



TRIBUNAL PLENO

Presidente Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro Domingos Neto - Vice-Presidente
Conselheiro Interino Moises Maciel - Corregedor-geral
Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha – Ouvidor-geral

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Interino João Batista Camargo
Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques

Secretária-geral do Tribunal Pleno Ângela Patrícia Sousa Marques

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira - Presidente
Conselheiro Domingos Neto
Conselheiro Interino Moises Maciel
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Interino João Batista Camargo - Presidente
Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha
Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro

Secretário da Segunda Câmara Leandro Ribeiro Azevedo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Junior
Procurador de Contas Gustavo Deschamps
Procurador de Contas Getúlio Moreira Filho

ÍNDICE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
EXTRATO.....	2
CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).....	2
DECISÕES.....	2
CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).....	3
JULGAMENTO SINGULAR.....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	5
ATOS.....	5
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA.....	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	5
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO E BARRA DO GARÇAS – AGER.....	6
ATO.....	6
PORTARIA.....	6
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.....	6
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ.....	6
DECISÃO.....	6
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA.....	7
PORTARIA.....	7
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA.....	7
LEGISLAÇÃO.....	7
LICITAÇÃO.....	8
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL.....	9
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP.....	9
PORTARIA.....	9
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA.....	9
ATO.....	9
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA.....	10
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	10
DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA.....	12
ATO.....	12
LICITAÇÃO.....	12
PORTARIA.....	12
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE.....	13
ATO.....	13
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE.....	16
PORTARIA.....	16
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM.....	17
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP.....	17
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.....	18
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.....	18
LICITAÇÃO.....	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.....	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA.....	19
ATO.....	19
LICITAÇÃO.....	19
PORTARIA.....	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.....	20
LICITAÇÃO.....	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS.....	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.....	21
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.....	21
PORTARIA.....	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE.....	22
ATO.....	22
LEGISLAÇÃO.....	23
LICITAÇÃO.....	23
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.....	23
ATO.....	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.....	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE.....	25
LICITAÇÃO.....	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA.....	25
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	25
PROCESSO SELETIVO.....	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.....	25
ATO.....	25
PORTARIA.....	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.....	28
ATO.....	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.....	30
LICITAÇÃO.....	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.....	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.....	30
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA.....	31
ATO.....	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.....	31
LEGISLAÇÃO.....	31
PORTARIA.....	32
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE.....	32
LICITAÇÃO.....	33
PORTARIA.....	33
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.....	33
LEGISLAÇÃO.....	33
LICITAÇÃO.....	34

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.....	34
ATO.....	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ.....	52
LICITAÇÃO.....	52
PORTARIA.....	52
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA.....	53
LICITAÇÃO.....	53
PORTARIA.....	54
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.....	54
ATO.....	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.....	54
LICITAÇÃO.....	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE.....	57
ATO.....	57
LEGISLAÇÃO.....	58
LICITAÇÃO.....	59
PORTARIA.....	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.....	60
LEGISLAÇÃO.....	60
LICITAÇÃO.....	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ.....	63
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA.....	66
LICITAÇÃO.....	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA.....	67
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE.....	67
PORTARIA.....	67
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM.....	69
LEGISLAÇÃO.....	69
LICITAÇÃO.....	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.....	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO.....	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.....	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.....	72
ATO.....	72
LICITAÇÃO.....	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.....	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA.....	75
ATO.....	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.....	75
LEGISLAÇÃO.....	76
LICITAÇÃO.....	76
PORTARIA.....	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE.....	76
LICITAÇÃO.....	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS.....	77
ATO.....	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.....	77
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAIS.....	77
ATO.....	77
LICITAÇÃO.....	77
PORTARIA.....	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.....	78
LICITAÇÃO.....	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU.....	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.....	79
ATO.....	79
PORTARIA.....	79
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU.....	80
LICITAÇÃO.....	80
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.....	80
LICITAÇÃO.....	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.....	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.....	82
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	82
LEGISLAÇÃO.....	99
LICITAÇÃO.....	100
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.....	100
ATO.....	100
LEGISLAÇÃO.....	103
LICITAÇÃO.....	103
PORTARIA.....	104
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.....	108
ATO.....	108
LICITAÇÃO.....	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.....	109
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	110
ATO.....	110
LICITAÇÃO.....	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.....	111
ATO.....	111
LICITAÇÃO.....	111
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA.....	112
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE.....	112

ATO.....	112
LICITAÇÃO.....	112
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM.....	113
PORTARIA.....	113

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020**

RECONHEÇO a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a orientação disposta no parecer jurídico nº 55/2020 de fls. 44 a 50-TCE-MT, que está fundamentada no artigo 25, inciso II, §1º c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº: 5.576-0/2020

OBJETO: Contratação da empresa Zênite Informática e Consultoria S.A para aquisição de 10 (dez) Orientações por Escrito em Licitações e Contratos, e 1 (uma) assinatura da Zênite Fácil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 4366, Fonte: 100/240, Grupo de Despesa: 3, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

VALOR: R\$ 13.108,00 (treze mil cento e oito reais).

Cuiabá, 17 de junho de 2020.

***Edson Palma Ribeiro**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020**

RATIFICO e HOMOLOGO a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a orientação disposta no parecer jurídico nº 55/2020 de fls. 44 a 50-TCE-MT, que está fundamentada no artigo 25, inciso II, §1º c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

Cuiabá, 17 de junho de 2020.

***Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

*original assinado nos autos

CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017)**DECISÕES****DECISÃO Nº 324/JBC/2020**

PROTOCOLO Nº:	12.851-1/2020
INTERESSADO:	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO:	REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO
REQUERENTE:	ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
RELATOR:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção à solicitação de dilação de prazo formulada pelo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, **DEFIRO** o pedido, com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pelo prazo de **10 (dez) dias**, para manifestar-se nos autos do **Processo nº 12.085-5/2020**.

Ressalto que a contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

DECISÃO Nº 325/JBC/2020

PRINCIPAL Nº:	32.993-2/2019
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
ASSUNTO:	MONITORAMENTO

Trata-se de monitoramento que objetiva averiguar o cumprimento das determinações provenientes do Acórdão 42/2018-SC, que foi proferido no processo nº 11.229-1/2016, Representação de Natureza Externa.

Mediante protocolo nº 60.631/2020¹, a Prefeita Municipal de Torixoréu, Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, apresentou a sua manifestação de defesa referente ao Relatório Técnico de Monitoramento, emitido pela Secretaria de Controle Externo de Previdência, bem como pugnou pela dilação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para encaminhamento da Tomada de Contas, em cumprimento ao Acórdão 42/2018-SC.

Encaminhados os autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência (Secex) para análise de defesa e da solicitação de dilação de prazo, preliminarmente, a Secex concluiu que diante do pedido de prorrogação de prazo, os autos deveriam ser remetidos ao gabinete do Conselheiro Relator para deliberação, e que após, seriam corretamente remetidos à Secex de Previdência, para regular marcha processual.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o requerimento de dilação de prazo, visto que não há amparo normativo para alterar singularmente prazo proferido pelo órgão colegiado.

Publique-se.

II. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência, para análise e deliberações cabíveis.

Cuiabá/MT, 1 de junho de 2020.

¹ Documento Digital nº 3.444-2/2020.

CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017)

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 451/MM/2020

PROCESSO Nº : 15.133-5/2019
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTE : W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS – OAB/MT 15.401
REPRESENTADOS : ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal
SEBASTIÃO ADILSON C. DA SILVA SERPA – Pregoeiro
ADVOGADOS : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972;
SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT 23.002;
ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT 21.788
RELATOR : Conselheiro Interino MOISES MACIEL

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP em desfavor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, sob a gestão do Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES, visando apurar irregularidades no Pregão Presencial n. 008/2019, do tipo menor preço, cujo objeto consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos relacionados a área de saúde, pertencentes aos grupos A, B, e E, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 306/2004 e demais alterações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Segundo relato da Empresa/Representante, a prescrição do item 4.1 do edital, consistente na participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, é clara no sentido de que somente as empresas enquadradas nesses regimes societários, poderão participar do certame.

3. Alegou, ainda, que na sessão de abertura do certame, tendo em vista a ausência de no mínimo 3 (três) empresas enquadradas no regime diferenciado de M.E e EPP, o pregoeiro oportunizou a outros interessados enquadrados em disposições societárias distintas, a participação no processo.

4. A Representante afirmou que a conduta “discricionária” do pregoeiro a prejudicou, posto que, não teve meios de competir com igualdade, restando à Administração Pública declarar como vencedora do processo licitatório, a empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda.

5. Neste contexto, a Representante postulou o recebimento da RNE, mediante a concessão de medida cautelar, a fim de que seja suspensa a execução do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e a Máxima Ambiental Gerais e Participações Ltda., tendo em vista as irregularidades constantes no procedimento do Pregão Presencial 008/2019.

6. Por fim, no mérito, requereu a anulação do Pregão Presencial 008/2019, bem como, a remessa de cópia dos Autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

7. Vindo os autos a esse gabinete, procedi ao juízo de admissibilidade da presente Representação de Natureza Externa, por preencher os requisitos do art. 219, caput, 1ª parte, com adequação formal nos incisos I a VII, c/c o art. 224, I, “c”, todos do RITCE/MT, sem, no entanto, conceder de plano, a medida cautelar requerida pela Empresa/Representante, em razão da necessidade de notificar as partes Representadas para prestar esclarecimentos sobre os fatos, a fim de formar um juízo seguro em sede de cognição sumária, o que fiz com fundamento no poder geral de cautela previsto no art. 297 do Código de Processo Civil.

8. Notificados, o Sr. Érico Stevan Gonçalves, Prefeito do Município e o Sr. Sebastião Adilson C. da Silva, Pregoeiro, por meio de seus advogados, esclareceram que o Pregão Presencial não está evadido de vícios, eis que a Empresa Vencedora do Certame, participou do processo somente após a constatação, insuficiente, de interessados enquadrados no regime especial de ME e ou EPP.

9. Argumentaram também, que a medida está legalmente respaldada no artigo 49 da Lei Complementar 123/06, pois, permite que empresas enquadradas em outra forma de regime fiscal e societário, participem, somente, quando não houver a presença mínima de 3 licitantes enquadrados no regime especial, sediados em local ou regionalmente próximos e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

10. O gestor alegou, ainda, que embora tenha oportunizado a participação de empresas de maior porte, a Representante ainda poderia exercer seu direito de preferência caso, após a fase de lance, tivesse apresentado oferta dentro dos 10% permitido pelo artigo 44, § 1º, da LC n 123/06, em cima da proposta mais bem classificada, contudo, afirmou que a Representante não apresentou nenhuma proposta, como demonstra os documentos anexados pelo gestor.

11. O Gestor acrescentou que no Processo nº 1008807-37.2018.11.0015 referente a Mandado de Segurança, impetrado na Vara Especializada da Fazenda Pública, da Comarca de Sinop, o magistrado concedeu liminar a empresa Paz Ambiental Ltda. - EPP, no sentido de suspender Pregão Eletrônico nº 50/2018, justamente, por contrariar o artigo 49 da Lei Complementar 123/06.

12. Por fim, pugnou pela improcedência da presente Representação de Natureza Externa, ou que na mais remota hipótese da manutenção das irregularidades, seja observada a razoabilidade que o caso requer.

13. Neste esboço, prefeirei decisão indeferindo a medida cautelar postulada pela empresa W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, em razão de não terem sido preenchidos os requisitos exigidos para sua concessão, quais sejam, a probabilidade do direito alegado (fumus boni juris), e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), previstos nos artigos 299, III, e 300, caput, ambos do RITCE/MT, e no art. 300 do CPC.

14. Ressaltei, na supracitada decisão, que a não concessão naquele momento da tutela provisória de urgência de natureza cautelar pleiteada, não obstará que ela ou outras medidas acautelatórias previstas no Regimento Interno deste Tribunal e no Código de Processo Civil pudessem vir a ser adotadas no decorrer da instrução desta Representação, de ofício ou a requerimento, assim como em sede de análise do mérito, a fim de evitar perigo de dano ao bem jurídico a que se busca tutela, ou, risco ao resultado útil do processo.

15. Na sequência, os autos foram encaminhados a Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente (SECEX), que analisou os fatos apresentados pelo Representante, como também, o atendimento do Município aos requisitos elencados na Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP, deste Tribunal e demais legislações pertinentes.

16. A Equipe de auditoria informou que na fase interna da licitação, a administração deveria ter demonstrado a existência ou não, de um número mínimo de três fornecedores enquadrados como ME e EPP para o objeto pretendido, bem como, sediados local ou regionalmente, para assim garantir a aplicação da exclusividade conforme previsto em lei, o que não ocorreu neste procedimento licitatório.

17. Contudo, a SECEX acrescentou que no Estado de Mato Grosso existem poucas empresas que atendem ao objeto licitado, “tratamento e destinação de resíduos de saúde”, e quase nenhuma encontra-se na qualidade de EPP. Dessa forma, ante a ausência do mínimo exigido, não se poderia prever a exclusividade contida no edital, conforme ocorreu no Pregão Presencial nº 008/2019.

18. Dessa forma, a equipe técnica apontou que a inexistência do estudo acerca dos potenciais fornecedores resulta, de fato, em discordância com a resolução de consulta emitida por esta Corte de Contas, contudo, concluiu que tal conduta não ocasionou prejuízo ao certame, nem ao representante, pois caso o referido levantamento tivesse sido realizado na fase interna da licitação, a exclusividade não teria constado no edital, e a representante teria que disputar com qualquer empresa interessada, como entendeu ter acontecido de acordo com os documentos colacionados aos autos.

19. Sendo assim, a SECEX sugeriu pela improcedência da presente Representação, pela determinação ao Município de Guarantã do Norte que nos próximos processos licitatórios avalie a quantidade de fornecedores ME e EPP existentes em caráter local e/ou regional, na fase interna da licitação, conforme Resolução de Consulta 17/2015 – TP deste Tribunal de Contas, e por fim, pelo arquivamento dos autos.

20. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 2.921/2020, opinando no mesmo sentido da SECEX, e afirmou que, de fato, a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte não cumpriu os requisitos impostos na Lei Complementar 123/2006, no que se refere à aferição da existência do mínimo legal de fornecedores enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, porém, essa desobediência legal não gerou qualquer prejuízo ao certame e, principalmente à ampla concorrência.

21. Acrescentou o Ministério Público de Contas, que apesar de tal desobediência normativa configurar irregularidade, dar prosseguimento ao processo não traria benefícios significativos em razão da sua baixa materialidade, haja vista que os valores envolvidos no objeto a ser avaliado não perfazem grande monta; e, principalmente, em razão da baixa efetividade, posto que pelos fatos narrados nos autos já foi possível concluir que não houve prejuízos à competitividade do certame.

22. Sendo assim, o Ministério Público de Contas entendeu que os autos deveriam ser extintos sem resolução do mérito, com a recomendação à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, entretanto, que observe atentamente o disposto na Resolução de Consulta nº 17/2015-TP e na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido e simplificado a micro e pequenas empresas.

23. É o relato necessário. Decido.

24. Inicialmente destaco que submeto o feito ao Julgamento Singular por entender que o mesmo se enquadra na excepcionalidade ao princípio da colegialidade, conforme o artigo 90, inciso II, do RITCE/MT.

25. Pois bem. No caso em apreço, verifico que a Prefeitura de Guarantã do Norte elaborou procedimento licitatório, na modalidade "Pregão Presencial", do tipo menor preço, cujo objeto consistia no Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos relacionados a área de saúde, sendo os itens 01 e 02, destinados exclusivamente à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (item 4.1 do edital).

26. E apesar do inconformismo do Representante quanto a extensão da participação de empresas de maior porte aos itens destinados exclusivamente a ME e EPP, entendendo que o Município de Guarantã do Norte não praticou atos ilegais na Licitação aqui analisada, nem mesmo irregularidades com força de suspender o certame, e faço minhas considerações a seguir.

27. É certo que a Lei Complementar 123/2006, implantou no ordenamento jurídico brasileiro o novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na busca de atender a previsão Constitucional que assegurou tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPPs (arts. 170, IX e 179), na tentativa de impulsionar a atuação destas pequenas empresas no mercado.

28. O artigo 48 da supracitada Lei, trouxe a obrigatoriedade da administração pública em realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

29. Contudo, é prudente que a interpretação de tal regramento legal seja realizada de forma extensiva, a fim de assegurar a igualdade de condições a todos os que desejarem contratar com a Administração Pública, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, desde que haja harmonia com outro valor também tutelado pela Constituição.

30. Nesse contexto, destacam-se os princípios da eficiência e da economicidade no que se refere às licitações e aos contratos formalizados pela administração pública. Isso porque tais princípios zelam, respectivamente, por aperfeiçoar a alocação dos recursos públicos nas contratações e por alcançar a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

31. Dessa forma, avalio que o Município de Guarantã do Norte não praticou irregularidades, quando baseado nos incisos II e III, do artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, estendeu a participação à empresas de maior porte para disputar os itens previamente destinados a empresas ME e/ou EPP, diante da inexistência de número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados na modalidade inicialmente prevista, como também de situação potencialmente desvantajosa a administração pública, sendo que admitir a participação de uma única empresa enquadrada no regime fiscal e societário diferenciado previsto na LC 123/2006, acarretaria desvantagem ao município na medida que a competitividade estaria frustrada.

32. Ademais, saliento que o item 4.1.1 do edital fez ressalva expressa acerca da extensão às demais empresas de maior porte, caso não houvesse número mínimo de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas ou interessadas no certame, ou nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, não há que se falar em não atendimento aos requisitos e regras expostas no Instrumento Convocatório, pois a exceção quanto a exclusividade das MEs e EPPs foi claramente divulgada.

33. Outro ponto que merece atenção, refere-se ao fato de que abrir a licitação às empresas de maior porte, não excluiu, automaticamente, a preferência da Representante em decorrência do seu regime fiscal e societário diferenciado.

34. Isto porque a LC nº 123/06, no § 1º do artigo 44, resguarda, ainda, a preferência de ME e EPP quando sua oferta não ultrapassar 10% sobre o valor da melhor proposta de Empresa enquadrada em regime distinto.

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço." 35. Ocorre, que após a finalização da fase de lance, a Representante não apresentou nenhuma proposta, nem mesmo, aquela que pudesse ser condizente com o dispositivo do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, como demonstra os documentos anexados pelo gestor.

36. Em que pese o trabalho de obter a proposta mais vantajosa à administração municipal, verifico que a gestão de Guarantã do Norte incorreu na falha de não atender ao disposto na Resolução de Consulta 17/2015 – TP deste Tribunal, e não realizar estudo prévio quanto a existência de empresas enquadradas na modalidade EPP e/ou ME antes da instauração da licitação.

37. Tal regramento dispõe que a administração deve garantir a demonstração da existência ou não, de um número mínimo de três fornecedores enquadrados como ME e EPP para o objeto pretendido, bem como, sediados local ou regionalmente, para assim garantir a aplicação da exclusividade. Senão vejamos:

"Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP. Emenda: Licitação. Tratamento favorecido e simplificado a micro e pequenas empresas.

1) Para efeito de aplicação do § 3º do art. 48 e do inciso II do artigo 49, da LC 123/2006, a expressão "sediadas no local" reporta-se ao município (ente federado) no qual se realiza a licitação para a contratação pública.

2) Para efeito de aplicação do § 3º do art. 48 e do inciso II do artigo 49, da LC 123/2006, a abrangência do termo "regionalmente" deve ser delimitada e fixada na fase interna do certame, no Termo de Referência

ou no Projeto Básico, conforme for o caso, e devidamente justificada pela própria Administração Pública, considerando as especificidades de cada objeto a ser adquirido, o princípio da razoabilidade, o respectivo mercado fornecedor e o cumprimento dos objetivos insculpidos no caput do artigo 47 da Lei.

3) Na fase interna da licitação, a Administração licitante deve aferir se existem no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como MPes, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Não existindo, aplica-se a regra excludente prevista no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006.

4) As informações necessárias para a aferição do disposto no item anterior devem constar nos autos do respectivo processo licitatório e poderão ser obtidas por meio de cadastros próprios específicos instituídos pela Administração, pesquisas mercadológicas realizadas junto às entidades representativas de segmentos econômicos (Sindicatos Patronais, Associações de Comerciais, sites especializados, etc.) e pesquisas na Junta Comercial do Estado, entre outros meios hábeis.

5) É obrigatória a realização de licitações exclusivas para MPes (inciso I do art. 48 da LC 123/2006), nos casos de contratação de produtos e serviços cujos itens ou lotes perfaçam o valor de até R\$ 80.000,00, onde não houver norma específica, de valor diferentes, aprovado por lei; [...] (Grifo nosso.)

38. A partir desse entendimento, pode-se concluir que a realização de licitações exclusivas para ME e/ou EPP, devem ser realizadas quando houver demonstração nos autos do processo da existência de um número mínimo de três fornecedores competitivos sediados em âmbito local (município) ou regional (Estado de Mato Grosso), conforme definição da LC Estadual 605/2018.

39. Caso o referido estudo tivesse ocorrido, não haveria possibilidade de questionamentos sobre a inaplicabilidade da preferência de ME e/ou EPP para esta licitação, pois conforme apontado pela Equipe de Auditoria, no Estado de Mato Grosso existem poucas empresas que atendem ao objeto licitado, "tratamento e destinação de resíduos de saúde", e quase nenhuma encontra-se na qualidade de EPP.

40. Dessa forma, inexistindo o mínimo de três empresas competitivas e localizadas em âmbito regional, não se poderia conter a exclusividade contida no edital, conforme ocorreu no Pregão Presencial nº 008/2019.

41. Apesar da constatação da falha ocorrida na fase de elaboração do instrumento convocatório, compactuo com o entendimento narrado pela Equipe de Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que tal lapso não resultou em prejuízo ao certame, nem ao Representante, pois caso o levantamento tivesse sido realizado na fase interna da licitação, seguindo orientação deste Tribunal, a exclusividade não teria constado no edital, e a representante teria que disputar com qualquer empresa interessada, como de fato ocorreu.

42. Sendo assim, ante a inexistência de prejuízos à competitividade do certame, e a baixa efetividade em dar continuidade à potencial irregularidade, avalio como medida adequada elaborar apenas uma RECOMENDAÇÃO à atual gestão de Guarantã do Norte, para que observe atentamente o disposto na Resolução de Consulta nº 17/2015-TP, antes de estabelecer exclusividade para ME e/ou EPP nos procedimentos licitatórios.

DISPOSITIVO

43. Diante do exposto, em consonância os entendimentos exarados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, acolho, no mérito, o Parecer 2.921/2020, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, e, nos termos do artigos 91, § 3º da Lei Complementar 269/2007 c/c o 90, inciso II da Resolução Normativa TCE/MT n. 14/2007, DECIDO, no sentido de:

a) julgar IMPROCEDENTE a presente Representação de Natureza Externa, em razão da inexistência de irregularidades e de prejuízos à competitividade no Pregão Presencial 008/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte;

b) RECOMENDAR à gestão Municipal de Guarantã do Norte, para que observe atentamente e realize os estudos dispostos na Resolução de Consulta nº 17/2015-TP e na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido e simplificado a micro e pequenas empresas.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 452/MM/2020

PROCESSO : 9.673-3/2020
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS
REPRESENTANTE : SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REPRESENTADO : FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CUIABA
RESPONSÁVEIS : ALEX OLIVEIRA PASSOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MÁRCIO ROBERTO DAIMA – DIRETOR ADMINISTRATIVO E PATRIMÔNIO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

I. Relatório

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna com Pedido de Concessão de Medida Cautelar formalizada pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, por meio da qual noticia supostas irregularidades no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 22/2020, Processo Administrativo nº 138.630/2019, da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá por meio do Fundo Único Municipal de Educação, certame licitatório para

futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda.

2. Inicialmente, a Secex de Contratações Públicas postula a concessão de medida cautelar objetivando a suspensão do citado Pregão Eletrônico datado para o dia 28/04/2020.

3. Segundo a Representante, não foi possível verificar a realização da pesquisa de preços ou se o responsável a realizou de forma deficiente no âmbito da Administração Pública, tendo em vista que as informações inseridas no Sistema Aplic estão incompletas. Também pontuou que o Edital do certame não foi disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura.

4. Asseverou que no Termo de Referência foi inserida cláusula restritiva atinente à apresentação de certificação não usualmente solicitada pelo Fundo Municipal, o que poderá ensejar a redução da competitividade do certame. Por fim, pontuou acerca da ausência de apresentação dos estudos técnicos preliminares realizados.

5. No mérito, foram apontadas a irregularidades na realização do processo licitatório, publicação dos avisos e demais atos obrigatórios, conforme previsão do artigo 21 da Lei 8.666/93 c/c artigo 4º da Lei Federal 10520/2002. Ainda, apontou irregularidades ao projeto executivo dos serviços a serem contratados.

6. Os autos vieram para análise, oportunidade em que, por meio da Decisão nº 237/MM/2020 posterguei a apreciação do pedido cautelar para, preliminarmente, ouvir o Representado e, somente após as providências, decidir sobre a concessão da medida cautelar.

7. O Gestor municipal se manifestou oportunamente, encaminhando cópia do Processo Administrativo nº 138.630/2019 e informando que o certame está na fase de análise de documentação, bem como afirmou que o supracitado processo licitatório já consta no Portal Transparência da Prefeitura e foram inseridas as informações no Sistema Aplic.

8. É o Relatório.

II. Fundamentação:

9. No que atine à concessão da medida cautelar propugnada, cumpre salientar que, sabidamente as tutelas provisórias de urgência exigem, obrigatoriamente, a presença da “probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

10. É certo, portanto, que as informações prestadas pelo Município opõem dúvidas razoáveis acerca da procedência dos argumentos fático-jurídicos apresentados para demonstrar a pretensão de mérito que se visa assegurar cautelarmente, de modo que a conclusão a respeito somente pode ser obtida mediante a verticalização na apreciação da questão, incompatível com o juízo de sumariadeade próprio dessa fase processual.

11. Digo isso porque, consoante declinado pela Equipe de Auditoria, a ausência de informações no Portal Transparência e no Sistema Aplic fundamentam o pedido de concessão da medida cautelar, tendo em vista que não foi possível verificar a regularidade do certame.

12. Quanto à impossibilidade de verificação dos preços de referência, em consulta às informações prestadas pelo Fundo, em sede sumária de cognição, própria desta fase processual, constatei que foram anexadas as propostas de preços que lastrearam o termo de referência propugnado, bem como verifiquei que as empresas retificaram neste ano de 2020, os orçamentos apresentados. Outrossim, verifiquei nos autos do processo licitatório, as justificativas apresentadas aos itens contidos no Termo de Referência.

13. Em resumo, os argumentos apresentados pela Secex de Contratações, a meu juízo, só são capazes de autorizar, de plano, a admissão desta Representação, mas não de assegurar, cautelarmente, a pretensão de mérito deduzida na peça Inaugural, se fazendo necessário a instrução processual, de modo a possibilitar-me formar um juízo seguro de mérito.

III. Dispositivo:

14. Ante o exposto, ao fundamento do inciso IV do artigo 89 do Regimento Interno do TCE/MT, RATIFICO o juízo de admissibilidade positivo da presente Representação de Natureza Interna e INDEFIRO a medida cautelar pleiteada pela Secex de Contratações Públicas, em virtude do não preenchimento dos requisitos exigidos para a sua concessão previstos nos artigos 299, III, e 300, caput, ambos do RITCE/MT, e no art. 300 do CPC, haja vista a presença de dúvida substancial a respeito da procedência dos argumentos fáticos-jurídicos apresentados na peça Inaugural dessa RNI, a qual somente poderá ser dirimida a partir de uma instrução processual exauriente, inviabilizando assim, o reconhecimento em sede de um juízo de cognição sumária, das alegadas irregularidades.

15. Vale ressaltar que de acordo com o disposto no art. 297 do RITCE/MT c/c parágrafo único art. 294 do CPC, nada obsta que a medida cautelar ou outras medidas acautelatórias previstas no Regimento Interno deste Tribunal (arts. 298 e 299), e no Código de Processo Civil (arts. 297 e 301), possam vir a ser adotadas no decorrer da instrução desta Representação, de ofício ou a requerimento.

16. Publique-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

RECONHEÇO a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico Doc. Eletrônico nº 144908/2020 que está fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 8.666/93

OBJETO: Renovação de 04 (quatro) assinaturas do Jornal Folha de São Paulo (versão impressa e digital), pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos gabinetes dos Procuradores do Ministério Público de Contas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007, Fonte: 100, Elemento de Despesa: 33.90.39 Grupo de Despesa: 3

VALOR: R\$ 8.203,60 (oito mil, duzentos e três reais, e sessenta centavos).

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2020.

FELIX ALBERTO CIEKALSKI
Secretário Executivo

ATO PGC Nº 13/2020

Ratifica o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação exarado pelo Secretário Executivo do Ministério Público de Contas, Felix Alberto Ciekalski, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 8.328-3/2020.

Processo nº : 8.328-3/2020.
Contratante : Ministério Público de Contas
Contratado : EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI ME
Assunto: Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação

Tratam os autos de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, segundo art. 25, da Lei nº 8.666/1993, cuja iniciativa surgiu a partir da necessidade de renovação de 04 (quatro) assinaturas do Jornal Folha de São Paulo (versão impressa e digital), pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos gabinetes dos Procuradores do Ministério Público de Contas, encaminhada por meio da CI nº 016/2020.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Ministério Público de Contas atestou previsão orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para dar prosseguimento ao objeto pleiteado (doc. Digital 91472/2020).

A Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Jurídico (doc. Digital 144908/2020.) opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, nos termos do art. 25, I, da Lei n. 8.666/93 (inexigibilidade de licitação), com a empresa Folha da Manhã S/A, CNPJ nº 60.579.703/0001-48.

Diante do exposto, ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020, de autoria do Secretário Executivo do Ministério Público de Contas, Felix Alberto Ciekalski (doc. Digital 60390/2020), tudo em conformidade com os documentos que instruem os autos nº 8.328-3/2020.

Publique-se.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 15 de Junho de 2020.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO SANCOR SEGUROS APÓLICE N. 1009309018464

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE-MT.

CNPJ: 06.284.531/0001-30.

CONTRATADA: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A

CNPJ: 17.643.407/0001-30

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de seguro de pessoas coletivo, conforme Acordo Coletivo 2018-2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente apólice tem como fundamentos legais a Lei nº. 13.303/2016, art. 29, inciso II e a Resolução nº 022/2018, art. 80, inciso II.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de assinatura.

VALOR: R\$ 12.276,48

DATA ASSINATURA: 01/06/2020.

ASSINAM: Jair De Oliveira Marques – Diretor-Presidente, pela

CONTRATANTE; Leandro Poretti e Rafael Gozer, pela CONTRATADA.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO E BARRA DO GARÇAS – AGER

ATO

RESOLUÇÃO N.º 009, DE 05 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PELA FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER/BARRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 195/2016, aprova a presente resolução:

Art. 1º Fica autorizada gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a servidor previamente designado por ato da Diretora Presidente, que realizar concomitantemente com seu cargo as funções de Controlador Interno da AGER/BARRA.

Art. 2º A gratificação especificada no artigo anterior, deverá ser paga nos meses em que for necessário a emissão de Parecer ou Relatório, em conformidade com a necessidade estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A remuneração total do servidor incluindo a gratificação especificada no art. 1º desta resolução não poderá ultrapassar a remuneração do cargo de Diretor(a) Presidente da AGER/BARRA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 05 de Maio de 2020.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI

PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGER/BARRA

REUBER BONFIM OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

AGER/BARRA

PORTARIA

ESTADO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER CNPJ: 27.836.166/0001-07

Portaria n° 060/2020

Em, 08 de junho de 2020.

“A Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o servidor **DARLON EDUARDO VANNI** para realizar concomitantemente com seu cargo as funções de Controlador Interno, junto a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA – Estado de Mato Grosso, nos moldes da Resolução Normativa n° 009/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI

Diretora Presidente da AGER BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA 064/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que foi deliberado e aprovado em Sessão Ordinária, a necessidade da criação de uma COMISSÃO ESPECIAL, com a finalidade de fiscalizar as ações relativas à pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19), neste Município de Barra do Garças – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão será Presidida pelo Vereador Dr. Cleber Fabiano Ferreira, tendo como Relator o Vereador Alessandro Matos do Nascimento, e como vogal o Vereador Gustavo Nolasco Guimarães.

Art. 2º - A Comissão Especial para fiscalizar as ações relacionadas à pandemia do Novo Corona Vírus, terá prazo de duração pelo mesmo período que durar o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto Municipal n° 4.321, de 16 de abril de 2020, e outros que lhe sucederem.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 16 de junho de 2020.

João Rodrigues de Souza

Presidente da CMBG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DECISÃO

DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2020

DATA: 16 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: “APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno, Artigo 25, Inciso I alínea d, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, referente ao processo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de n° **16.782-7/2018** – ao qual compreende ao exercício de 2018, Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Edu Laudi Pascoski, acompanhando o Parecer da Comissão de finanças e Orçamentos.

Art. 2º - É parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, bem como deverá este Decreto Legislativo ser publicado, na íntegra no Diário Oficial do Município, através dos meios próprios, para todos os fins de direito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias contidos no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga – MT, 16 de junho de 2020.

Publique - se e afixe.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga/MT.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ITANHANGA/MT, 04 DE JUNHO DE 2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2020.

SÚMULA: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, REFERENTE AO PROCESSO n° 16.782-7/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXERCÍCIO DO ANO DE 2018, PREFEITO EDU LAUDI PASCOSKI.

RELATOR: Ver. LUIZA FRANCISCA DA ROCHA - PSB

1 – RELATÓRIO:

Trata-se da análise e julgamento referente ao processo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de n° **16.782-7/2018** – das Contas Anuais de Governo do Município de Itanhanga, referente ao exercício de 2018. Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e, artigo 5º, parágrafo 1º c/c artigo 6º, da Resolução Normativa n° 10/2008 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, combinado com o artigo 200 da Resolução 22/2012 Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhanga MT, que dispõe sobre as regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo, recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, esta Câmara Municipal passa a análise dos autos, para julgamento.

Após análise do Parecer do Ministério Público de Contas, e do Parecer Prévio do TCE-MT, bem como, todo o processo referente às contas anuais de governo, do exercício de 2018, segue-se o Relatório.

O presente Processo foi recebido pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que me incumbiu de relatá-lo. Trata-se da análise das Contas de Governo do exercício de 2018, sob responsabilidade do prefeito Municipal, Senhor **Edu Laudi Pascoski**, tendo como parâmetro o competente Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE-MT.

DAS RECOMENDAÇÕES APONTADAS:

Verifica-se inicialmente que o Parecer Prévio do TCE-MT, foi favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, referente ao Exercício de 2018, sob a responsabilidade do prefeito Edu Laudi Pascoski, tendo como

fundamento o Voto do Conselheiro relator Isaias Lopes da Cunha que por sua vez, acolheu o parecer ministerial do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, apresentando as seguinte recomendações:

1. Encaminhe as atas de comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual, nos termos do artigo 48, I, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

2. Abstenda-se de abrir créditos adicionais suplementares sem previa e específica autorização legislativa ao orçamento vigente, conforme determina o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal;

3. aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames do artigo 43 da lei nº 4.320/1964 e artigo 167, II, da Constituição Federal;

4. Implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

2 – VOTO.

Presidente – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2018, acompanha o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Relator – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2018.

Membro – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2018.

3 – CONCLUSÃO: Diante de tudo isso, em conformidade com o parecer do TCE-MT, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, referente ao exercício de 2018, sob a administração do prefeito Edu Laudi Pascoski, por três votos favoráveis.

Câmara Municipal de Itanhangá, 04 de junho de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

BRUNO HENRIQUE A. FELIX – PSB
Presidente

LUIZA FRANCISCA DA ROCHA - PSB
1ª Relatora

MARCEL MENEZES MEURER – PP
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 004/2020

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. SADI GARCIA DE VARGAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidora **LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO**, efetiva desde 13/03/2017 portador da C/I RG nº. 14270625 SSP/MT e do CPF nº. 946.101.001.00, sendo elevada do NÍVEL 02 CLASSE B para o NÍVEL 03 CLASSE B por concluir o Curso a Pós Graduação em Direito Administrativo.

Art. 2º A referida Elevação de Classe ao servidor está em conformidade com a Lei 769/2009 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itaúba/MT, e será efetuado em Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, em 25 de Maio de 2020.

SADI GARCIA DE VARGAS
- Presidente -

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRÁ-SE

Publicada e afixada no mural desta Câmara Municipal de Itaúba, no período de 25/05/2020 – 25/06/2020.

PORTARIA Nº. 005/2020

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. SADI GARCIA DE VARGAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL ao servidor **OTÁVIO LUIZ FIEL**, efetivo desde 05/05/2014 portador da C/I RG nº. 10953523 SJ/MT e do CPF nº. 946.784.481.87, sendo elevado do NÍVEL 02 CLASSE C para o NÍVEL 03 CLASSE C por concluir o Curso a Pós Graduação em Gestão das Organizações Públicas e Privadas..

Art. 2º A referida Elevação de Classe ao servidor está em conformidade com a Lei 769/2009 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itaúba/MT, e será efetuado em Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, em 25 de Maio de 2020.

SADI GARCIA DE VARGAS
- Presidente -

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRÁ-SE

Publicada e afixada no mural desta Câmara Municipal de Itaúba, no período de 25/05/2020 – 25/06/2020.

PORTARIA Nº. 006/2020

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. SADI GARCIA DE VARGAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidora **IVANETE FERREIRA DE SOUZA**, efetiva desde 03/01/1994 portador da C/I RG nº. 796.313 SSP/MT e do CPF nº. 571.250.741.20, sendo elevada do NÍVEL 02 CLASSE D para o NÍVEL 03 CLASSE D por concluir o Curso a Pós Graduação.

Art. 2º A referida Elevação de Classe ao servidor está em conformidade com a Lei 769/2009 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itaúba/MT, e será efetuado em Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, em 29 de Maio de 2020.

SADI GARCIA DE VARGAS
- Presidente -

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRÁ-SE

Publicada e afixada no mural desta Câmara Municipal de Itaúba, no período de 29/05/2020 – 29/06/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.932, de 17 de junho de 2020.

Institui as diretrizes para o “Programa Oasis do Rio Perdido”, de identificação, catalogação, recuperação e preservação das nascentes de água do Rio Perdido, no âmbito do município de Juína, Estado de Mato Grosso e da outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Juína faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, nos termos do § 8º do art. 64, PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam instituídas as diretrizes para o “Programa Oasis do Rio Perdido”, de identificação, catalogação, recuperação e preservação das nascentes de água do Rio Perdido e seus afluentes, no percurso da sua nascente até a ponte da BR- 174, Rodovia que liga o

Município de Juína – MT ao de Castanheira – MT, para instrumentalizar programas, planos e projetos com os seguintes objetivos:

I – identificação e localização, através de levantamento cartográfico em escala compatível com a gestão das nascentes de água existentes no Rio Perdido e seus afluentes, dentro do território do município de Juína – MT;

II – universalização das informações decorrentes da realização dos estudos previstos no inciso I, do caput, do presente artigo, através da edição de publicações oficiais, bem como por meio da disponibilização gratuita desses dados em múltiplas mídias;

III – demarcação das áreas de nascente, por meio de sinalização indicativa quanto à localização geográfica, fluxo e qualidade da água;

IV – adoção de medidas, inclusive por meio da realização de campanhas educativas, permitindo a conscientização das populações locais em relação à importância da preservação das nascentes de água;

V – estudo e implantação de ações objetivando a recomposição de matas ciliares no encontro das nascentes; e,

VI – adoção de medidas voltadas à proteção e recuperação dos mananciais e das condições sanitárias dos núcleos urbanos e rurais.

Art. 2.º O Poder Público Municipal estabelecerá normas técnicas e os padrões para identificação, catalogação, recuperação e preservação das nascentes d'água, constando o registro, no mínimo, dos seguintes dados:

I – o código e o nome atribuídos a nascente d'água;
II – a matrícula do imóvel onde a nascente d'água se encontra junto ao registro de imóveis;

III – o nome do proprietário ou possuidor do imóvel onde a nascente d'água se encontra;

IV – as características geográficas e demográficas do local onde a nascente d'água se encontra;

V – o tipo de solo e de vegetação existente no local onde a nascente d'água se encontra; e,

VI – a altitude da nascente d'água e o tipo de exploração econômica existentes no local onde a mesma se encontra e ao seu entorno.

Art. 3.º Para o cumprimento das disposições da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, contratos de parceria, termos de cooperação, colaboração, fomentos e congêneres, com entidades governamentais e não governamentais, instituições ambientais, universidades públicas ou privadas, cuja execução deverá ser, preferencialmente, coordenada, supervisionada e fiscalizada pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, no município de Juína – MT.

Art. 4.º Poder Público promoverá campanhas educativas com o intuito de incentivar as pessoas a dar informações sobre a existência de nascentes ou cursos d'água existente em propriedades particulares ou áreas devolutas, para efeito de catalogação e registro.

Art. 5.º O Programa instituído pela presente Lei deverá observar os seguintes pressupostos:

I – mapeamento e catalogação das nascentes d'água;
II – monitoramento e preservação das nascentes d'água;
III – proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;

IV – impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;

V – melhoria das condições ambientais, para recuperação e proteção da fauna e da flora;

VI – observar o disposto nas leis de preservação ambiental existentes;

VII – estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;

VIII – compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;

IX – promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais;

X – promoção do Sistema de Abastecimento de Água do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, objetivando a água como fonte de vida de caráter permanente no município de Juína – MT; e,

XI – audiências públicas.

Art. 6.º O Programa instituído pela presente Lei também deverá servir de estímulo para reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes do Rio Perdido, devendo contemplar, ainda, as seguintes ações:

I – proteção da mata em torno do olho d'água;

II – proteção do solo para garantir a qualidade da água;

III – análise sistemáticas da qualidade da água;

IV – orientação sobre a importância da preservação;

V – controle sobre perfuração de poços artesianos; e,

VI – implantação de micro sistemas de abastecimento de água.

Art. 7.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de que trata a presente Lei, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto na presente lei estender-se-á por um período de, no mínimo, 4 (quatro) anos, a contar do início de todas as ações propostas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante lei específica.

Art. 8.º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas, mediante critérios técnicos e leais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais do município, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 9.º O Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, deverá analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico para implantação do projeto nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.

§ 1.º O apoio financeiro será definido por intermédio de pontuação obtida através de preenchimento dos requisitos de preservação e recuperação das nascentes, estabelecidos na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2.º A pontuação definirá a quantidade de Unidades Fiscais do Município – UFM, que deverá ser repassado mensalmente aos proprietários, levando-se em conta o método de preservação e recuperação utilizado, cujos valores deverão ser estabelecidos em regulamento específico, aprovado por Decreto do Executivo.

§3. Para as propriedades rurais que perpassa o leito dos afluentes e do Rio Perdido, será destinado o valor mensal em reais, correspondendo 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, a cada 100 (cem) metros de dimensão do leito preservado.

Art. 10. Ficam incluídos nas disposições da presente Lei, os proprietários de lotes urbanos, desde que não explorem o imóvel como área de lazer e que possuam, no mínimo, uma área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), estando inclusive dispensados da apresentação da Certidão do Órgão Ambiental do Mato Grosso e que se enquadrem nas disposições da legislação ambiental vigente.

Art. 11. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de aplicação do “Programa Oasis do Rio Perdido”, os proprietários de imóveis localizados nas nascentes e seus afluentes do Rio Perdido, cujas vistorias foram realizadas no ano de 2019, e que ainda não averbaram suas respectivas áreas de preservação, poderão receber os valores que lhe forem atribuídos, desde que se comprometam mediante Termo de Ajustamento de Conduta a fazê-lo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Caso não cumprido o prazo estabelecido no caput, do presente artigo, o pagamento deverá ser imediatamente suspenso, com a restituição dos valores já repassados.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, do ICMS Ecológico das Unidades de Conservação, da Reserva Permanente do Patrimônio Natural – RPPN, de parcelas das multas ambientais aplicadas pelo ministério Público e demais Órgãos competentes e dos convênios, contratos de parceria, termos de cooperação, colaboração, fomentos e congêneres, com entidades governamentais e não governamentais – ONGs e de outras e entidades e instituições, públicas e/ou privadas.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as despesas correntes da execução desta lei, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14. Ficam autorizadas as alterações necessárias e a inclusão de eventuais despesas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto, bem como baixará os atos regulamentais pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2020.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por fixação nos locais de costume, átrio da Câmara, Paço Municipal e diário oficial do TCE-MT.

Juína, 17 de junho de 2020.

SANDRO CANDIDO DA SILVA
1.º secretário

LICITAÇÃO

Aviso de dispensa de Licitação n° 001/2020

A Câmara Municipal de Juína – MT comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com o parecer jurídico, exarado pelo assessor jurídico da casa, procedeu a Dispensa de licitação n° 001/2020, sendo:

Objeto: Contratação de Empresa especializada em Assessoria Contábil, Financeira e Administrativa, dando suporte na geração, transmissão e acompanhamento do sistema Aplic do TCE/MT carga mensal e inicial.

Valor estimado: R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais)
Fundamentação Legal: Inciso I, do artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93
Data do reconhecimento: 15/06/2020
Data da ratificação: 15/06/2020
Dotação: 3.3.90.39.00
Contratado: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**
CNPJ: 26.804.377/0001-97

Juína - MT, 15 de junho de 2020

Eliton de Jesus Pereira
Presidente da CPL

manifestação da Comissão de Licitação, bem como, o interesse da Administração noticiado e a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídica, exarado no Processo de inexigibilidade de licitação 01/2020, que acolho, **RATIFICO E HOMOLOGO** a validade do ato para contratação por inexigibilidade da empresa OI S.A., nos termos e na forma do previsto no "caput" do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Sapezal, em 17 de junho de 2020.

Vereador OSMAR APARECIDO FAVINI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 102/2020

Declara "Luto Oficial" no Legislativo Municipal, em razão das mortes por Coronavírus (COVID -19), que chegou ao número de 15 (quinze) óbitos no Município de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a constatação das estatísticas oficiais do falecimento de 15 (quinze) pessoas, até a data de 17 de junho de 2020, ocorridos nas unidades de atendimento de saúde de Sinop;

Considerando a relevância e significado deste evento para as famílias e cidadãos do Município de Sinop, pelo sofrimento e sem ter podido sequer prestar as suas últimas homenagens;

Considerando a necessidade de registrar a importância, o sentimento comum de toda a sociedade sinopense juntamente com o Legislativo Municipal em razão das perdas dessas vidas, com impacto na história da Cidade, não obstante os esforços dos profissionais da saúde em dispor de todos os meios e instrumentos possíveis para salvá-las;

Considerando que cada munícipe tinha um nome e projetos de vida que foram interrompidos, bem como familiares e amigos que agora sofrem com essa grande perda;
Parte inferior do formulário

Considerando a legislação federal e demais decretos que se aplicam ao presente reconhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Luto Oficial na Câmara Municipal de Sinop, pelo período de 3 (três) dias, em homenagem póstuma às vítimas do Coronavírus (COVID -19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de junho de 2020

Remídio Kuntz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, Vereador Janovan Rios de Sousa, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e a circulação maior de pessoas para o enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19) no município de Vila Rica – MT, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinado a suspensão do expediente da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, com início no dia 17/06/2020 e retorno as atividades no dia 06/07/2020.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 16 de junho de 2020.

TERMO DE RECONHECIMENTO PROCESSO DE DISPENSA Nº001/2020.

Os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, nomeados pela Portaria nº 002/2020, de 20 de janeiro de 2020, adiante nomeados e assinados, tendo em vista o Processo de dispensa autorizado pela Sra. Presidente da Câmara, e atendendo a solicitação que o caso requer, constatou-se a necessidade da contratação de **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, para prestar assessoria Contábil, Financeira e Administrativa, dando suporte na geração, transmissão e acompanhamento do sistema Aplic do TCE/MT carga mensal e inicial.

À vista das manifestações anteriores e devido à emergência e urgência que o caso requer, reconhecemos a dispensa de licitação, com base nos termos do Artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93. Submeta-se o presente à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do Art. 26 do mesmo diploma legal.

Juína-MT, 15 de junho de 2020.

ELITON DE JESUS PEREIRA
PRESIDENTE

APARECIDA DE SOUZA GOMES
MEMBRO/SECRETÁRIA

SOLANGE PEREIRA DA ROSA
MEMBRO

CARLITO PEREIRA DA ROCHA
MEMBRO

ANTONIO JOSE DA SILVA
MEMBRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº001/2020.

A Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para que se proceda à contratação de **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ 29.804.377/0001-97**, para Assessorar Contábil, Financeira e Administrativa, dando suporte na geração, transmissão e acompanhamento do sistema Aplic do TCE/MT carga mensal e inicial da Câmara Municipal de Juína. A prestação dos serviços importa num montante de R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais) correndo tal despesa à dotação: **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Juína-MT, 15 de novembro de 2020.

eduardo rodrigues da silva
Presidente da Câmara Municipal de Juína.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - Processo Administrativo Nº 003/2020

ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado E1 (STFC), nas modalidades local, móvel e longa distância nacional, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, para atender a demanda da Câmara Municipal de Sapezal/MT; **FAVORECIDO:** OI S.A, CNPJ 76.535.764/0001-43; VALOR Estimado: R\$ 15.599,88 (quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos); **PRAZO:** 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato. Tendo em vista a

JANOVAN RIOS DE SOUSA – PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2020
PREGÃO: N° 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **04.931.808/0001-43**, com sede Administrativa na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, n.º 119-N, Módulo 01, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Presidente, **JAIR KLASNER**, brasileiro, casado, portador do RG n.º **966.945-SSP/MT** e CPF n.º **862.690.381-20**, residente e domiciliado na Rua B, Bairro Progresso - Cotriguaçu-MT., doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **GILMAR REZER – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **17.277.276/0001-14**, com sede na Rua Lauro Mougenot, 503N – Setor 16 - Quadra 61 Lote 25 - Bairro Módulo 05 – CEP. 78.320-000 no Município de Juína – MT, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. Gilmar Rezer, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 613.176 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 503.622.751-49, residente na Rua Lauro Mougenot, 503N – Setor 16- Quadra 61 Lote 25 - Bairro Módulo 05 – CEP. 78.320-00 no Município de Juína – MT., denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais n.º, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ELABORAÇÃO FOLHA PAGAMENTO, DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS RELACIONADAS A RH, ENVIO DE APLIC, LICITAÇÕES, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO, CONTROLE E LANÇAMENTOS PATRIMONIAIS, SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADVOCATÓCIA EM GERAL, COM NO MÍNIMO 01 (UMA) HORA DIÁRIA DE SERVIÇOS PRESENCIAIS JUNTO A SEDE DO CONSÓRCIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 001/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá no mês subsequente ao recebimento definitivo do serviço.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(S)

ITEM	CÓD TCE-MT	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	413679-9	SERV MENSA	12	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL	8.900,00	106.800,00

L	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ELABORAÇÃO FOLHA PAGAMENTO, DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS RELACIONADAS A RH, ENVIO DE APLIC, LICITAÇÕES, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO, CONTROLE E LANÇAMENTOS PATRIMONIAIS, SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADVOCATÓCIA EM GERAL, COM NO MÍNIMO 01 (UMA) HORA DIÁRIA DE SERVIÇOS PRESENCIAIS JUNTO A SEDE DO CONSÓRCIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
---	--

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, situado na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, n.º 119-N – Módulo 01 – Juína – MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos serviços, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar o Órgão requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo serviços, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido.

9.1.19. No ato da entrega dos serviços serão analisados sua aceitabilidade bem como a entrega dos resultados dos exames realizados à contratada;

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente AO Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

SERVIÇOS

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS

10.1. A entrega dos serviços deverão ser feitas a partir do recebimento da Ordem de Compras.

10.1.1. Entregar diariamente os serviços e após a emissão da Ordem de Compra, os serviços solicitados, nas quantidades e local estipuladas na Ordem de Compra, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A aquisição dos serviços e serviços será de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

10.3. Os serviços solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1., pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ não aceitar os serviços por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, ou outro Servidor designado, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os serviços deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos serviços devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os serviços serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores,

sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportUnid, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal nº 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, consignados no Orçamento, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.

E, por estarem justos e acordados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína – MT., 10 de Junho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
CNPJ/MF Nº 04.931.808/0001-43

JAIR KLASNER
PRESIDENTE DO CISVJ

GILMAR REZER – ME

CNPJ. nº 17.277.276/0001-14
Gilmar Rezer
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CARLA VIVIANE BERTÉ DALBERTO
RG Nº 834.589 MT
CPF Nº 851.264.201-78

ANDRÉ LUIS PAZAN BRAMBILA
RG Nº 22021990 MT
CPF Nº 055.660.471-73

19 de Junho de 2020, com vista a preconizar o atendimento aos prazos e princípios norteadores do Procedimento Licitatório.

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial de nº.017/2020.

Os interessados poderão obter maiores informações e o edital através do Telefone nº. 66 3566-3279, email: licitacaodaes@gmail.com ou site www.daes.juina.mt.gov.br

Juína/MT, 17 de Junho de 2020.

Fernanda Firmini de L. Souza
Pregoeira Oficial
Portaria nº. 006/2020

- CISVJ

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Contratado: GILMAR REZER – ME - CNPJ nº 17.277.276/0001-14
Data do Contrato: 10/06/2020
Vigência: 10/06/2020 a 10/06/2021
Valor Total: R\$ 106.800,00 (CENTO E SEIS MIL E OITOCENTOS

REAIS)

Dotação: 001 – CISVJ - 04.122.0001.2001 – Manutenção do CISVJ - 339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ELABORAÇÃO FOLHA PAGAMENTO, DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS RELACIONADOS A RH, ENVIO DE APLIC, LICITAÇÕES, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO, CONTROLE E LANÇAMENTOS PATRIMONIAIS, SERVIÇOS DE ACESSORIA ADVOCATÍCIA EM GERAL, COM NO MÍNIMO 01 (UMA) HORA DIÁRIA DE SERVIÇOS PRESENCIAIS JUNTO A SEDE DO CONSÓRCIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

JAIR KLASNER
PRESIDENTE DO CISVJ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 078/2020 de 10 de Junho de 2020.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização de Atas de Registro de Preços que menciona, e dá Outras Providências.

APARECIDO ALVES PAULINO, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como fiscal e verificar a correta execução de Ata de Registro de Preços, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas vigentes, o Sr. CARLINDO CAETANO DOS SANTOS, inscrito com o CPF nº. 483.688.731-34, lotado no cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor do Departamento Administrativo, matrícula funcional nº. 037, da Ata de Registro de Preços de nº. 020/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 012/2020, em função de seu conhecimento e aptidão para tal designação, pelo período de vigência da mesma ou até vencimento das obrigações registradas.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 10 de Junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 4.007/2018
REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 079/2020 de 10 de Junho de 2020.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização de Atas de Registro de Preços que menciona, e dá Outras Providências.

APARECIDO ALVES PAULINO, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como fiscal e verificar a correta execução de Ata de Registro de Preços, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas vigentes, Sr. Ederson Souza Gonçalves, inscrito com o CPF de nº. 025.761.461-39, Matrícula nº. 071, lotado no cargo de Chefe da Divisão de Administração, das Atas de Registro de Preços de nº. 021/2020, 022/2020, 023/2020 e 024/2020, oriundas do Pregão Presencial nº. 014/2020, em função de seu conhecimento e aptidão para tal designação, pelo período de vigência das obrigações nelas registradas.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 10 de Junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 4.007/2018
REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, CNPJ Nº 04.709.778/0001-25, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada por meio da Portaria nº. 006/2020, no uso das atribuições que lhe confere;

Informa que da publicação efetuada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – DOC-TCE/MT, com divulgação em 15 de JUNHO de 2020, Ano 9, edição nº. 1929, página 20, fica retificada a publicação referente ao Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 017/2020,

Onde se lê: com abertura e julgamento marcado para o dia 26 de Julho de 2020, às 09:00 horas;

Deve ser considerado: com abertura e julgamento marcado para o dia 02 de Julho de 2020, às 09:00 horas;

Permanecem inalteradas os demais termos da referida publicação.

Juína/MT, 17 de Junho de 2020.

Fernanda Firmini de L. Souza
Pregoeira Oficial
Portaria nº. 006/2020

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020
Exclusivo para Micro Empresas – ME e

Empresas de Pequeno Porte - EPP,
conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.
PROCESSO Nº. 049/2020

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria nº. 006/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica **PRORROGADO** à data para abertura e julgamento do **Pregão Presencial de nº. 017/2020**, com Sistema de Registro de Preços, para o dia **02 de Julho de 2020, às 09:00 horas**, devido ao Feriado Municipal do Padroeiro da Cidade no dia

PORTARIA N°. 080/2020 de 10 de Junho de 2020

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio a Servidora que menciona e dá Outras Providências.

APARECIDO ALVES PAULINO, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder mais 30 (trinta) dias consecutivos de **LICENÇA PRÊMIO** a servidora efetiva Sra. **MARIA VALDECI DANTAS DO NASCIMENTO**, inscrita com o CPF n°. 020.596.821-00, lotada no cargo de Assistente de Serviços Gerais, matrícula funcional n°. 084, no Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT, pelo período de 15 de Junho de 2020 a 14 de Julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 17 de julho de 2012 a 16 de julho de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 10 de Junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Aparecido Alves Paulino

Diretor Geral do DAES

Portaria n°. 4.007/2018

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N°. 081/2020 de 10 de Junho de 2020

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Férias ao Servidor que menciona e dá Outras Providências.

APARECIDO ALVES PAULINO, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares ao Sr. **ENEVALDO APARECIDO VIANNA**, inscrito com o CPF de n°. 095.998.448-82, lotado no cargo de Encanador, matrícula funcional n°. 074, no Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT, pelo período de 17 de Junho de 2020 e retorno ao serviço em 17 de Julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 21 de junho de 2018 a 20 de junho de 2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 10 de Junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Aparecido Alves Paulino

Diretor Geral do DAES

Portaria n°. 4.007/2018

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**ATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n° 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG n° 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 001/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TORNEARIA FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.754.547/0001-21, estabelecida na Av. Ulisses Pompeu de Campos, n.º 98, Quadra: 07, Lote 02, Centro Empresarial, Várzea Grande - MT CEP 78110-600, neste ato representado pela Sra. **FERNANDA PROLO PEDRINI CHICATI**, portadora do CPF n.º 817.689.311-00, Documento de Identidade inscrito sob o n° 18472249 SSP-MT, doravante denominada **CONTRATADA**; e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção mecânica e afins: torno, fresa, solda, plaina, furação, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, partes mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aço, ferro, alumínio, bronze e outros materiais, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial n° 001/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA O LOTE ÚNICO.						
Empresa: TORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA-ME.						
CNPJ nº: 07.754.547.0001-21.					Inscrição Estadual nº:	13.313.279-0
Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos, n.º 98.						
Bairro: Centro Empresarial,						
Cidade: Várzea Grande - MT.					Estado:	MT.
					CEP:	78110-600.
Telefone(s): (65) 3684-1151/3694-6495.					E-mail: torneariasantoinacio@bol.com.br.	
Banco: Banco do Brasil.					Agência:	7139-0.
					Conta Corrente:	19040-3.
Representante Legal: Fernanda Prolo Pedrini Chicati.						
RG nº: 18472249.					Órgão Emissor: SSP/MT.	CPF nº: 817.689.311-00.

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID				
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO TORNO.	00036514	1091	HORAS	1.100	R\$104,3548	R\$114.790,28
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO SOLDA MIG.	00036516	1091	HORAS	710	R\$67,9011	R\$48.209,80
03	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, COM RETIRADA DE SOLDA E CORTE DE PEÇAS POR MEIO DE LIXADEIRA.	300701-4	1091	HORAS	900	R\$69,0998	R\$62.189,82
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO SOLDA ELÉTRICA E ELETRÔNICA.	00036517	1091	HORAS	900	R\$69,8049	R\$62.820,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SOLDA EM TUBULAÇÃO DE FERRO FUNDIDO QUE ABASTECE A CIDADE COM ÁGUA TRATADA.	00028395	1091	HORAS	1.300	R\$93,0732	R\$120.995,16

O valor global do lote é de **R\$ 409.004,44 (Quatrocentos e nove mil, quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO

OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do **Pregão Presencial n° 001/2020/DAE-VG, Processo n° 009/2020, e Termo de Referência 024/2020 DAE/VG**, e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **04(quatro) dias úteis para realização dos serviços**, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anterior mediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente à prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá à penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

PREÇOS

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - Anexo X, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE ÚNICO:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: EPR INDÚSTRIA MAECÂNICA EIRELI - ME, CNPJ: 24.351.730/0001-03, com proposta final de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 001/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO
DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

FERNANDA PROLO PEDRINI CHICATI
TORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA-ME

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA N.º 14/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de GILVAN PEDROSO SANTOS, devidamente representado por seu genitor Sr. Jose da Silva Santos, em decorrência do falecimento da segurada Sra. JUCILENE FERREIRA PEDROSO."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I; Art. 28, inciso II e Art. 29, inciso I da Lei Municipal nº 091/2005 que rege a previdência do Município de Guarantã do Norte-MT.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Jucilene Ferreira Pedroso**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº. 1178133-5 SJ/MT e CPF sob o nº. 311.950.752-00, servidora Efetiva ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais Escolar, classe "A", nível "06", 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte, matriculada sob o nº. 1797 com 100% (cem por cento) da cota em favor de **Gilvan Pedroso Santos**, solteiro, portador da cédula de Identidade nº. 1866057-6 SSP/MT e CPF sob o nº. 020.665.371-95 na qualidade de filho da "de cujus", e devidamente representado por seu genitor **Sr. Jose da Silva Santos**, portador da cédula de Identidade nº. 2834611-4 SESP/MT e CPF sob o nº. 030.384.912-68, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR** nº **2020.07.01209P**, a partir de 06/07/2019, data do óbito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **06 de julho de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte-MT, 16 de junho de 2020.

JULIO CESAR SANTIN
Diretor Executivo

Homologo:

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 15/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor dos beneficiários Sra. Sandra de França, Thayllon de França Flach, Wallyson de França Flach, Deyvid Guilherme de França Flach e Cauã Felipe de França Flach, em decorrência do falecimento do segurado Sr. Tiago Ramos Flach."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I; Art. 28, inciso I e Art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 091/2005 que rege a previdência do Município do Município de Guarantã do Norte-MT.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Tiago Ramos Flach**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº. 4713640 DGPC/GO e CPF sob o nº. 005.003.551-77, servidor aposentado, conforme protocolo junto ao TCE/MT nº 240842/2018, com 20% (vinte por cento) da cota em favor da **Sra. Sandra de França**, viúva, portadora da cédula de Identidade nº. 1943599-1 SSP/MT e CPF sob o nº. 019.649.991-70 na qualidade de cônjuge do *"de cujus"*, bem como 20% (vinte por cento) da cota em favor de cada um dos filhos sendo eles: **Thayllon de França Flach**, portador da cédula de Identidade nº. 3112414-3 SESP/MT e CPF sob o nº. 080.655.261-10, **Wallyson de França Flach**, portador da cédula de Identidade nº. 3112417-8 SESP/MT e CPF sob o nº. 080.655.421-58, **Deyvid Guilherme de França Flach**, portador da Certidão de nascimento nº 15451 livro nº A-26 folha nº 173v e CPF sob o nº. 080.655.591-23, e **Cauã Felipe de França Flach**, portador da Certidão de nascimento nº 16572 livro nº A-28 folha nº 134 e CPF sob o nº 080.655.691-96, conforme processo administrativo do PREVIUÁRIO nº 2020.07.01206P, a partir de 22/05/2020, data do óbito do segurado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte-MT, 16 de junho de 2020.

JULIO CESAR SANTIN
Diretor Executivo

Homologo:

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA N.º 041/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor da Sra. **CLEUZA FATIMA FISNER PECCIN**

A **Diretora Executiva do MUTUMPREV- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM, MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando,

Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", combinado com §5º, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 204, incisos "I" e "II", da Lei Complementar n.º 14/2002, de 24 de junho de 2002, Art. 12, inciso "III", alínea "a", combinado com §3º, da Lei Municipal n.º 1.897/2015, de 29 de setembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. **CLEUZA FATIMA FISNER PECCIN**, portadora do RG n.º 1459319-0 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 398.413.240-91 e da Cédula Eleitoral de Nº 19568741864, Zona 5, Seção 123, efetiva no cargo de PROF. EDU. BAS-SUP. GEOGRAFIA 20H, Nível "05", Classe "C", contando com um total de 9.707 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses

e 07 (sete) dias de serviços prestados, lotada na SECRETARIA FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, com os proventos calculados de maneira integral, pela média das 80 maiores remunerações e sem direito a paridade, conforme o processo do MUTUMPREV N.º 2020.3.03.0012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de abril de 2020, revoga-se neste ato a portaria n.º 022/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVA MUTUM - MT, 17 DE JUNHO DE 2020

TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA
DIRETORA EXECUTIVA

HOMOLOGO:

ADRIANO XAVIER PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 042/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Monica Florencia de Macedo Carvalho".

A Diretora Executiva do **MUTUMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", combinado com §5º, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 204, incisos "I" e "II", da Lei Complementar n.º 14/2002, de 24 de junho de 2002, Art. 12, inciso "III", alínea "a", combinado com §3º, da Lei Municipal n.º 1.897/2015, de 29 de setembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** em favor da servidora **Sra. Monica Florencia de Macedo Carvalho**, portadora do RG n.º 372380 - SSP/MT, inscrita no CPF n.º 304.213.731-72 e da Cédula Eleitoral de n.º 003466911848, Zona "005", Seção "0108", efetiva no cargo de **Professora Educação Básica - Nível Superior Pedagogia, Classe "B", CE "02"**, matrícula n.º 4353.1, contando com um total de 11.267 dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias de contribuições, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e sem direito a paridade** conforme o processo do MUTUMPREV n.º 2019.8.03.00010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2019, revoga-se neste ato a portaria n.º 059/2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum/MT, 17 de junho de 2020.

Terezinha Aparecia Leite Arissava
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

PORTARIA N.º 249/2020
DATA: 17/06/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SANDRA MARIA SCHIABEL."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SANDRA MARIA SCHIABEL, efetivo(a) no cargo de FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA, referência "C", nível "07", lotado(a) na VIGILÂNCIA SANITÁRIA, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/06/2020 e término em 03/07/2020, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2020.05.36377P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos de 03 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17/06/2020.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N° 250/2020
DATA: 17/06/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) GERSON LOURENCO DE NOVAES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). GERSON LOURENCO DE NOVAES, efetivo(a) no cargo de OPERÁRIO BRAÇAL, referência "D", nível "06", lotado(a) no PARQUE FLORESTAL, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/06/2020 e término em 07/08/2020, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2020.05.36220R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos de 09 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17/06/2020.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N° 251/2020
DATA: 17/06/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) IVANILDA DE OLIVEIRA PORTO DOS SANTOS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). IVANILDA DE OLIVEIRA PORTO DOS SANTOS, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "D", nível "07", lotado(a) na EMEB SADA WATANABE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 28/06/2020 e término em 12/07/2020, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2020.05.36381P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17/06/2020.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N° 252/2020
DATA: 17/06/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MAICON APARECIDO DE MEDEIROS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MAICON APARECIDO DE MEDEIROS, efetivo(a) no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA 40HS, referência "B", nível "04", lotado(a) na P A ODONTO JD PRIMAVERAS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/06/2020 e término em 29/08/2020, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2020.05.36294R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos de 01 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17/06/2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

FLORESTA – IPREAF INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA

Extrato de Contrato

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto contido no § único do Art. 61º, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos dos seguintes contratos:

CONTRATO N° 008/2020

Contratado: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

Objeto: Contrato de Prestação de Serviço de Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF, visando atender a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, referente a adoção de regras a regras de aposentadoria a serem adotadas pelo RPPS, e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Vigência: 11/06/2020 a 30/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

PROCESSO N° 087/2020.
ADESÃO 003/2020.
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 025/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Mobiliários Escolares diversos, sob demanda, para atender unidades escolares.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE CUIABÁ-MT, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ: 03.533.064/0001-46

EMPRESA CONTRATADA: MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 86.729.324/0001-61.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.264,70 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro mil e setenta centavos).

Nº ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR
					UND	TOTAL
1	18664	CONJUNTO DE MESA E BANCO, PARA REFEITORIO, NA COR AZUL.	UND	30	647	19.410,00
CONTENDO 1 MESA E 2 BANCOS, ESPECIFICACOES: ALTURA DO ALUNO: DE 1,59 A 1,88 M, DIMENSOES ACABADAS: TAMPO: 700 MM (LARGURA) X 1500 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERANCIA DE ATE + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESURA, ASSENTO: 350 MM (LARGURA) X 1350 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERANCIA DE ATE + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESURA.						
2	18664	CONJUNTO DE MESA E BANCO, PARA REFEITORIO, NA COR VERMELHA.	UND	30	628,49	18.854,70
CONTENDO 1 MESA E 2 BANCOS, ESPECIFICACOES: ALTURA DO ALUNO: DE 1,33 A 1,59 M, DIMENSOES ACABADAS: TAMPO: 700 MM (LARGURA) X 1500 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERANCIA DE ATE + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESURA, ASSENTO: 350 MM (LARGURA) X 1350 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERANCIA DE ATE + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESURA.						

Água Boa, 17 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2.455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 028/2020.
OBJETO: futuras e eventuais aquisições de plantas ornamentais.

Data de Credenciamento: 01/07/2020 Das 08h00min às 08h30min.

(horário de Brasília)

Data de Abertura: 01/07/2020 às 08h30min. (horário Brasília)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de junho de 2020.

Marcos da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Substituto devidamente nomeado, torna público que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.** Início da Sessão: Dia 02/07/2020. Horário: 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Travessa Alvaro Teixeira Costa, nº 50, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

Alta Floresta – MT, 17 de Junho de 2020.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

Processo Seletivo Simplificado 001/2020 Seleção para concessão de bolsa para o coordenador de Polo UAB Resultado Preliminar das Inscrições

Nome do Candidato	Pontuação Análise de Títulos	Situação
Eder Vicente de Sousa Silva	67,00	CLASSIFICADO

Comissão Examinadora designada pela Portaria Nº 213, de 14 de maio de 2020.

Claudia Cezar Azevedo	
Leidiany Ferraz Xavier Rezende	
Maximilian José B. Gonzalez	

DECRETO Nº 044, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção das medidas restritivas previstas nos Decretos nº 032/2020 e 033/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia, conforme os casos de evolução da contaminação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, reconheceu no âmbito da ADI 6341, a competência concorrente dos Estados e municípios no tocante a edição de normas de prevenção à pandemia do COVID-19, cabendo assim a este município atuar em questões de interesse local, suprimindo assim a lacuna ainda não tratada pelo Estado e União;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a norma estadual em seu Art. 5º institui as medidas preventivas não farmacológicas a serem tomadas pelos municípios de acordo com sua classificação de risco;

CONSIDERANDO que na data de 16 de junho de 2020, o município de Alto Araguaia, apresentou um acréscimo de 05 (cinco) casos diagnosticados, perfazendo um total de 07 (sete) casos ativos de COVID-19, representando assim um aumento de 70% (setenta por cento) no número de casos, considerando os últimos 07 dias, fato que, nos termos do Art. 2º, II, e Anexo I, do Decreto Estadual nº 522/2020, elevam a classificação de risco municipal para o patamar Alto, trazendo a necessidade da adoção das medidas previstas no Art. 5º, II, da referida norma, as quais se assemelham as já tomadas por este município,

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a classificação de risco moderado de disseminação do COVID 19 no âmbito deste município, ficam mantidas por tempo indeterminado as medidas previstas no Decreto nº 032/2020 e 033/2020.

Art. 2º Enquanto perdurar a classificação de risco moderado de disseminação do COVID 19 no âmbito deste município, ficam proibidas as aulas presenciais em instituições de ensino públicas e privadas, nos termos do Art. 5º, inciso II alínea c, do Decreto Estadual nº 522/2020.

Art. 3º Enquanto perdurar a classificação de risco moderado de disseminação do COVID 19 no âmbito deste município, fica proibida a circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, compreendendo:

I - os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta) anos;

II - diabéticos;

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o

sistema imunológico;

IX- gestantes e lactantes.

§ 1º As pessoas de que trata este artigo, deverão manter-se em quarentena domiciliar, nos termos do Art. 5º, inciso II, alínea b, do Decreto Estadual nº 522/2020.

§ 2º Fica proibida a entrada de pessoas pertencentes ao grupo de risco em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

§ 3º Fica proibida a entrada de pessoas pertencentes ao grupo de risco em estabelecimentos públicos, exceto os estabelecimentos de saúde em caso de comprovada necessidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 17 de junho de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Avenida Carlos Huguene, nº 572, Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481-2885

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de passagens terrestres. – **COM MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI.**
Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas (Brasília), do dia 02/07/2020.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com e site: altoaraguaia.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 8:00 horas, do dia 02 de Julho de 2020, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 17 de Junho de 2020.

**Leidiane Pereira Farias
Pregoeira**

PORTARIA

PORTARIA N.º 260, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia o Conselho Municipal de Política Cultural."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, senhor **GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 4.177 de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Alto Araguaia-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para o Conselho Municipal de Política Cultural de Alto Araguaia-MT.

1- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
Titular: Irany Maria Borges Barbosa
Suplente: Sílvia Maria do Nascimento Borges
Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio
Titular: Grasiela Briancini
Suplente: Renato Rezende da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: José Carlos Fraga Bueno
Suplente: Neusa Maria Alves de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Wanderlé de Castro Neto
Suplente: Gustavo Vinícius Aparecido de Moraes
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Titular: Gonçalo de Jesus Souza
Suplente: Jucimar Cruz da Silva

ORGANIZADA

2- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

APAE
Titular: Kátia Líria Amorim
Suplente: Jeane Campos Rodrigues
Rotary Club
Titular: Katiussuane Ferreira de Souza
Suplente: Carlos Alberto de Lima Pessoa Júnior
Asilo Tia Nega
Titular: Polleyka Fraga dos Santos
Suplente: Luster Maria de Paula Costa
UNEMAT
Titular: Lucas Kriesel Sperotto
Suplente: Sérgio Santos Silva Filho
APASA
Titular: Ibrandina Maria David
Suplente: Maria do Carmo Figueiredo da Costa

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 15 de junho de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 264, de 15 de junho de 2020.

"Dispõe sobre remoção de servidor."

O Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor **PAULO SERGIO DIAS DE CAMPOS**, exercendo o cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções a partir de 01 de junho de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2020.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 15 de junho de 2020.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 267, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o pagamento de GRI referente ao mês de junho de 2020 a servidores lotados na Secretaria de Saúde."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o Art. 10, do Decreto Municipal nº 44, de 30 de setembro de 2019,

Considerando o teor do ofício nº 103/2020, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, Srª. Manoela Nunes de Souza, informando quais servidores exerceram suas atividades no regime de 40 (quarenta) horas semanais, durante o mês de **junho de 2020**.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de GRI referente ao mês de junho de 2020, aos servidores relacionados abaixo:

I – Altamar Campos Linhares;
II – Cibele Alves Mudeh;
III – Clarice Garcia Velasco;
IV – Claudilene Gomes de Carvalho
V – Cristiane Franco de Rezende;
VI – Débora Hoffmann;
VII – Elaine Rodrigues da Silva;
VIII – Eva Silva Resende;
IX – José Reis Araújo Silva;
X – Juliana Machado Nascimento;
XI – Liliane Barbosa da Silva;
XII – Liliane Maia Dias;
XIV – Maria Aparecida Nogueira Santos Pereira;
XV – Maria Selma de Lima;
XVI – Maura David Soares Irigaray;
XVII – Rosane Hoffmann da Rui;
XVIII – Sebastiana Tavares da Silva;
XIX – Suzana Costa Santos Araújo;
XX – Tatiane Borges Correa;
XXI – Walter Aparecido Duarte da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 16 de junho de 2020.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA COFFEE-BREAKS E LANCHES DURANTE SOLENIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS, REALIZAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6 – ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.359.540/0001-30, com o valor total de R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil setecentos e cinquenta reais. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaopag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 17 de junho de 2020. **Hugo Borges de Oliveira Lemos-Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Rua Presidente Costa e Silva, N° 105E- Vila Nova- ARENÁPOLIS –MT.
CNPJ-24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 –
Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.

O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS- MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09:00 horas, No dia 26 de Junho de 2020**. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Foram convidados três participantes nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas daquela marcada para apresentação das propostas. Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Arenápolis- MT, 17 de Junho de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS
PRESIDENTE DA CPL

ARENÁPOLIS – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT
AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E- VILA NOVA-
CNPJ 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº

019/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

Data da Abertura: Às 09:00 horas, no dia 01 de julho de 2020.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 17 de Junho de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

203/2019

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

- O Município de Barra do Garças/ MT, torna público o instrumento particular de rescisão de contrato entre a contratante, Município de Barra do Garças/MT, e a contratada, **MARLA CINTIA ROMIO BATISTA**, cujo objeto consiste em: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças -MT. Resolve de comum acordo, rescindi-lo na data de 28 de maio de 2020.

Barra do Garças - MT, 17 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**PORTARIA****PORTARIA Nº. 283/2020**

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do CONTRATO Nº. 061/2020- PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2020 - PROCESSO Nº. 030/2.020 – o servidor abaixo relacionado:

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.317.241-49	ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 15 de junho de 2.020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 284/2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do CONTRATO Nº. 061/2020- PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2020 - PROCESSO Nº. 030/2.020 – o servidor abaixo relacionado:

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.317.241-49	GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 15 de junho de 2.020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 285/2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do CONTRATO Nº. 062/2020- PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2020 - PROCESSO Nº. 030/2.020 – o servidor abaixo relacionado:

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.317.241-49	GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 15 de junho de 2.020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 286/2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do CONTRATO Nº. 061/2020- PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2020 - PROCESSO Nº. 030/2.020 – o servidor abaixo relacionado:

NOME	CPF	SECRETARIA
EDILMA BARBOSA LUZ	930.383.721-53	EDUCAÇÃO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 15 de junho de 2.020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 282/2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do CONTRATO Nº. 066/2020- PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020 - PROCESSO Nº. 033/2.020 – o servidor abaixo relacionado:

NOME	CPF	SECRETARIA
SIMONE AMORIM DE ASSIS	057.262.901-00	OBRAS

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 16 de junho de 2.020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATO

TOMADA DE PREÇOS 07/2020 ATA DE APECIAÇÃO DE RECURSOS

1. RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Foi apresentado recurso pela licitante **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, na forma preconizada no Edital, pela interposição de recurso, assim a intenção de recurso foi devidamente manifestada e aceita na ata do dia 29/05/2020, durante a sessão pública, e as razões da RECORRENTE foram apresentadas no prazo assinalado pelo Edital. As demais empresas não apresentaram suas contrarrazões. O recurso, portanto, atende aos pressupostos formais exigidos por lei e pelo ato convocatório para o seu regular processamento e julgamento.

2. HISTÓRICO DA LICITAÇÃO

A realização de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, nº 007/2020, visando à **Contratação de empresa para execução de obra de implantação de pavimentação em vias públicas no Município de Brasnorte – MT, em atendimento ao Termo de Repasse nº 866663/2018/MCIDADE/CAIXA**. Várias empresas adquiriram o edital e 2 (duas) participaram do certame. Foi iniciada a Sessão esclarecendo como funciona esta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão. Durante a habilitação, a **Recorrente** foi inabilitada, por não atender ao disposto no item 3.2.4 – Qualificação Técnica – especificamente nos **itens 3.2.4.4 – Relação Nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços; item 3.2.4.5 – Termo de compromisso de execução dos serviços e item 3.2.6 – Certidão de Registro Cadastral (CRC)**.

Em suas alegações, sinteticamente sustenta que há excesso de formalidade, buscando reduzir a importância dos itens a mero capricho da administração. Excesso de formalismo não há.

O item **3.2.4.4 – Relação Nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços e o item 3.2.4.5 – Termo de compromisso de execução dos serviços**, referem-se a caracterização da responsabilidade profissional, notadamente quanto à segurança e adequação da obra, diante da garantia necessária a sua devida execução.

Não é crível que seja atribuído a tal formalidade, a pecha de desnecessária, bastando para tal compreensão, sejam ponderadas as diversas possibilidades de consequências de obra mal executada e os critérios de responsabilização na preservação do Erário.

Não obstante, também não atendeu ao item **3.2.6 – Certidão de Registro Cadastral (CRC)**, que possibilita, antes de homologada a licitação, aferir a correta situação administrativa da concorrente.

Não houve qualquer justificativa para tal nas razões de recurso, o que inviabiliza seja esta ausência sanada.

Não obstante, o recorrente fez anexar as declarações faltantes Itens 3.2.4.4 e 3.2.4.5, com nítida intenção de se suprir a falta desta quando da oportunidade de habilitação.

A aceitação do documento anexado, desacompanhado de qualquer motivação de tal anexação, busca a prática de ato não previsto no edital, qual seja na aceitação de documentos a posteriori, o que infringe o Princípio da Legalidade.

Quanto à alegação constante do pedido "b" de que "...é uma EPP, garantindo-lhe os benefícios previsto na LC 123/06, ou seja, existindo eventual pendência na documentação apresentada a mesma poderá ser substituída (Grifo Nosso), obedecendo o previsto no artigo 42, § 1º da LC 123/06....."

Ocorre que a interpretação do recorrentes e encontra equivocada, para que haja SUBSTITUIÇÃO de documentos inconsistente estes **hão que estar anexados aos documentos apresentados no tempo e modo editalício**, ou seja, pressupõe a existência do documento defeituoso no caderno licitatório, quando se oportuniza sua correção a exemplo de existência de CNP com data de validade expirada. Em assim estando, se oportuniza a apresentação e CNP com validade vigente, mas sempre diante da apresentação do documento que se pretende corrigir. A LC 123/06 **JAMAIS PERMITIU A APRESENTAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTOS!!!!**

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (1990) já tratava do princípio do julgamento objetivo nas licitações, considerando a apreciação das propostas como ato vinculado à previsão do ato convocatório (princípio da vinculação ao instrumento convocatório) e da lei, assim lecionando:

"Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionarismo na escolha das

propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento."

Este princípio - do julgamento objetivo - é reafirmado em outros dispositivos da já precitada Lei Federal, como se observa de seus arts. 40, VII, 44, caput e § 1º, e 45.

Dispõe os mencionados artigos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - **critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros**

objetivos;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração **os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º **É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator** sigiloso, secreto, **subjetivo** ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o **responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com** os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Pois bem.

Dispõe o artigo 3º da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade** com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, para no mérito o julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tomando como razões de decisão a exposição acima elencada, MANTENDO ESTA INABILITADA.

Encaminho a Autoridade superior para proferir a decisão final nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasnorte, 17 de junho de 2020.

VANDERLEI FRONHA
Presidente

JEANNE FOLADOR DOS SANTOS
Secretária

JANDILENE LUCIA POLINSKI
Membro

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de implantação de pavimentação em vias públicas no Município de Brasnorte – MT, em atendimento ao Termo de Repasse nº 866663/2018/MCIDADE/CAIXA

RECORRENTE: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

A CPL decidiu pela improcedência do recurso administrativo interposto por PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, calcado em que é ilegal a apresentação tardia de documentos, bem como não existe excesso de formalismo na exigência de apresentação dos itens 3.2.4.4 e 3.2.4.5, de forma que entendo não ter a Recorrente atendido ao Edital, razão pela qual acompanho o entendimento da CPL.

Assim, conheço do recurso, para no mérito NEGAR PROVIMENTO a este.

Assim, declaro inabilitada a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Brasnorte, 17 de junho de 2020.

Mauro Rui Heisler
Prefeito Municipal

ATO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, após ato de julgamento de recurso administrativo, vem, CONVOCAR os proponentes que se fizeram presentes no ato da abertura do processo de licitação na Modalidade Tomada de Preços 007/2020, para comparecerem no paço da Prefeitura Municipal de Brasnorte – Sala de Licitação para sessão de abertura e julgamento da proposta de preços que ocorrerá 19/06/2020 (sexta-feira) às 10:00 h no dia PL

Brasnorte, 17 de junho de 2020.

Mauro Rui Heisler
Prefeito Municipal

VANDERLEI FRONHA
Presidente

JEANNE FOLADOR DOS SANTOS
Secretária

JANDILENE LUCIA POLINSKI
Membro

LEGISLAÇÃO

Lei nº 2.473/2020

Preâmbulo: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O(a) Prefeito de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de BRASNORTE Estado do Mato Grosso, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 60.000,00 (sessenta mil reais).

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.0.00.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.0.00.	SECRETARIA DE SAUDE	
06.001.10.302.0012.2.0.38.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.	
2533 - 3.1.90.11.00.00.310	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
Total Suplementação:		60.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução		
06.000.00.000.0000.0.0.00.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.00.000.0000.0.0.00.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.10.302.0068.1.03.4.	Aquisição de Ambulâncias.	
2442 - 4.4.90.52.00.00.310	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00

Total Redução: 60.000,00

Artigo 3º- Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, em 15/06/2020.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Prefeito Municipal de Brasnorte, declara o **DESERTA** da Tomada de Preços nº 009/2020 que tinha como objeto a **Contratação de empresa para execução de obra de implantação de Pavimentação em Vias Públicas no Município de Brasnorte – MT, em atendimento ao Termo de Repasse nº 867714/2018/SUDAM.**

Brasnorte (MT), 16 de junho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Prefeito Municipal de Brasnorte, declara o **DESERTA** da Tomada de Preços nº 010/2020 que tinha como objeto a **Contratação de empresa para execução de obra de implantação de Pavimentação em Vias Públicas no Município de Brasnorte – MT.**

Brasnorte (MT), 17 de junho de 2020.

Mauro Rui Heisler
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.375.138/0001-38, com sede na Rua Curitiba, nº. 1.080, Centro, na cidade de Brasnorte-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MAURO RUI HEISLER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 401.179.369.87 e RG. nº 13/R 899. 930 SSP/SC, **NOTIFICA**, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA NOVA**, inscrita no CNPJ 01.362.462/0001-11, localizada na Zona Rural, Comunidade Vila Nova, Gleba Tibagi, em Brasnorte-MT, representada neste ato por seu presidente o senhor **EDIRSON ANTONIO SARETTO**, portador do CPF nº. 502.400.139-72 e RG nº. 3.429.270-1 SSP/PR, para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos encaminhe a Prestação de Contas referente ao Convênio nº 017/2019.

O não cumprimento da presente notificação acarretará as sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993 e Cláusula Sétima e Oitava do Convênio nº 017/2019.

Brasnorte-MT, 17 de Junho de 2020.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres/MT

Objeto Registro de preços para aquisição de Caminhão Pipa para apoio logístico nas manutenções e/ou recuperação de estradas da zona rural e zona urbana e nas ações de novos pavimentos no Município de Cáceres/MT, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Empresa Vencedora: M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda. **CNPJ.:** 07.811.058/0001-64 perfazendo um **Valor total de R\$ 1.370.000,00** (um milhão trezentos e setenta mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VLR UN	VLR TOTAL
01	Chassi de caminhão novo, zero km de fabricação nacional, ano/modelo 2020/2020 ou superior, cabine frontal, com basculamento, revestida em chapa de aço, tração 6x2, motor a diesel, potência mínima de 250 CV, 6 cilindros em linha, Peso Bruto Total mínimo de 23.000 kg, Capacidade Máxima de Tração de no Mínimo 33.000 kg, com	UNIDADE	04	VOLKSWAGEN Fabricante: MAN LATIN AMERICA Modelo / Versão: 24.260 CONSTELLATION	R\$342.500,000	R\$1.370.000,00

mínimo de 6 marchas à frente e 1 a ré, ar condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 270 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, freio motor de cabeçote e válvula tipo borboleta ou freio motor no tubo de escapamento e válvula tipo borboleta, direção hidráulica. Equipado com tanque pipa de mínimo 15.000 litros com sistema de caixa bomba, Estrutura, corpo, tampões e quebra-ondas, tampa de carga e inspeção, longarinas, para-choques conforme resolução Contran 152 /03 (articulado), guarda corpo, passadiço anti-derrapante, sinalização, descarga, sistema de fixação, protetor de ciclista, pintura externa eletrostática na cor solicitada, pintura interna, conjunto motor e bomba multiplicadora com vazão 75 m³/h e pressão de 70 mca acionada pela tomada de força multiplicadora inclusa no conjunto" instalada na caixa de cambio do veículo, com transmissão através de eixo homocinético, sucção, com mangueira de sucção com 5 mts e válvula de pé, expedição saídas para recalque com diâmetro 2", fixadas nas laterais do tanque com engate stortz, barra de irrigação traseira com comando direto da cabine por sistema pneumático, sistema de distribuição de água carretel com mangote de borracha diâmetro 1" por 8 mts de comprimento, bicos de pato instalados no para-choque dianteiro, rabo de pavão na parte superior traseira do tanque, articulados acionados pela pressão da bomba e comando direto da cabine por sistema pneumático,					
--	--	--	--	--	--

canhão para combate a incêndio instalado na parte superior do tanque com movimentos através de cabo volante com trava de posicionamento tendo como alcance 45 mts, com movimentação de 360° na horizontal e de 15° a 85° na vertical.					
--	--	--	--	--	--

Cáceres MT, 17 de Junho de 2020.

CONTRATADAS:

Empresa: **M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA**
CNPJ: **07.811.058/0001-64**
Representante: WELLINGTON AZEVEDO DE SOUZA
CPF: 699.283.711-72
RG: 1254480-9 MT

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES MT
ARLY MONTEIRO RODRIGUES
CPF: 298.533.201.00
RG: 029 396 49 SSP/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO POR MENOR GLOBAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 09-2020 COM REGISTRO DE PREÇO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronto Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de comodato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora:

PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA- CNPJ:
08.438.690/0001-77 – Valor Global de R\$ 596.589,60 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 596.589,60 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Observação: **Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de junho de 2020.

Wilton Bento Pimenta
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 056/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 014/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELLI

- EPP

Objeto: fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 49.406,90 (quarenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos) em virtude do acréscimo de duas funcionárias para atender as necessidades da Unidade Sentinela.
Data de assinatura: 31 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ:

26.792.580/0001-90

Objeto: licitação em caráter emergencial para aquisição de testes rápidos IGG/IGM COVID-19 para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Campo Verde-MT durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Vigência: de 09 de Junho de 2020 até 18 de Junho de 2020.

Fiscal do Contrato: Franciane da Silva França.

EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93

Objeto: licitação em caráter emergencial para aquisição de testes para detecção qualitativa de anticorpos ANTI-SARS-COV-2 IGG/IGM para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Campo Verde-MT durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Vigência: de 16 de Junho de 2020 até 14 de Outubro de 2020.

Fiscal do Contrato: Franciane da Silva França.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO

PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 054/2019, referente ao Pregão Presencial nº 026/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 026/2019 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre

do Norte;

Ata de Registro de Preços nº 054/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Empresa beneficiária: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E

PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.657/0001-63;

Especificação do objeto registrado: Contratação de empresa para o fornecimento de Prestação de serviços de horas máquinas e caminhão, com operador;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 054/20198 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Quantidade de adesão:

Empresa: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO

EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.657/0001-63:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Locação Caminhão espargidor de asfalto com capacidade mínima de 06-(Seis) Toneladas.	300	Diárias	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00
Locação de Rolo Compactador liso e acoplamento de pé de carneiro.	1500	Horas	R\$ 95,00	R\$ 142.500,00
Locação de Equipamentos Distribuidor de Agregado.	300	Diárias	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
Locação de Equipamentos Vassoura Mecânica.	500	Horas	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
Locação de Caminhão Pipa	400	Diárias	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
Locação de Rolo Compactador acoplado liso mínimo de 07 toneladas	1500	Horas	R\$ 130,00	R\$ 195.000,00

Canabrava do Norte-MT, 17 de Junho de 2020

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que o Tomada de Preços nº 007/2020, menor preço Global, realizado na sessão pública no dia 17/06/2020, teve como vencedora a empresa J.P. BARBOSA-EPP, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 17 de Junho de 2020.

ANA PAULA LOPES SILVA
Presidente da CPL

PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o item 4.2.1, "b", "c" e "d", do Edital de Abertura, RESOLVE:

1. Divulgar resultado da Avaliação Psicológica – etapa I, horário e local para realização da Avaliação Psicológica – Etapa II, para os candidatos considerados aptos na avaliação I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – 1ª ETAPA

NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
Alice Nogueira de Oliveira Pereira	Apto
André Luciano Guites	Apto
Ângela Maria Rodrigues	Inapto
Danielle Pereira de Souza	Apto
Dayanne Sousa Félix Ten Caten	Apto
Janete Roth Lucatelli	Apto
Laula Regiane Ribeiro Barbosa	Apto
Maria Auxiliadora Freire de Castro	Apto
Nayane Cristine da Silva	Apto

2. Os candidatos aprovados para a segunda etapa da avaliação psicológica, etapa individual, deverão comparecer no dia 21/06/2020, conforme horários abaixo:

NOME DO CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
Alice Nogueira de Oliveira Pereira	21/06/2020	8:00 horas
André Luciano Guites	21/06/2020	8:30 horas
Danielle Pereira de Souza	21/06/2020	9:00 horas
Dayanne Sousa Félix Ten Caten	21/06/2020	9:30 horas
Janete Roth Lucatelli	21/06/2020	10:00 horas
Laula Regiane Ribeiro Barbosa	21/06/2020	10:30 horas
Maria Auxiliadora Freire de Castro	21/06/2020	11:00 horas
Nayane Cristine da Silva	21/06/2020	11:30 horas

3. Local de realização da 2ª etapa da avaliação psicológica:
BEM VIVER Clínica Psicológica
Rua Tuparandi, nº 482
Bairro Centro - Canarana MT

4. Os candidatos aptos à segunda avaliação psicológica deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscaras faciais para admissão ao recinto da avaliação, sob pena de desclassificação.

Canarana-MT, 18 de junho de 2020

Odailton Resende Santeiro
Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

DECRETO Nº. 202/2020

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 292/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros da Comissão para análise dos custos indiretos relativos aos Termos de Parceria celebrados com o Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás, expressos no Artigo 1º do Decreto nº 292/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º
Daiane Mariana da Silva Benfica;
Avelino Floriano Korzekwa
Diana Belini Marques
Cleverson Coelho
Elaine Juviniiano de Lima
Viviane Cristina Richartz de Oliveira
Monali Ribeiro
.....”

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº. 292/2019 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal nº. 292/2019, com a alteração do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

DECRETO Nº 292/2019

Reeditado pelo Decreto nº 202/2020.

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CUSTOS INDIRETOS RELATIVOS AOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica constituída a Comissão para análise dos custos indiretos relativos aos Termos de Parceria celebrados com o Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás, com a finalidade de atender ao disposto no item IV do ACÓRDÃO 266/2019 – TP, sessão de julgamento em 21 e maio de 2019 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Processo n.º 12275-0/2019.

Daiane Mariana da Silva Benfica;
Avelino Floriano Korzekwa
Diana Belini Marques
Cleverson Coelho
Elaine Juviniiano de Lima
Viviane Cristina Richartz de Oliveira
Monali Ribeiro

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 04 de outubro de 2019.
Reeditado em 17 de junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

DECRETO Nº 203/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e a Senhora **KEILA CRISTINA BASSETO** como sua suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 008/2017

II – Contrato nº 007/2017

III – Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho

Tutelar.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

DECRETO Nº 204/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e a Senhora **KEILA CRISTINA BASSETO** como sua suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 005/2017

II – Contrato nº 009/2017

III – Objeto: Locação de Imóvel para instalação da Capela Funerária.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

DECRETO Nº 205/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e a senhora **KEILA CRISTINA BASSETO** como sua suplente.

I. Dispensa de Licitação nº 001/2019

II. Contrato nº 001/2019

III. Objeto: locação de imóvel destinado as instalações do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), do Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

DECRETO N° 206/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e a senhora **KEILA CRISTINA BASSETO** como sua suplente.

I. Dispensa de Licitação n° 008/2019

II. Contrato n° 023/2019

III. Objeto: locação de imóvel destinado aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

DECRETO N° 207/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **DIANA BELINI MARQUES**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço e a senhora **ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO** como sua suplente.

I. Pregão Presencial n° 02/2020

II. Ata de Registro de Preço n° 31/2020

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços funerários, com higienização do corpo, tanatopraxia e traslado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Carlinda-MT

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em 17 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

DECRETO N° 208/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO**, para desempenhar a função de Fiscal de contrato e a senhora **JOANA FERREIRA DA SILVA** como sua suplente.

I. Dispensa de Licitação n° 06/2020

II. Contrato n° 24/2020

III. Objeto: Locação de equipamento de CFTV mensal e acesso a plataforma de vídeo monitoramento 24 horas por dia com 30 (trinta) dias de gravação armazenadas em nuvem, incluindo todos os produtos necessários para a execução do mesmo em comodato.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

DECRETO N° 209/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO**, para desempenhar a função de Fiscal de contrato e a Senhora **KEILA CRISTINA BASSETO** como sua suplente.

I. Pregão Presencial n° 044/2018

II. Contrato n° 063/2019

III. Objeto: registro de preços para futura e eventual locação de veículo tipo ônibus para atender as necessidades da secretaria de Assistência Social do município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

PORTARIA N.º 134/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO A REQUISICÇÃO DE COMPRA N.º 369/2019 de 05 de fevereiro de 2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 07/2019;

CONSIDERANDO A REQUISICÇÃO DE COMPRA N.º 702/2019 de 28 de fevereiro de 2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 046/2019;

CONSIDERANDO A REQUISICÇÃO DE COMPRA N.º 232/2020 de 07 de Abril de 2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 07/2020;

CONSIDERANDO A REQUISICÇÃO DE COMPRA N.º 314/2020 de 05 de Junho de 2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 10/2020;

CONSIDERANDO A REQUISICÇÃO DE COMPRA N.º 324/2020 de 05 de Junho de 2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 10/2020;

CONSIDERANDO o atraso injustificado na entrega dos itens solicitados, alguns com mais de 01 (um) ano de atraso;

CONSIDERANDO que a administração pública está adstrita ao princípio constitucional contido no *caput* do Art. 37 da Constituição da República Federativa Brasileira, princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que houve o descumprimento dos prazos de entrega expressos nos editais convocatórios e atas de registro de preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em face de a empresa **LUMINAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME** inscrita no CNPJ 10.633.480/0001-81 com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº 2535, Sala 03, Centro, no município de Alta Floresta/MT CEP 78.580-000, sendo representada pelo Sr. Eduardo Soares dos Santos portador do RG nº 1017708-6 e CPF nº 801.836.461-34, com a finalidade de apurar o descumprimento das cláusulas editalícias e prazos previstos nas atas de registro de preços e aplicar eventuais sanções.

Art. 2º. Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º. Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 17 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, torna público através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem através deste, **RETIFICAR** o item 1-1.2. do Edital de Tomada de Preços nº 007/2020, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS, CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**, passando a ser descrito conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: 1-1-2 – A visita técnica no local da obra poderá ser realizada na seguinte data:

a) No dia 06 de Junho de 2020, das 9h00min às 11h00min (horário local de Cláudia – NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA DE HORÁRIO, acompanhado de um representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

LEIA-SE: 1-1-2 – A visita técnica no local da obra poderá ser realizada na seguinte data:

a) No dia 06 de JULHO de 2020, das 9h00min às 11h00min (horário local de Cláudia – NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA DE HORÁRIO, acompanhado de um representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

Considerando que a retificação supra não altera as condições de elaboração da proposta, por tratar-se apenas de um erro material, não havendo qualquer alteração de valores, inclusão ou redução de serviços, fica mantida a data de abertura dos envelopes para o dia 07 de Julho de 2020, às 08h00min (horário local de Cláudia). O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura www.claudia.mt.gov.br

Publique-se, Registre-se e Intime-se.
Cláudia – MT, 17 de Junho de 2020.

HEMLIN FERNANDA TIEDT
Presidente da C.P.L.
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA ZENÓBIO DA COSTA. **R\$ 397.459,70** (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). **CONTRATO Nº 046/2020.**

Data: 17/06/2020.

DECRETO Nº 384, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o vencimento, reduções e forma de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal que atribui ao Prefeito a competência para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; e

Considerando o art. 227, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, que determina "O crédito tributário originário

do lançamento do IPTU poderá ser recolhido em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UPF/MC, cujo vencimento, reduções e forma de pagamento serão estabelecidos em Decreto do Executivo";

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento, os descontos e a forma de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020, aqui denominado IPTU2020.

Art. 2º O IPTU2020 será lançado em nome do contribuinte, sendo um lançamento para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação fática do imóvel em 01 de janeiro de 2020, tendo-se em conta os dados ou elementos existentes no Cadastro Imobiliário do Município, não importando quem seja o proprietário efetivo, recaiando a responsabilidade sobre ambas as partes, vendedor, comprador ou mesmo promitente.

Art. 3º O IPTU2020 poderá ser pago da seguinte forma:

I - À vista com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do

imposto devido;

II - Em até 03 (três) parcelas com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido; ou

III - Em até 6 (seis) parcelas, sem desconto.

Art. 4º O vencimento do IPTU 2020, em parcela única à vista e com desconto de 20% (vinte por cento) será até o dia 10 de julho de 2020.

Art. 5º Para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (três) parcelas, os vencimentos obedecerão ao seguinte calendário:

I - Primeira Parcela até dia 10 de julho de 2020;

II - Segunda Parcela até dia 10 de agosto de 2020; e

III - Terceira Parcela até dia 10 de setembro de 2020;

IV - Quarta Parcela até dia 13 de outubro de 2020;

V - Quinta Parcela até dia 10 de novembro de 2020; e

VI - Sexta Parcela até dia 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 UPF/MC, conforme disposto no art. 227, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os prazos previstos nos artigos 4º e 5º poderão ser alterados por motivo de interesse público superveniente.

Art. 7º Sobre os pagamentos das parcelas do IPTU2020 efetuados em atraso incidirão, conforme previsto no Art. 147 e incisos, combinado com o Art. 160 e incisos, da Lei Complementar nº 023, 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal):

I - Atualização monetária mensal utilizando como base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, incidindo sobre o valor original, a partir do primeiro dia subsequente do vencimento até a data em que ocorrer o efetivo pagamento;

II - Multa de mora sobre o valor do imposto devido, devidamente atualizado monetariamente, à taxa 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

III - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o valor originário do tributo inadimplido devidamente atualizado monetariamente.

§ 1º A multa de que trata o inciso II será calculada considerando o número de dias em atraso, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do tributo, e finalizando-se no dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O cálculo de que trata o inciso III será efetuado a partir do mês seguinte ao vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o mês em que ocorrer o efetivo pagamento.

Art. 8º Como forma de incentivo ao pagamento será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o IPTU2020 lançado, aos contribuintes que comprovarem a construção de calçadas e muros no imóvel tributado, de acordo com a autorização contida no § 1º do art. 213, Lei Complementar nº 023, 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal).

§ 1º O desconto de que trata o caput do artigo precederá os demais descontos previstos nos incisos I e II, do art. 3º, deste Decreto.

§ 2º Para fazer jus ao desconto concedido no caput deste artigo, é necessário que a construção do muro e da calçada atenda as especificações estabelecidas nos artigos 72 a 82, da Lei Complementar nº 037, 05 de dezembro de 2016 (Código de Obras e Edificações do Município), cuja aferição ficará a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 3º Se o imóvel já foi beneficiado com o desconto referido no caput do artigo é necessário que haja:

a) se construídos há até 03 (três) anos: declaração pessoal, sob responsabilidade, de que calçada e muro estejam em bom estado de conservação; e

b) se construídos há mais de 03 (três) anos: vistoria sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Art. 9º Somente terá direito ao desconto para pagamento à vista o contribuinte cujo respectivo imóvel não possua débitos junto ao Fisco Municipal.

Parágrafo único. O contribuinte com débitos parcelados que estiver com os pagamentos em dia, e optar pelo pagamento do IPTU2020 em parcela única à vista, terá direito ao desconto previsto no Art. 3º.

Art. 10. O contribuinte poderá solicitar junto ao Departamento de Tributação a revisão dos valores de lançamento do IPTU2020, referente a seu imóvel.

§ 1º O pedido de revisão de lançamento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento para parcela única ou da primeira parcela quando o pagamento for parcelado.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de revisão o contribuinte perderá o direito ao desconto concedido para pagamento em parcela única.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 28 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 388, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o lançamento e cobrança da Taxa de Limpeza Pública/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os artigos 319 a 325, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal, que dispõem sobre a Taxa de Limpeza Pública, da espécie Coleta Domiciliar de Lixo, por Unidade Imobiliária Autônoma, seu lançamento e condições de pagamento, tendo, para efeito deste Decreto, a sigla TLPLC2020.

Art. 2º A TLPLC2020 tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público, conforme disposto no art. 319, do Código Tributário Municipal.

§ 1º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

§ 2º Para fins deste Decreto, são considerados resíduos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos II A, ou seja, não inertes, que podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, conforme Norma Brasileira 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Na conformidade do art. 320, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, na definição do valor da TLPLC2020, serão considerados os custos dos serviços de coleta, remoção, e destinação final dos resíduos domiciliares, sendo que o rateio entre os contribuintes se dará em função:

I - da área construída; e

II - da utilização.

Art. 4º A Taxa de Limpeza Pública, da espécie Coleta Domiciliar de Lixo, por Unidade Imobiliária Autônoma - TLPLC2020, tem como base de cálculo o produto de sua respectiva metragem quadrada pela alíquota fixada em UPF/MC, parametrizada pela destinação e uso do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos seguintes coeficientes, nos termos dos incisos I e II, do art. 322, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal.

I - Prédios residenciais (por metro quadrado de área construída):

Imóvel Residencial Estratificado por m²	Alíquota
a) até 70,00 m²	0,1 UPF/MC por m²
b) de 70,01 a 150,00 m²	0,2 UPF/MC por m²
c) acima de 150,01 m²	0,3 UPF/MC por m²

II - Prédios comerciais e prestadores de serviço (por metro quadrado de

área construída):

Imóvel Comercial e Prestador de Serviço por Ramo de Atividade	Alíquota
a) Hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, Farmácias, Laboratórios.	0,6 UPF/MC por m²
b) Supermercados, açougues, lanchonetes, restaurantes	0,6 UPF/MC por m²
c) Postos de Combustíveis e Oficinas	0,5 UPF/MC por m²
d) qualquer outro comércio não especificados nos itens acima	0,4 UPF/MC por m²
e) qualquer outro prestador de serviço não especificado nos itens acima	0,4 UPF/MC por m²

Parágrafo único. Não será considerado lixo domiciliar o entulho proveniente de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, bem como toda espécie de lixo, resíduo e sujeira decorrente de atividade industrial, ficando sua remoção por conta do proprietário.

Art. 5º A Taxa de Limpeza Pública Urbana será lançada em nome do contribuinte, sendo um lançamento para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, tendo como base os registros constantes do Cadastro Imobiliário do Município na data do lançamento.

Art. 6º O pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLPLC2020, poderá ser efetuado à vista ou em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I - Primeira Parcela até dia 10 de julho de 2020;

II - Segunda Parcela até dia 10 de agosto de 2020; e

III - Terceira Parcela até dia 10 de setembro de 2020;

IV - Quarta Parcela até dia 13 de outubro de 2020;

V - Quinta Parcela até dia 10 de novembro de 2020; e

VI - Sexta Parcela até dia 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 UPF/MC, por simetria ao art. 227, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal.

Art. 7º Como forma de mitigar o impacto social decorrente do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, preservar o emprego e a renda, incentivar a continuidade das atividades laborais e empresariais, fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido da TLPLC2020, aos contribuintes enquadrados no inc. II, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os prazos previstos no art. 6º poderão ser alterados por motivo de interesse público superveniente.

Art. 9º Sobre os pagamentos das parcelas da TLPLC2020 efetuados em atraso incidirão, conforme previsto no art. 147, combinado com o art. 160, da Lei Complementar nº 023, 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal):

I - Atualização monetária mensal utilizando como base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, incidindo sobre o valor original, a partir do primeiro dia subsequente do vencimento até a data em que ocorrer o efetivo pagamento;

II - multa de mora sobre o valor do imposto devido, devidamente atualizado monetariamente, à taxa 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o valor originário do tributo inadimplido devidamente atualizado monetariamente.

§ 1º A multa de que trata o inciso II será calculada considerando o número de dias em atraso, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do tributo, e finalizando-se no dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O cálculo de que trata o inciso III será efetuado a partir do mês seguinte ao vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o mês em que ocorrer o efetivo pagamento.

Art. 10. O contribuinte poderá solicitar junto ao Departamento de Tributação a revisão do valor da Taxa de Limpeza Pública lançada em seu nome.

Parágrafo único. O pedido de revisão de lançamento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela única ou primeira parcela quando o pagamento for parcelado.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 28 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 391, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a revogação de nomeação de membro do Conselho Municipal de Saúde mediante alteração do Decreto nº 255/2019 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista a solicitação de afastamento do Conselho Municipal de Saúde, de membro suplente representante da Secretaria Municipal de Administração, Srª Esdra Nunes de Andrade, fica revogado o inc. I, item 2. Suplente, do art. 2º, do Decreto nº 286, de 30 de agosto de 2019, que deu nova redação à composição nomeada pelo Decreto nº 255/2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 01 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 394, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a reformulação da Comissão de Avaliação de Imóvel para alienação, revoga o Decreto nº 093/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a existência de interesse público do Município em alienar imóvel de sua titularidade;

CONSIDERANDO as disposições da alínea "a", do inciso I, da Lei Municipal nº 222, de 08 de janeiro de 2008 que trata da doação feita pela Colonizadora Sinop S/A, para o Município de Cláudia/MT, de uma área de 118.000,00m² (cento e dezoito mil metros quadrado), com a obrigação de comercializar os lotes destinados à implantação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; e

CONSIDERANDO o que contém o inciso I, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a prévia avaliação de imóvel destinado à concorrência pública para alienação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Especial de Avaliação para a finalidade específica de definir o valor de mercado dos imóveis de titularidade do Município de Cláudia/MT, constantes das Matrículas nºs. 5.298, 5.299, 5.300, 5.301, 5.302, 5.304, 5.305, 5.306, 5.307, 5.308, registradas no 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para fins de alienação.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta, doravante, pelos seguintes membros que ficam desde já nomeados e aptos a iniciar seus trabalhos:

I - Gilseu dos Santos Franco - Servidor de Carreira do Município
CPF: 485.620.840-34

RG: 3.031.738.507 SSP/RS
Endereço: Rua Campo Sales, 1.271 – Cláudia/MT.

II - Eder Natalício Wentz - Servidor de Carreira do Município
CPF: 980.578.551-34

RG: 1.480.915-0 SSP/MT

Endereço: Rua Manoel Corsino do Amarante, 514 – Cláudia/MT.

III - Ederson Celso Sielski - Corretor de Imóveis

CPF: 968.592.881-91

CRECI: 10.956-MT

RG: 1.468.827-1 SSP/MT

Endereço: Rua José de Mesquita, 1.249 - Cláudia/MT.

IV - Itamar dos Santos - Corretor de Imóveis

CPF: 130.761.928-25

CRECI/MT 980

Endereço: Rua Castelo Branco, nº 385 - centro - Cláudia/MT.

Rua Dom Aquino Correa, 462 – Cláudia/MT.

V - Isaías Cavalcante da Silva - Despachante Comercial

CPF: 146.555.351-72

RG: 005.042 SSP/MT
Endereço: Rua Ferreira Mendes, 1.034 – Cláudia/MT.
VI - Elton Diogo Viecelli - Procurador Jurídico do Município
OAB/MT 22.370
CPF: 016.472.191-67
Endereço: Rua Floriano Peixoto, 310 – Cláudia/MT.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 093, 23 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em 15 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2020, oriunda do Pregão para Registro de Preço nº 013/2020, oriunda da Prefeitura Municipal de Vale do São Domingos, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO ASSISTENCIAL SOCIAL E GABINETE DO MUNICÍPIO DE VALE DO SÃO DOMINGOS**, tendo como detentora da referida ATA a empresa: **TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS- ME**, inscrita no CNPJ nº **09.103.941/0001-25**.

Comodoro – MT, 17 de Junho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº138/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº085/2020

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **062/2019**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº **042/2019** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA -MT, CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESA **OLMIR IORIS E CIA LTDA SOB O CNPJ.: 70.429.956/0001-99**

A Prefeitura de Confresa/MT, Declara que Aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços Nº **062/2019**, decorrente do **Pregão Presencial – Nº 042/2019** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA -MT, cuja a Detentora da Ata é a empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA SOB O CNPJ.: 70.429.956/0001-99**, a referida adesão tem o objetivo de : **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R\$ 3.540,00 (Três Mil Quinhentos e Quarenta Reais)**.

OLMIR IORIS E CIA LTDA CNPJ.: 70.429.956/0001-99					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD A	VL UNT	VL TOTAL
34	COMPUTADOR COMPLETO, 17, MEMORIA RAM DE 8 GIGAS, HD DE 1 TERA.	UND	1	R\$ 3.540,00	R\$ 3.540,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.540,00

Valor total R\$ 3.540,00 (Três Mil Quinhentos e Quarenta Reais).

Empresa detentora da Ata:

OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ.: 70.429.956/0001-99
END.: AVENIDA MATO GROSSO, 116 N, MODULO 02
CIDADE.: JUINA - MT
CEP.: 78.320-000
TEL.: (66)3566-1240
EMAIL.: olmieleiro@gmail.com

Confresa/MT, 17 de JUNHO de 2020

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO
PORTARIA Nº082/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº005/2020**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO BASE E SUB-BASE, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO
Para a empresa:

SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 15.062.243/0001-21
END: AV. INDUSTRIAL, Nº257 SETOR INDUSTRIAL
CONFRESA-MT, CEP 78.652-000
FONE: (66) 3564-1122/1144
EMAIL: semecitda@gmail.com

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R\$ 2.559.198,40** (Dois Milhões Quinhentos Cinquenta e Nove Mil Cento Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos).

Confresa-MT, 17 de JUNHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020 PROCESSO Nº 98/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO SAMU E ROUPAS INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **03 (três) de julho de 2020 às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br. (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 17 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020 PROCESSO Nº 100/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E ORDEM JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 (seis) de julho de 2020 às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br. (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 17 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 39/2020
PROCESSO 75/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 39/2020 objeto: **"REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA**

ATENDER MELHORIAS NA SALA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 25.252.533/0001-91** foi vencedora da licitação do item: 1 e 2. Com o valor global de R\$ 107.500,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 75/2020
- b) Licitação Nº: 39/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 17/06/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 17 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA EMPRESA TERCEIRA COLOCADA DO PREGÃO PRESENCIAL 53/2019 PROCESSO 85/2019.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Cotriguaçu/MT, Torna público a convocação da empresa TERCEIRA colocada RINALDI & COGO LTDA CNPJ: 07.269.677/0001-79, do item 179 do PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2019 com o objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT"**, da ata de registro de preço 46/2019 homologada no dia 08 de agosto de 2019 teve como vencedor do item a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI –ME CNPJ: 03.350.803/0001-92.

A empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI –ME CNPJ: 03.350.803/0001-92, através de seu representante legal o Srº SPADA, solicitou reajuste de preço e troca de marca em virtude do aumento do custo onde segundo o mesmo passou a ser superior ao fornecido pela licitação.

Da ata de registro de preço:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as

providências

necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- O item passou para a empresa segunda colocada LUVEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 19.391.064/0001-99 para assumir o item no valor de R\$ 7,25 porém a mesma pediu desistência.

para

Convoca-se a empresa de terceira colocação do certame: RINALDI & COGO LTDA CNPJ: 07.269.677/0001-79 para assumir o item 179 no valor de R\$ 9,70.

O item do pregão passará para a empresa de terceira colocação, caso a mesma peça desistência e a negociação for fracassada, o item passará para o próximo colocado.

Cotriguaçu-MT, 17 de junho de 2020.
Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ATO

AVISO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que diante da inabilitação de todos os licitantes, fica a empresa M DAS G PASSOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 24.751.780/0001-70, convocada para no prazo de 08 (oito) dias úteis apresentar nova documentação esboçadas das causas que ensejaram à sua inabilitação no certame, na forma do sub item 11.23 do Edital e do § 3º art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93. Dessa forma, fica designado o dia 02/07/2020 às 08h00min, para prosseguimento do certame, com a realização de sessão pública para recebimento e julgamento da nova documentação, que será realizada no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 17 de junho de 2020.

Wélliton Charles Pereira Neto
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 867 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial do Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências."

EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal da Assistência Social no valor de R\$ 38.470,83 (trinta e oito mil quatrocentos e setenta reais e três centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
Órgão: 08- Secretaria Municipal Assistência Social
Unidade: 02 – Fundo Municipal Assistência Social
08.244.0048.2135 – Enfrentamento e Combate ao CORONAVÍRUS

(COVID – 19).	3.3.90.30	–	Material	de
Consumo.....		R\$ 4.200,00		
	Fonte: 0.1.29.074000 – 500-011 AÇÕES DE COVID NO SUAS - EPIS			
	sub-total R\$ 4.200,00			
	3.3.90.30	–	Material	de
Consumo.....		R\$ 10.270,83		
	4.4.90.52	-	Equipamento	e Material
Permanente		R\$ 24.000,00		
	Fonte: 0.1.29.074000 – 500-012 INC.PROTEÇÃO SOCIAL COVID-19			
	sub-total R\$ 34.270,83			
	TOTAL R\$ 38.470,83			

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 755/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 835/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, 17 de junho de 2020.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 868 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências".

EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste /MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Orçada para o corrente exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 17 de junho de 2020.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 869 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências."

EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 49.879,34** (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo na Secretaria Municipal da Assistência Social o valor de **R\$ 18.878,00** (dezoito mil oitocentos e setenta e oito reais), e na Secretaria Municipal de Saúde o valor de **R\$ 31.001,34** (trinta e um mil um real e trinta e quatro centavos) nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal Assistência Social
Unidade: 02 – Fundo Municipal Assistência Social
08.244.0048.2135 – Enfrentamento e Combate ao CORONAVÍRUS

(COVID – 19).

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....

R\$ 16.783,00

3.1.91.13 – Obrigações

Patronais R\$ 1.595,00

3.3.90.30 – Material de

Consumo..... R\$ 500,00

Fonte: **0.1.27.076000** – 500-013 COVID-19 – LC 173/2020

sub-total R\$ 18.878,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0048.2134 – Enfrentamento e Combate ao CORONAVÍRUS

(COVID – 19).

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil..... R\$ 24.357,40

3.1.91.13 – Obrigações

Patronais R\$ 2.610,80

3.3.90.30 – Material de

Consumo..... R\$ 4.033,14

Fonte: **0.1.26.076000** – 300-045 COVID-19 – LC 173/2020

sub-total R\$ 31.001,34

TOTAL R\$ 49.879,34

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 755/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 835/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, 17 de junho de 2020.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA 167/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 60(sessenta) dias a servidora **MARIA TEREZA DA SILVA SANTANA**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2018, período de gozo 01/06/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 01 de Junho 2020.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA 260/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 60(sessenta) dias a servidora **ALDA MODESTO APRIGIO**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2018, período de gozo 15/06/2020 a 13/08/2020.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 16 de Junho 2020.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Retificação do Extrato de Contrato Nº 013/2020 publicado no DOC/TCE-MT no dia 17/06/2020, edição 1930, página 38.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **GISLAINE SEVIERI FARIA**

Vigência: 15/06/2020 a 11/12/2020

Valor: R\$13.734,60 (treze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

Objeto: Contratação de profissional da área médica hospitalar – **"técnica em enfermagem, para atender a situação emergencial no Município.**

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de junho de 2020.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO**Aviso de Licitação Pregão Presencial N° 039/2020-SRP**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020-SRP cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE PISOS, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para o dia 30/06/2020 às 08h00 (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 17 de junho de 2020. **Ana Raquel Cassol/Pregoeira.**

PORTARIA

PORTARIA N° 0519/2020 DE 15/06/2020.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo

relacionado.

SERVIDOR:	ROBERTO MEZZOMO
CARGO:	VIGILANTE
Período de:	15/06/2020 À 12/09/2020 (90 DIAS)
Período	02/04/2007 À 01/04/2012
Aquisitivo:	

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2020**, revogadas às disposições em contrário.
Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 15/06/2020.
NP 0685/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**RE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 218/2019.**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do TERMO ADITIVO DE CONTRATO que tem como OBJETO: O presente aditivo tem por objeto suspensão por tempo indeterminado das atividades relativas ao contrato PMGN/MT/N° 218/2019 a partir de 01/05/2020 devido combate à pandemia do COVID-19, para adotar as medidas cautelares estabelecidas pelos decretos municipais n°69/2020 e n°87/2020. Publicado no Diário Oficial de Contas, 01/06/2020, Ano 9 N° 1919, Página 109. ONDE SE LÊ: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 218/2019. LEIA-SE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 218/2019. ONDE SE LÊ: EDGAR DE OLIVEIRA 51477327134. LEIA-SE: IDELSON BATISTA DO CARMO 77290682149.**

Guarantã do Norte, 17 de junho de 2020

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 143/2019**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO PMGN/MT/N° 143/2019 para mais 12 (doze) meses, vencendo em 11/06/2021.

DATA: 04/12/2019

CONTRATADO: **M R G C ABRAHAO**

VALOR: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Guarantã do Norte, 10 de junho de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2020

Ratificada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO:** Processo Estimativo para pagamento de tarifas de customização da operação de crédito FINISA no valor de 2% do empréstimo-CT 0533.850-75-GUARANTÃ DO NORTE, para o exercício de 2020. **VALOR:** R\$ 61.610,00 (sessenta e um mil e seiscentos e dez reais). **PERÍODO/PRAZO:** junho a dezembro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** “Caput” do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria e justificativa anexos ao **processo compra n° 975/2020** Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 2020. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.**

RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – LEI MUNICIPAL N° 976/ 2012.

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – LEI MUNICIPAL N° 976/ 2012 que tem como OBJETO: O presente aditivo tem por OBJETO: Pagamento de Auxílio Financeiro à paciente, que necessita de serviço de Hemodiálise fora do domicílio. **FAVORECIDO:** Robsin Inacio da Silva, **VALOR:** 07 (meses) x R\$ 522,50 (valor mensal) = R\$3.657,50 (três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). **PERÍODO/PRAZO:** 07 (sete) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº 976/2012 e Portaria nº. 55/99 do Ministério da Saúde. Publicado no Diário Oficial de Contas, 17/06/2020, Ano 9 N° 1930, Página 39. ONDE SE LÊ: Guarantã do Norte, 16 de junho de 2020. LEIA-SE: Guarantã do Norte, 17 de junho de 2020.

Guarantã do Norte, 17 de junho de 2020

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123/2017**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA MAIS 150 DIAS DE VIGENCIA E 120 DIAS DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 123/2017.
DATA: 19/05/2020.
CONTRATADO: **CONSTRUTORA PLENITUDE LTDA**

Guarantã do Norte, 19 de maio de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**LEGISLAÇÃO****DECRETO MUNICIPAL N°. 60/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARATER TEMPORÁRIO PARA DISSEMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO INTERNO PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos,

pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o grande fluxo e aglomerações de pessoas de outras localidades no município;

CONSIDERANDO o Decreto n° 520/2020 de 10 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, onde atualiza medidas excepcionais de caráter temporário em prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de COVID-19 no município de Guiratinga.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido em caráter excepcional e temporário, o horário de expediente nas repartições públicas do município de Guiratinga, sendo das 07:00 às 13:00 horas, pelo período de 18 a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos serviços considerados essenciais, assegurados pela legislação pertinente, nas áreas de limpeza, finanças e saúde.

Art. 2º - Para efeitos deste decreto, considera-se:

I – Teletrabalho: modalidade em que o agente público executa suas atribuições fora das dependências funcionais;

II – Revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turnos de trabalho;

III – Redução de Jornada: redução temporária da jornada de trabalho, sem compensação ou redução de remuneração ou subsídio.

Art. 3º - Na vigência deste decreto, o trabalho presencial pelos servidores públicos será realizado com a adoção do regime de revezamento, em dias alternados:

§1º - Os servidores autorizados pelos seus superiores ao regime de revezamento trabalha um dia em sua unidade de lotação e alternadamente, no outro dia, em teletrabalho, mas deverão estar disponíveis quando solicitados as suas funções;

§2º - O regime de revezamento não se aplica aos trabalhadores terceirizados;

Art. 4º - Fica autorizado o regime de teletrabalho, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§1º - Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas.

§2º - A permissão contida no caput não pode ocasionar prejuízos às atividades dos órgãos, devendo as respectivas autoridades máximas promoverem adequações na distribuição dos servidores, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§3º - Deverão submeter-se ao regime de teletrabalho e isolamento domiciliar, informando imediatamente o Secretário da pasta e o Comitê de enfrentamento ao COVID-19, os servidores:

I- Que tenham tido contato direto com os casos confirmados, pelo prazo de 14 dias corridos;

II- que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar.

Art. 5º - Somente será permitida a entrada de pessoas na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga, mediante utilização de máscara facial.

Art. 6º - Cabe à autoridade máxima de cada secretaria avaliar a conveniência e a oportunidade dos atendimentos presenciais ao público externo;

§1º - Quem necessite dos atendimentos públicos na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga deverá entrar em contato através do telefone (66) 3431-1441 ou pelo celular (66) 9.9995-4679.

§2º - O atendimento presencial deverá ser realizado preferencialmente por meio de agendamento pelo e-mail gabinete@guiratinga.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3431-1441, celular (66) 9.9995-4679.

§3º - O atendimento presencial deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente mantendo 1,5m de distâncias entre as pessoas.

Art. 7º - O servidor em teletrabalho e/ou regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas pelo órgão municipal.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 17 de junho de 2020.

Humberto Domingues Ferreira
Prefeito de Guiratinga

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL “SRP” N.º 027/2020

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE INTERNET COM INTERLIGAÇÃO VIA**

FIBRA OTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA – MT, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **02 JULHO de 2020**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1128.

Guiratinga/MT, 17 de JUNHO de 2020.

Jefferson Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E COPA E COZINHA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA – MT**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **06 de JULHO de 2020**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1128.

Guiratinga/MT, 17 de JUNHO de 2020.

Jefferson Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

Edital n.º 033/2020, de 17 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 002/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda, o Edital do Concurso Público n.º 002/2019, o Decreto de Homologação n.º 018/2020 de 06 de abril de 2020, a Lei complementar 046 e 047/2020 e o atendimento das necessidades emergenciais de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT;

Considerando a segunda retificação ao Edital de abertura do Concurso Público n.º 002/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, para exercer suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os candidatos classificados dentro do número de vagas, conforme consta no Resultado Final do Concurso Público 002/2019 e Decreto de Homologação n.º 018/2020 de 06 de abril de 2020.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados deverão comprovar os requisitos para provimento do cargo através dos documentos legalmente reconhecidos para a vaga informada.

Art. 3º. O candidato convocado na forma deste Edital deverá comparecer ao Deptº. Recursos Humanos, sito à Rua dos Girassóis, n.º 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000, Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

Art. 4º - O candidato convocado:

INSC	CANDIDATO	CARGO	NF	OC	RE
	JOSE IVANILDO THEODORO DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	78,00		CLASSIFICADO

0000302				4º	
---------	--	--	--	----	--

Art. 5º. Para contratação o candidato deverá apresentar FOTOCÓPIA juntamente com os originais dos seguintes documentos:

- 1 – Cédula de Identidade;
- 2- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da

CF/88);

- 4 – Certidão de Casamento, União Estável ou Nascimento;

5 – Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se houver). Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial)

- 6 – Carteira de Vacinação dos filhos e/ou dependentes menores de 14

anos (se houver)

- 7- Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes menores de 14 anos; (se houver)

8 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral (site do tribunal regional eleitoral a que pertença o título);

- 9 – Título de Eleitor;

10 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho (o candidato deverá entrar em contato pelo número (66) 3588 1566/1538 - Dep. Recursos Humanos, e solicitar seu agendamento);

- 11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12 - Comprovante de Escolaridade para os cargos de Ensino Médio e Ensino fundamental (Histórico Escolar)

- 13 – Declaração negativa de acúmulo de cargos públicos;

14 – Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital de abertura do Concurso Público nº 002/2019;

- 15 – Cartão/Número do PIS/PASEP ou EXTRATO retirado na CAIXA

ECONÔMICA;

- 16 – Cópia onde consta o número, a data e o órgão de emissão da

Carteira de Trabalho;

- 17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência (Atualizado);

- 18 – Declaração de bens ou declaração de Isenção;

- 19 – 1 foto 3x4 recente;

20 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) em 1º e 2º grau (Site Tribunal de Justiça ou Fórum da comarca que residu nos últimos cinco anos);

- 21 – Declaração de não ter sido demitido por justa causa de serviço

público;

- 22 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi (agência de Ipiranga

do Norte);

- 23 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

- 24 – Email do candidato

- 25 – Número de telefone para contato

26- Apresentação de qualificação cadastral no portal do E-Social através do site <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>.

- 27 - Certidão de Crimes Eleitorais (Site Tribunal Regional eleitoral/MT ou

do estado que reside)

- 28 - Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos de motoristas na

respectiva categoria exigida e para os cargos que utilizem transportes)

- 29- Certificado de curso de primeiro Socorros - carga horária 60 horas (Para o cargo de motorista de ambulância)

30- Todos os candidatos deverão baixar o Aplicativo Meu INSS ou agendar um atendimento no INSS pelo fone 135 e solicitar:

- * O CNIS (cadastro nacional de informações sociais - relações previdenciárias - tela de vínculos);

* Caso tenha algum auxílio doença ou acidente de trabalho o candidato deverá solicitar também para cada benefício o histórico de perícia médica (HISMED) e informações do benefício (INFBEN);

Art. 6º. Exames Médicos:

1. Hemograma completo.
2. Glicemia em jejum.
3. Glicemia Pós-Prandial (após o almoço)
4. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.).
5. Gama GT (Gama Glutamil Transferase).
6. Perfil Lipídico (Lipidograma completo).
7. Exame de urina tipo I (E.A.S.).
8. Protoparasitológico.
9. Imunofluorescência para T. A. IGM/IGG (doença de chagas)
10. Ureia
11. Creatinina
12. HBSAG
13. Anti HBS
14. Sorologia para Hepatite C
15. Anti HIV
16. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual

ou acima de 40 anos.

17. Colpocitologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.

18. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.

19. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).

20. Eletrocardiograma (E.C.G) - (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista)

21. Teste de esforço (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (para candidatos a partir de 40 anos).

22. Raio RX da coluna total e do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. ("Nas radiografias deverão constar data do exame e as iniciais do nome do candidato")

23. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista.

Art. 7º. Pareceres Especializados para todos os Cargos/Funções:

1. Parecer Psiquiátrico e atestado de aptidão mental expedido por médico psiquiatra (Obrigatório constar carimbo do médico e especialidade profissional)

2. Parecer Oftalmológico e atestado de acuidade visual, fundo de olho e fonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista.

Art. 8º. Para apresentar os exames, o candidato deverá entrar em contato pelo número (66) 3588 1566/1538 - Dep. Recursos Humanos, e solicitar seu agendamento ao médico oficial do Município.

Art. 9º. A Junta Médica Municipal não fornecerá nenhum dos exames ou pareceres especializados, sendo estes de total responsabilidade dos candidatos, que deverão providenciá-los por conta própria e apresentá-los na data agendada com o médico responsável pela avaliação admissional;

Parágrafo único. Gestantes deverão trazer relatório completo do Médico assistente (Ginecologista/Obstetra), sobre o histórico completo da gravidez (desde o início da gestação e tempo de gestação, na impossibilidade do teste de esforço (gestantes e pessoas com deficiência), deverão apresentar Ecodopler Cardíaco;

Art. 10º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso Público.

Art. 11º - A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

Art. 12º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Junho 2020.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Edital nº. 034/2020, de 17 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 002/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda, o Edital do Concurso Público nº 002/2019, o Decreto de Homologação nº 018/2020 de 06 de abril de 2020, a Lei complementar 046 e 047/2020 e o atendimento das necessidades emergenciais de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, para exercer suas funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, os candidatos classificados dentro do número de vagas, conforme consta no Resultado Final do Concurso Público 002/2019 e Decreto de Homologação nº 018/2020 de 06 de abril de 2020.

Parágrafo Único – O cargo de Agente Administrativo, em conformidade com a Lei complementar 047/2020 passou chamar-se de Agente Administrativo e Finanças.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados deverão comprovar os requisitos para provimento do cargo através dos documentos legalmente reconhecidos para a vaga informada.

Art. 3º. O candidato convocado na forma deste Edital deverá comparecer ao Deptº. Recursos Humanos, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000, Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

Art. 4º - O candidato convocado:

INSC	CANDIDATO	CARGO	NF	OC	RE
0001529	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANÇAS	54,00	13º	CLASSIFICADO

Art. 5º. Para contratação o candidato deverá apresentar FOTOCÓPIA juntamente com os originais dos seguintes documentos:

- 1 – Cédula de Identidade;
- 2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da

CF/88);

- 4 – Certidão de Casamento, União Estável ou Nascimento;
- 5 – Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se

houver), Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial)

- 6 – Carteira de Vacinação dos filhos e/ou dependentes menores de 14

anos (se houver)

- 7 – Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes menores de 14 anos; (se houver)

8 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral (site do tribunal regional eleitoral a que pertença o título);

- 9 – Título de Eleitor;
- 10 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências

da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho (o candidato deverá entrar em contato pelo número (66) 3588 1566/1538 - Dep. Recursos Humanos, e solicitar seu agendamento);

- 11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 12 – Comprovante de Escolaridade para cargo do ensino médio

(Histórico Escolar);

- 13 – Declaração negativa de acúmulo de cargos públicos;
- 14 – Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram o

Edital de abertura do Concurso Público nº 002/2019;

- 15 – Cartão/Número do PIS/PASEP ou EXTRATO retirado na CAIXA

ECONÔMICA;

- 16 – Cópia onde consta o número, a data e o órgão de emissão da

Carteira de Trabalho;

- 17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração

de residência (Atualizado);

- 18 – Declaração de bens ou declaração de Isenção;
- 19 – 1 foto 3x4 recente;

20 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) em 1º e 2º grau (Site Tribunal de Justiça ou Fórum da comarca que residu nos últimos cinco anos);

- 21 – Declaração de não ter sido demitido por justa causa de serviço

público;

- 22 – Conta Corrente no Sicredi (agência de Ipiranga do Norte) ou Banco

do Brasil;

- 23 – Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 24 – Email do candidato

- 25 – Número de telefone para contato

26 – Apresentação de qualificação cadastral no portal do E-Social através do site <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>.

- 27 – Certidão de Crimes Eleitorais (Site Tribunal Regional eleitoral/MT ou do estado que reside)

- 28 – Cópia da Carteira de Motorista (para os cargos que utilizem transportes)

29- Todos os candidatos deverão baixar o Aplicativo Meu INSS ou agendar um atendimento no INSS pelo fone 135 e solicitar:

- * O CNIS (cadastro nacional de informações sociais - relações previdenciárias - tela de vínculos);

* Caso tenha algum auxílio doença ou acidente de trabalho o candidato deverá solicitar também para cada benefício o histórico de perícia médica (HISMED) e informações do benefício (INFBEN);

Art. 6º. Exames Médicos:

1. Hemograma completo.
2. Glicemia em jejum.
3. Glicemia: Pós-Prandial (após o almoço)
4. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L).
5. Gama GT (Gama Glutamil Transferase).
6. Perfil Lipídico (Lipidograma completo).
7. Exame de urina tipo I (E.A.S).
8. Protoparasitológico.
9. Imunofluorescência para T. A. IGM/IGG (doença de chagas)
10. Ureia
11. Creatinina
12. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual

ou acima de 40 anos.

13. Colpocitologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade

igual ou acima de 40 anos.

14. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.

15. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).

médico Cardiologista)

16. Eletrocardiograma (E.C.G) - (com laudo, carimbo e assinatura do

cardiologista (para candidatos a partir de 40 anos).

18. Raio RX da coluna total e do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. ("Nas radiografias deverão constar data do exame e as iniciais do nome do candidato")

19. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista.

Art. 7º. Pareceres Especializados para todos os Cargos/Funções:

1. Parecer Psiquiátrico e atestado de aptidão mental expedido por médico psiquiatra (Obrigatório constar carimbo do médico e especialidade profissional)

2. Parecer Oftalmológico e atestado de acuidade visual, fundo de olho e fonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista.

Art. 8º. Para apresentar os exames, o candidato deverá entrar em contato pelo número (66) 3588 1566/1538 - Dep. Recursos Humanos, e solicitar seu agendamento.

Art. 9º. A Junta Médica Municipal não fornecerá nenhum dos exames ou pareceres especializados, sendo estes de total responsabilidade dos candidatos, que deverão providenciá-los por conta própria e apresentá-los na data agendada com o médico responsável pela avaliação admissional;

Parágrafo único. Gestantes deverão trazer relatório completo do Médico assistente (Ginecologista/Obstetra), sobre o histórico completo da gravidez (desde o início da gestação) e tempo de gestação, na impossibilidade do teste de esforço (gestantes e pessoas com deficiência), deverão apresentar Ecodopler Cardíaco;

Art. 10º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no Edital do

Concurso Público.

Art. 11º - A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

Art. 12º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho 2020.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 2421645-3 SSP/MT e CPF nº 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **N. CARRER EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.105.231/0001-19, localizada na Rua Desembargador Simão Aureliano de Arruda Filho nº. 05, Bairro Petrópolis, na cidade de Várzea Grande, - MT, CEP 78.144-696, neste ato representada pelo Sr., Natali Carrer portador da Cédula de Identidade RG nº. 3234048-6 SSP/PR e CPF/MF nº. 332.310.908-22, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, com Decreto Municipal nº 03, de 04 de Janeiro de 2010 e Decreto nº 010 de 12 de março 2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1º Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza para atender as Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte - MT, conforme Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Detergente desengordurante amoniacoado. Indicado para limpeza profissionais. Composição química: Tensoativo, alcalinizantes, opacificante, sequestrante, sinergista e veículo desmineralizado. Princípio ativo: Associações de tensoativos e Hidróxido de amônia. Densidade (25°C, g/cm³): 1,01 a 1,03. PH a 25° entre 9,0 a 10,0. Embalagem resistente a empilhamento, galão de 20 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses e registro na ANVISA. Apresentar ficha técnica do produto e licença ambiental e cadastro no IBAMA da empresa fabricante. OBS.: SIMILAR OU SUPERIOR A NIPPON CHEMICAL. EMBALAGEM 20 LITROS	UNIDADE	START	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00

	· SMS: 12					
02	Sabonete líquido, glicerinado. Princípio ativo: triclosan mínimo 0,5%. Aromas diversos. Embalagem resistente a empilhamento, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses, testado dermatologicamente e registrado na ANVISA. Apresentar ficha técnica do produto e licença ambiental e cadastro no IBAMA da empresa fabricante. PH (25°C) NEUTRO. OBS.: SIMILAR OU SUPERIOR A NIPPON CHEMICAL. FRASCO 05 LITROS · SMS: 15	UNIDADE	START	15	R\$ 206,00	R\$ 3.090,00
03	Desinfetante para uso geral. Destinado a higienização profissional de pisos, aparelhos sanitários, superfícies em geral, ralos e fossas. Composição: Ativo, Tensoativo, essência e veículo desmineralizado. Princípio ativo: Cloreto De Alquil Dimetil Benzil Amônio, cerca de 5%. Aromas diversos. Embalagem resistente a empilhamento, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses e registro na ANVISA. Apresentar ficha técnica do produto e licença ambiental e cadastro no IBAMA da empresa fabricante. OBS.: SIMILAR OU SUPERIOR A NIPPON CHEMICAL. EMBALAGEM 20 LITROS · SMS: 12	UNIDADE	START	12	R\$ 395,00	R\$ 4.740,00
04	Sabonete líquido bactericida, glicerinado. Princípio ativo: triclosan mínimo 0,5%. Aromas diversos. Embalagem resistente a empilhamento, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses, testado dermatologicamente e registrado na ANVISA. Apresentar ficha técnica do produto e licença ambiental e cadastro no IBAMA da empresa fabricante. PH (25°C) NEUTRO. OBS.: SIMILAR OU SUPERIOR A NIPPON CHEMICAL. FRASCO CONTENDO 05	UNIDADE	START	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
05	Detergente em pó completo, com propriedades para lavagem geral de roupas com sujidade média e pesada. Composição: Agente enzimático, tensoativo não iônico, branqueador óptico. Princípio ativo: Associações de tensoativos alcalinizantes. embalagem resistente com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses, testado dermatologicamente e registrado na ANVISA. Apresentar ficha técnica do produto e licença ambiental e cadastro no IBAMA da empresa fabricante. PH (25°C) Alcalino entre 0,98 a 1,00 OBS.: SIMILAR OU SUPERIOR A NIPPON CHEMICAL. EMBALAGEM CONTENDO 20 KG. · SMS: 12	UNIDADE	START	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
06	Hipoclorito de sódio para desinfecção de ambientes em geral, tratamento de água e alvejamento. composição química: hipoclorito de sódio, alcalinizantes, estabilizantes e sequestrantes e veículo aquoso. Princípio ativo: hipoclorito de sódio; % de cloro ativo: cerca de 10%. Líquido transparente amarelado; odor: característico de cloro densidade: (25°C, g/cm3). embalagem resistente a empilhamento, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses e registro na ANVISA. apresentar ficha técnica do produto e licença ambiental e cadastro no IBAMA da empresa fabricante. OBS: O PRODUTO NÃO PODER VIR EM EMBALAGEM TRANSPARENTE. SIMILAR OU SUPERIOR A NIPPON CHEMICAL. EMBALAGEM RESISTENTE CONTENDO 20 LITROS. · SMS: 10	UNIDADE	START	10	R\$ 525,00	R\$ 5.250,00
07	Alcool Bactericida – Antisséptico para as mãos. Para higienização das mãos (sem	UNIDADE	START	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00

	necessidade de enxágue) de profissionais das áreas de saúde. Eficácia comprovada frente a cepas de: Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus, Escherichia coli, Pseudomonas aeruginosa e KPC (Klebsiella Pneumoniae Carbapenemase). Hipóalergênico, dermatologicamente testado, clinicamente testado. Composição básica: , Princípio Ativo: Alcoool Etilico, glicerina, enoxietilparabeno, carbômero, trietanolamina e água deionizada. com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses e registro na ANVISA. Apresentar ficha técnica do produto e licença ambiental e cadastro no IBAMA. SIMILAR OU SUPERIOR A NIPPON CHEMICAL. FRASCO 5 LITROS. · SMS: 20					
08	Detergente desengordurante alcalino corado. Detergente desengordurante de uso profissional, para utilização em cozinhas industriais. Na limpeza de pisos, paredes revestidas com azulejos, bancadas de trabalho, máquinas, equipamentos, utensílios variados e tanques de aço inoxidável, de ampla aplicação, com alto poder sanitizante e desengordurante. . PH (25°C) entre 13,5 - 14 Alcalino, Contém tensoativos biodegradáveis quelante em perfeita sinergia com hipoclorito de sódio. Porcentagem de ativos entre 26,0 – 30,0 Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses e registro na ANVISA. Apresentar ficha técnica do produto e licença ambiental e cadastro no IBAMA. SIMILAR OU SUPERIOR A NIPPON CHEMICAL. EMBALAGEM RESISTENTE 10KG. · SMS: 12	UNIDADE	START	12	R\$ 422,00	R\$ 5.064,00
Valor Total do Lote 01 R\$ 36.224,00 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses e Valor Total do Lote 01 R\$ 36.224,00 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais) a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da Detentora da Ata custeio de eventuais tarifas bancárias.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da Prefeitura municipal.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (frete, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços, dentro de seu prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente designado através da portaria n.º 249/2019.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Presencial n.º 023/2020, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020** a proposta da empresa **N. CARRER EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, 18 de Junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal

N. CARRER EIRELI
Natali Carrer
EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA
Testemunhas:

NOME: MARIA ALICE FERREIRA JEDE	NOME: ROSILENE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 703.155.391.19	CPF: 997.286.211-91
RG: 2707895-7 SSP/MT	RG: 147.6649-3 SSP/MT

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n° 2421645-3 SSP/MT e CPF n° 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **MARCOS S. BIUDES - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 08.257.279/0001-03, localizada na Rua Dom Pedro I, N° 224, Jardim Independência, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.031-020, neste ato representada pelo Sr. MARCOS SACARDI BIUDES, portador da Cédula de Identidade RG n° 1282173-0 SSP/SP e CPF/MF n° 995.129.981-49 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, com o Decreto n° 010/2013, que regulamenta o Pregão Eletrônico e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 "Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e Cilindros), compatíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte - MT", conforme Termo de Referência em anexo.

Lote n° 001: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER, CARTUCHOS E ETC.) (PARTICIPAÇÃO GERAL).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartucho Compatível de Toner Brother TN-3382, Preto, com Rendimento aproximado de 8.000 páginas, Compatível com as impressoras do modelo DCP-8157DN. FARMACIA: 8 PSF I: 01	9	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 34,00	R\$ 306,00
02	Cartucho Compatível de Toner Brother TN-650, Preto, compatível com Brother DCP-8085DN 8085. Com rendimento médio de 8.000 impressões com 5% de cobertura no papel A4. SMS: 20 GAPRE: 9 PSF II: 01	30	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 870,00
03	Cartucho Compatível de Toner Brother TN310C. Compatível em Brother MFC-9460CDN. Com rendimento médio de 1.500 impressões considerando uma cobertura de 5% no papel A4. Cor: Ciano. SECG: 12 SMTAS: 04	16	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 1.048,80
04	Cartucho Compatível de Toner Brother TN310M, para uso em Impressoras e Multifuncional Brother, compatível com o modelo MFC-9460CDN. Com rendimento médio de 1.500 impressões com 5% de cobertura no papel A4. Cor: Magenta. SECG: 12 SMTAS: 04	16	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 1.048,80
05	Cartucho Compatível de Toner Brother TN310Y. Compatível com o modelo Brother MFC-9460CDN 9460. Com rendimento médio de 1.500 impressões considerando uma cobertura de 5% no papel A4. Cor: Amarelo/Yellow. SECG: 12 SMTAS: 04	16	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 1.048,80
06	Cartucho Compatível de Toner Brother TN310K. Compatível com o modelo Brother MFC-9460CDN. Com um rendimento médio de 2.500 impressões com 5 de cobertura no papel A4. Cor: Preto/Black. SECG: 16 SMTAS: 04	20	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 1.311,00
08	Cartucho Compatível de toner Brother TN-311, TN-311c, Ciano. Compatível com o modelo MFCL8850CDW. Rende em média 1.500 páginas considerando 5% de cobertura. CRAS: 06 SMECE: 20 SMS: 06	41	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 2.687,55

	PSF I: 03 PSF II: 03 CENTRO DE IMAGENS: 03					
09	Cartucho Compatível de toner Brother TN-311, TN-311M, Magenta. Compatível com o modelo MFCL8850CDW. Rende em média 1.500 páginas considerando 5% de cobertura. CRAS: 06 SMECE: 20 SMS: 06 PSF I: 03 PSF II: 03 CENTRO DE IMAGENS: 03	41	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 2.687,55
10	Cartucho Compatível de toner Brother TN-311, TN-311Y, Yellow. Compatível com o modelo MFCL8850CDW. Rende em média 1.500 páginas considerando 5% de cobertura. CRAS: 06 SMECE: 20 SMS: 06 PSF I: 03 PSF II: 03 CENTRO DE IMAGENS: 03	41	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 2.687,55
11	Cartucho Compatível de toner Brother TN-221 BK, preto. Com rendimento de aproximadamente 2.500 páginas, considerando a cobertura de 5% do papel A4. Compatível com o modelo Brother MFC-9330 CDW. CMEI: 8	8	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 432,00
12	Cartucho Compatível de toner Brother TN-225 C, ciano. Com rendimento de aproximadamente 2.200 páginas, considerando a cobertura de 5% do papel A4. Compatível com o modelo Brother MFC-9330 CDW. CMEI: 04	4	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 216,00
13	Cartucho Compatível de toner Brother TN-225 M, magenta. Com rendimento de aproximadamente 2.200 páginas, considerando a cobertura de 5% do papel A4. Compatível com o modelo Brother MFC-9330 CDW. CMEI: 04	4	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 216,00
14	Cartucho Compatível de toner Brother TN-225 Y, amarelo. Com rendimento de aproximadamente 2.200 páginas, considerando a cobertura de 5% do papel A4. Compatível com o modelo Brother MFC-9330 CDW. CMEI: 04	4	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 216,00
15	Cartucho Compatível de toner Brother TN-1060BR, Black. Compatível com modelo de impressora HL-1212W. Com rendimento médio de 1.000 páginas. CMEI: 24	24	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 696,00
16	Cilindro Compatível de Brother DR-620. Produto 100% novo. Compatível com impressoras: Brother MFC-8085DN. Cilindro de altíssima qualidade. Com rendimento médio de até 3 ciclos. SMS: 06 GAPRE: 01	7	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 49,00	R\$ 343,00
18	Cilindro Brother DR-311 CL. Produto 100% novo. Compatível com impressoras: Brother MFC-L8850CDW. Cilindro de altíssima qualidade. Com rendimento aproximado de 25.000 páginas. CRAS: 01 SMECE: 01	2	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 1.134,24	R\$ 2.268,48
19	Cartucho de Toner compatível com o modelo CE285-A, com troca, para impressoras HP Laserjet P1102W. SECG: 32 SMECE: 32	232	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 24,00	R\$ 5.568,00

	SMECE (ESPORTE): 24 EMNSA: 56 EMCA: 24 CMEI: 40 SMS: 8 PSF I: 03 SMOSP: 8 SMTAS: 02 SMAIC: 03					
20	Cartucho de Toner compatível com o modelo Q2612-A, com troca, para impressoras HP Laserjet. SECG: 28 EMNSA: 24 EMCA: 40 SMS: 04 PSF I: 06 PSF II: 03 PSM: 03 SMTAS - POSTO DE IDENT: 02	107	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 23,75	R\$ 2.541,25
21	Cartucho de Toner compatível com o modelo CB435-A, com troca, para impressoras HP Laserjet. SECG: 14 SMTAS - POSTO DE IDENT: 04 SMTAS - PBF: 04 SMOSP: 8	30	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 24,00	R\$ 720,00
22	Cartucho de Toner compatível com o modelo HP CF-283A. Toner compatível com para ser utilizado em impressora Multifuncional HP M-127FN. Toner com um rendimento médio de 1.500 páginas considerando uma cobertura de 5% no papel A4, novo e pronto para uso. SECG: 44 SMS: 11 PSF I: 15 PSF II: 03 PSM: 9	86	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 24,00	R\$ 2.064,00
25	Cartucho de Toner compatível Samsung MLT – D111L. Preto. Utilizado nos seguintes equipamentos SAMSUNG M2020W. Com rendimento médio de 1.800 páginas. Produto compatível com o Original, de altíssima qualidade de impressão. Quantidade de pó: 912g. SECG: 14 SMTAS: 04 PSF II: 20 SMS: 16	54	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 1.944,00
26	Refil de Tinta compatível Epson BK664. Utilizada em equipamento modelos: Epson L-395. Conteúdo de no mínimo 70 ml. Produto Compatível com o Original e novo. ACADEMIA DE SAÚDE: 8	8	X FULL	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 68,40
27	Refil de Tinta compatível Epson C664. Utilizada em equipamento modelos: Epson L-395. Conteúdo de no mínimo 70 ml. Produto Compatível com o Original e novo. ACADEMIA DE SAÚDE: 8	8	X FULL	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 68,40
28	Refil de Tinta compatível Epson M664. Utilizada em equipamento modelos: Epson L-395. Conteúdo de no mínimo 70 ml. Produto Compatível com o Original e novo. ACADEMIA DE SAÚDE: 8	8	X FULL	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 68,40
29	Refil de Tinta compatível Epson Y664. Utilizada em equipamento modelos: Epson L-395. Conteúdo de no mínimo 70 ml. Produto Compatível com o Original e novo. ACADEMIA DE SAÚDE: 8	8	X FULL	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 68,40
30	Cartucho de Toner para Impressoras Xerox Worcentre 3215. Código 106R02778. Com capacidade de impressão de aproximadamente 3.000 páginas, com 5% de cobertura.	4	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 262,20

	Cor Preto/Black. Produto compatível com original de altíssima qualidade. SECG: 04					
33	Cartucho de tinta HP 662, código CZ-104AB. Original. Cor: Tricolor. Para uso nas seguintes impressoras: HP Deskjet 1516. Resistente à água e a manchas. Conteúdo Líquido: 2 ml de tinta. TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO. SMECE: 12	12	HP	UNIDADE	R\$ 53,00	R\$ 636,00
34	Cartucho de tinta HP 662, código CZ-103AB. ORIGINAL, cor: Preto. Para uso nos seguintes equipamentos: HP Deskjet 1516. Resistente à água e a manchas. Conteúdo Líquido: 2 ml de tinta. TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO. SMECE: 10	10	HP	UNIDADE	R\$ 53,00	R\$ 530,00
36	Cartucho novo Compatível de Toner Brother TN-213BK, Preto, compatível com Impressoras e Multifuncional Brother 3551 DCP-L3551CDW. Com rendimento médio de 1.400 páginas impressões com 5% de cobertura no papel A4. GAPRE: 8	8	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
37	Cartucho novo Compatível de Toner Brother TN-213C Ciano, compatível com Impressoras e Multifuncional Brother 3551 DCP-L3551CDW. Com rendimento médio de 1.300 páginas impressões considerando uma cobertura de 5% no papel A4. Cor: Ciano. SECG: 8	8	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 259,00	R\$ 2.072,00
38	Cartucho novo Compatível de Toner Brother TN-213M Magenta para uso em Impressoras e Multifuncional Brother 3551 DCP-L3551CDW, Com rendimento médio de 1.300 páginas impressões com 5% de cobertura no papel A4. Cor: Magenta. SECG: 8	8	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
39	Cartucho novo Compatível de Toner Brother TN-213Y Amarelo para uso em Impressoras e Multifuncional Brother 3551 DCP-L3551CDW. Com rendimento médio de 1.300 páginas impressões considerando uma cobertura de 5% no papel A4. Cor: Amarelo/Yellow. SECG: 8	8	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 259,00	R\$ 2.072,00
40	Cilindro HP Q 2612A, Produto 100% novo. Para uso nas impressoras HP P1020. Com rendimento médio de até 03 ciclos TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO. SMTAS: 01	1	BIQUALY	UNIDADE	R\$ 23,75	R\$ 23,75

Lote n.º 002: Aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e etc.) Compatíveis com os Originais (Exclusivo para a Participação de MEI's, ME's e EPP's).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartucho Compatível de Toner Brother TN-3382, Preto, com Rendimento aproximado de 8.000 páginas, Compatível com as impressoras do modelo DCP-8157DN. FARMACIA: 2 PSF I: 01	3	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 34,00	R\$ 102,00
02	Cartucho Compatível de Toner Brother TN-650, Preto, compatível com Brother DCP-8085DN 8085. Com rendimento médio de 8.000 impressões com	9	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 261,00

	5% de cobertura no papel A4. SMS: 5 GAPRE: 3 PSF II: 01					
03	Cartucho Compatível de Toner Brother TN310C. Compatível em Brother MFC-9460CDN. Com rendimento médio de 1.500 impressões considerando uma cobertura de 5% no papel A4. Cor: Ciano. SECG: 3 SMTAS: 01	4	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 458,85
04	Cartucho Compatível de Toner Brother TN310M, para uso em Impressoras e Multifuncional Brother, compatível com o modelo MFC-9460CDN. Com rendimento médio de 1.500 impressões com 5% de cobertura no papel A4. Cor: Magenta. SECG: 3 SMTAS: 01	4	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 458,85
05	Cartucho Compatível de Toner Brother TN310Y. Compatível com o modelo Brother MFC-9460CDN 9460. Com rendimento médio de 1.500 impressões considerando uma cobertura de 5% no papel A4. Cor: Amarelo/Yellow. SECG: 3 SMTAS: 01	4	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 458,85
06	Cartucho Compatível de Toner Brother TN310K. Compatível com o modelo Brother MFC-9460CDN. Com um rendimento médio de 2.500 impressões com 5 de cobertura no papel A4. Cor: Preto/Black. SECG: 4 SMTAS: 01	5	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 327,75
08	Cartucho Compatível de toner Brother TN-311, TN-311c, Ciano. Compatível com o modelo MFCL8850CDW. Rende em média 1.500 páginas considerando 5% de cobertura. CRAS: 02 SMECE: 5 SMS: 2 PSF I: 1 PSF II: 1 CENTRO DE IMAGENS: 1	12	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 786,60
09	Cartucho Compatível de toner Brother TN-311, TN-311M, Magenta. Compatível com o modelo MFCL8850CDW. Rende em média 1.500 páginas considerando 5% de cobertura. CRAS: 02 SMECE: 5 SMS: 02 PSF I: 01 PSF II: 1 CENTRO DE IMAGENS: 01	12	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 786,60
10	Cartucho Compatível de toner Brother TN-311, TN-311Y, Yellow. Compatível com o modelo MFCL8850CDW. Rende em média 1.500 páginas considerando 5% de cobertura. CRAS: 2 SMECE: 5 SMS: 2 PSF I: 01 PSF II: 01 CENTRO DE IMAGENS: 1	12	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 786,60
11	Cartucho Compatível de toner Brother TN-221 BK, preto. Com rendimento de aproximadamente 2.500 páginas, considerando a cobertura de 5% do papel A4. Compatível com o modelo Brother MFC-9330 CDW. CMEI: 2	2	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 108,00
12	Cartucho Compatível de toner Brother TN-225 C, ciano. Com rendimento de aproximadamente 2.200 páginas, considerando a	2	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 108,00

	cobertura de 5% do papel A4. Compatível com o modelo Brother MFC-9330 CDW. CMEI: 2					
13	Cartucho Compatível de toner Brother TN-225 M, magenta. Com rendimento de aproximadamente 2.200 páginas, considerando a cobertura de 5% do papel A4. Compatível com o modelo Brother MFC-9330 CDW. CMEI: 02	2	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 108,00
14	Cartucho Compatível de toner Brother TN-225 Y, amarelo. Com rendimento de aproximadamente 2.200 páginas, considerando a cobertura de 5% do papel A4. Compatível com o modelo Brother MFC-9330 CDW. CMEI: 02	2	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 108,00
15	Cartucho Compatível de toner Brother TN-1060BR, Black. Compatível com modelo de impressora HL-1212W. Com rendimento médio de 1.000 páginas. CMEI: 6	6	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 174,00
16	Cilindro Compatível de Brother DR-620. Produto 100% novo. Compatível com impressoras: Brother MFC-8085DN. Cilindro de altíssima qualidade. Com rendimento médio de até 3 ciclos. SMS: 2	2	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 49,00	R\$ 98,00
19	Cartucho de Toner compatível com o modelo CE285-A, com troca, para impressoras HP Laserjet P1102W. SECG: 8 SMECE (ESPORTE): 6 EMNSA: 14 EMCA: 6 CMEI: 10 SMS: 2 PSF I: 1 SMOSP: 2 SMTAS: 1 SMAIC: 1	59	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 24,00	R\$ 1.416,00
20	Cartucho de Toner compatível com o modelo Q2612-A, com troca, para impressoras HP Laserjet. SECG: 7 EMNSA: 6 EMCA: 10 SMS: 2 PSF I: 2 PSF II: 1 PSM: 01 SMTAS - POSTO DE IDENT: 01	30	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 23,75	R\$ 712,50
21	Cartucho de Toner compatível com o modelo CB435-A, com troca, para impressoras HP Laserjet. SECG: 4 SMTAS - POSTO DE IDENT: 1 SMTAS - PBF: 02 SMOSP: 2	11	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 24,00	R\$ 264,00
22	Cartucho de Toner compatível com o modelo HP CF-283A. Toner compatível com para ser utilizado em impressora Multifuncional HP M-127FN. Toner com um rendimento médio de 1.500 páginas considerando uma cobertura de 5% no papel A4, novo e pronto para uso. SECG: 11 SMS: 7 PSF I: 4 PSF II: 1 PSM: 3	22	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 24,00	R\$ 528,00
23	Fita para Impressora em Nylon. Para impressoras Epson FX 2190. Produto novo, de ótima qualidade. Caixa com 1 Unidade. Na cor Preta, medindo 13mmx14m. Compatível com o original.	2	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 33,05	R\$ 66,10

	SECG: 02					
25	Cartucho de Toner compatível Samsung MLT – D111L. Preto. Utilizado nos seguintes equipamentos SAMSUNG M2020W. Com rendimento médio de 1.800 páginas. Produto compatível com o Original, de altíssima qualidade de impressão. Quantidade de pó: 912g. SECG: 4 SMTAS: 2 PSF II: 6 SMS: 4	15	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 540,00
26	Refil de Tinta compatível Epson BK664. Utilizada em equipamento modelos: Epson L-395. Conteúdo de no mínimo 70 ml. Produto Compatível com o Original e novo. ACADEMIA DE SAÚDE: 2	2	X FULL	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 17,10
27	Refil de Tinta compatível Epson C664. Utilizada em equipamento modelos: Epson L-395. Conteúdo de no mínimo 70 ml. Produto Compatível com o Original e novo. ACADEMIA DE SAÚDE: 2	2	X FULL	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 17,10
28	Refil de Tinta compatível Epson M664. Utilizada em equipamento modelos: Epson L-395. Conteúdo de no mínimo 70 ml. Produto Compatível com o Original e novo. ACADEMIA DE SAÚDE: 2	2	X FULL	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 17,10
29	Refil de Tinta compatível Epson Y664. Utilizada em equipamento modelos: Epson L-395. Conteúdo de no mínimo 70 ml. Produto Compatível com o Original e novo. ACADEMIA DE SAÚDE: 2	2	X FULL	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 17,10
30	Cartucho de Toner para Impressoras Xerox Worcentre 3215. Código 106R02778. Com capacidade de impressão de aproximadamente 3.000 páginas, com 5% de cobertura. Cor Preto/Black. Produto compatível com original de altíssima qualidade. SECG: 2	2	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 65,55	R\$ 131,10
33	Cartucho de tinta HP 662, código CZ-104AB. Original. Cor: Tricolor. Para uso nas seguintes impressoras: HP Deskjet 1516. Resistente à água e a manchas. Conteúdo Líquido: 2 ml de tinta. TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO. SMECE: 3	3	HP	UNIDADE	R\$ 53,00	R\$ 159,00
34	Cartucho de tinta HP 662, código CZ-103AB. ORIGINAL, cor: Preto. Para uso nos seguintes equipamentos: HP Deskjet 1516. Resistente à água e a manchas. Conteúdo Líquido: 2 ml de tinta. TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO. SMECE: 2	2	HP	UNIDADE	R\$ 53,00	R\$ 106,00
36	Cartucho novo Compatível de Toner Brother TN-213BK, Preto, compatível com Impressoras e Multifuncional Brother 3551 DCP-L3551CDW. Com rendimento médio de 1.400 páginas impressões com 5% de cobertura no papel A4. GAPRE: 2	2	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 125,00	R\$ 250,00
37	Cartucho novo Compatível de Toner Brother TN-213C Ciano. compatível com Impressoras e Multifuncional Brother 3551 DCP-L3551CDW. Com rendimento médio de 1.300 páginas impressões considerando uma cobertura de 5% no papel A4. Cor: Ciano. SECG: 2	2	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 259,00	R\$ 518,00

38	Cartucho novo Compatível de Toner Brother TN-213M Magenta para uso em Impressoras e Multifuncional Brother 3551 DCP-L3551CDW. Com rendimento médio de 1.300 páginas impressões com 5% de cobertura no papel A4. Cor: Magenta. SECG: 2	2	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 220,00	R\$ 440,00
39	Cartucho novo Compatível de Toner Brother TN-213Y Amarelo para uso em Impressoras e Multifuncional Brother 3551 DCP-L3551CDW. Com rendimento médio de 1.300 páginas impressões considerando uma cobertura de 5% no papel A4. Cor: Amarelo/Yellow. SECG: 2	2	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 259,00	R\$ 518,00
40	Cilindro HP Q 2612A. Produto 100% novo. Para uso nas impressoras HP P1020. Com rendimento médio de até 03 ciclos TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO. SMTAS: 1	1	BYQUAL Y	UNIDADE	R\$ 23,75	R\$ 23,75

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses e valor global de R\$ 49.832,33 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos) a partir da assinatura.

2.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados, em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando o custeio de eventuais tarifas bancárias por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 – O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 – Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo 15 (Quinze) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da prefeitura municipal.

4.3 – Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 – Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 – Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 – Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 – Da Detentora da Ata:

5.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2 – Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3 – Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5 – Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (frete, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP/M-FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a

justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente nomeado através da portaria n.º 146/2020.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2020, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020 a proposta da empresa **MARCOS S. BIUDES - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, 18 de junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal

MARCOS S. BIUDES – ME
Marcos Sacardi Biudes
EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: MARIA ALICE FERREIRA JEDE	NOME: ROSILENE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 703.155.391.19 RG: 2707895-7 SSP/MT	CPF: 997.286.211-91 RG: 147.6649-3 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 2421645-3 SSP/MT e CPF nº 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **LICITAMAI S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 132.017.32/0001-91, localizada na Rua DR Manoel Vargas, Nº. 316, Quadra 34, Lote 10, Bairro Cristo Rei na cidade de Várzea Grande, CEP: 78.118-114, neste ato representada pelo Sr Marcos Eduardo Rodrigues Machado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2616359-4 SSP/MT e CPF/MF nº 055.923.981-58, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto nº 010/2013, que regulamenta o Pregão Eletrônico e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 "Registro de preços para futura e eventual aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e Cilindros), compatíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte - MT", conforme Termo de Referência em anexo.

Lote n.º 001: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER, CARTUCHOS E ETC.) (PARTICIPAÇÃO GERAL).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Fita para Impressora em Nylon. Para impressoras Epson FX 2190. Produto novo, de ótima qualidade. Caixa com 1 Unidade. Na cor Preta, medindo 13mmx14m. Compatível com o original. SECG: 06	6	PREMIUM LP	UNIDADE	R\$ 26,72	R\$ 160,32

Lote n.º 002: Aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e etc.) Compatíveis com os Originais (Exclusivo para a Participação de MEI's, ME's e EPP's).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Cartucho Compatível de toner Brother TN-311, TN-311BK, Black. Compatível com o modelo MFCL8850CDW. Rende em média 2.500 páginas considerando 5% de cobertura. CRAS: 02 SMECE: 5 SMS: 2 CENTRO DE IMAGENS: 01 PSF I: 01 PSF II: 01	12	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 63,32	R\$ 759,84

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses e valor Global de R\$ 920,16 (Novecentos e Vinte Reais e Dezesseis Centavos) a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados, em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal. ficando o custeio de eventuais tarifas bancárias por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo 15 (Quinze) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da prefeitura municipal.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (frete, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 - O Índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente nomeado através da portaria n.º 146/2020.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2020, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020** a proposta da empresa **LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, 18 de Junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal

LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: MARIA ALICE FERREIRA JEDE	NOME: ROSILENE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 703.155.391-19	CPF: 997.286.211-91
RG: 2707895-7 SSP/MT	RG: 147.6649-3 SSP/MT

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 2421645-3 SSP/MT e CPF n.º 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.296.486/0001-15, localizada na Rua Genésio Roberto Baggio, n.º 155, Sala 02, Centro, na Cidade de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representada pelo Sr. Pedro Ivo Pacheco Agostini, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.759019 SSP/PR e CPF/MF n.º 707.703.529-87, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto n.º 010/2013, que regulamenta o Pregão Eletrônico e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte – MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 "Registro de preços para futura e eventual aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e Cilindros), compatíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte – MT", conforme Termo de Referência em anexo.

Lote n.º 002: Aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e etc.) Compatíveis com os Originais (Exclusivo para a Participação de ME's, ME's e EPP's).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Cilindro Fotocondutor Compatível Brother DR-310CL. Produto 100% novo. Compatível com impressoras: Brother MFC-9460DN. Cilindro de altíssima qualidade. Com rendimento médio de até 3 ciclos. SMTAS: 1 SECG: 1	2	UNIDADE	R\$ 764,00	R\$ 1528,00
32	Cartucho de Tinta modelo HP 901, CC656AB CC656AL, cor: Preto/Black, para uso em Impressora HP Officejet Jet 4500. Com 12ml de tinta líquida de alta qualidade. TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO. CENTRO DE MULTIPLO USO: 01	1	UNIDADE	R\$ 206,00	R\$ 206,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses e global de R\$ 1.734,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais) a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados, em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando o custeio de eventuais tarifas bancárias por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo 15 (Quinze) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da prefeitura municipal.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

sanção.

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de

habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (frete, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O Índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por não infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente nomeado através da portaria n.º 146/2020.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2020, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020 a proposta da empresa BELAFORTE COMERCIAL LTDA - ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte - MT, 18 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal

BELAFORTE COMERCIAL LTDA - ME
Pedro Ivo Pacheco Agostini
EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: MARIA ALICE FERREIRA JEDE	NOME: ROSILENE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 703.155.391.19	CPF: 997.286.211-91
RG: 2707895-7 SSP/MT	RG: 147.6649-3 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 2421645-3 SSP/MT e CPF n.º 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa A H DA S MORAES ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.437.839/0001-17, localizada na Rua Albuquerque Pessoa, n.º 363, bairro Santo Antonio, no Município de São José do Rio Preto - SP, CEP 15014-440, neste ato representada pelo Sr. Anderson Henrique da Silva Moraes, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42076945 SSP/SP e CPF/MF n.º 339.529.918-05, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto n.º 010/2013, que regulamenta o Pregão Eletrônico e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 "Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática (Toner, Cartuchos e Cilindros), compatíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte - MT", conforme Termo de Referência em anexo.

Lote n.º 001: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER, CARTUCHOS E ETC.) (PARTICIPAÇÃO GERAL).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Cartucho Compatível de toner Brother TN-311, TN-311BK, Black. Compatível com o modelo MFCL8850CDW. Rende em média 2.500 páginas considerando 5% de cobertura. CRAS: 06 SMECE: 20 SMS: 8 CENTRO DE IMAGENS: 03 PSF I: 03 PSF II: 03	43	DSI	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 2.365,00
24	Cartucho de Toner compatível Samsung MLD-2850B. Utilizado nos seguintes equipamentos ML-2851. Com rendimento médio de 5.000 impressões, com 5% de cobertura	24	DSI	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00

	no papel A4. Produto compatível com o Original, de altíssima qualidade de impressão. Quantidade de pó: 200g EMNSA: 24					
31	Cartucho de Tinta modelo HP 901, CC656AB CC656AL, cor: tricolor, para uso em Impressora HP Officejet Jet 4500. Com 12ml de tinta líquida de alta qualidade. TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO. CENTRO DE MULTIPL USO: 03 ACAEMIA DE SAUDE: 8	11	DSI	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 990,00
32	Cartucho de Tinta modelo HP 901, CC656AB CC656AL, cor: Preto/Black, para uso em Impressora HP Officejet Jet 4500. Com 12ml de tinta líquida de alta qualidade. TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO. CENTRO DE MULTIPL USO: 03	3	DSI	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 270,00

Lote n.º 002: Aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e etc.) Compatíveis com os Originais (Exclusivo para a Participação de MEI's, ME's e EPP's).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Cilindro Brother DR-311 CL. Produto 100% novo. Compatível com impressoras: Brother MFC-L8850CDW. Cilindro de altíssima qualidade. Com rendimento aproximado de 25.000 páginas. CRAS: 1 SMECE: 01	2	DSI	UNIDADE	R\$ 52,00	R\$ 104,00
31	Cartucho de Tinta modelo HP 901, CC656AB CC656AL, cor: tricolor, para uso em Impressora HP Officejet Jet 4500. Com 12ml de tinta líquida de alta qualidade. TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO. CENTRO DE MULTIPL USO: 1 ACADEMIA DE SAUDE: 2	3	DSI	UNIDADE	R\$ 149,00	R\$ 447,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses e valor global de R\$ 5.079,00 (Cinco Mil e Setenta e Nove Reais) a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando o custeio de eventuais tarifas bancárias por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 - Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo 15 (Quinze) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da prefeitura municipal.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2 - Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3 - Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5 - Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (frete, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO: observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente nomeado através da portaria n.º 146/2020.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2020, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020 a proposta da empresa A H DA S MORAES ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, 18 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal

A H DA S MORAES ME
Andersson Henrique da Silva Moraes
EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA
Testemunhas:

NOME: MARIA ALICE FERREIRA JEDE	NOME: ROSILENE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 703.155.391.19 RG: 2707895-7 SSP/MT	CPF: 997.286.211-91 RG: 147.6649-3 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 2421645-3 SSP/MT e CPF n.º 345.727.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.820.186/0001-89, localizada na Rua Goiás, N.º 862, Sobreloja, Bairro Higienópolis na cidade de Catanduva – São Paulo, CEP: 158.04-010, neste ato representada pelo Sr. Daniel Nicola portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.440.676-1 SSP/SP e CPF/MF n.º 216.721.888-57, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto n.º 010/2013, que regulamenta o Pregão Eletrônico e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 "Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e Cilindros), compatíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte - MT", conforme Termo de Referência em anexo.

Lote n.º 002: Aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e etc.) Compatíveis com os Originais (Exclusivo para a Participação de MEI's, ME's e EPP's).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Cartucho de Toner compatível Samsung MLD-2850B. Utilizado nos seguintes equipamentos ML-2851. Com rendimento médio de 5.000 impressões, com 5% de cobertura no papel A4. Produto compatível com o Original, de altíssima qualidade de impressão. Quantidade	6	FASTPRINT	UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 360,00

	de pó: 200g				
	EMNSA: 6				

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses e R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais); a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando o custeio de eventuais tarifas bancárias por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 - Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em no máximo 15 (Quinze) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pelo departamento de compras da prefeitura municipal.

4.3 - Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2 - Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3 - Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5 - Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

5.2.6.1 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (frete, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP/M/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pelo Município de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente nomeado através da portaria n.º 146/2020.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2020, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020 a proposta da empresa NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte - MT, 18 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Daniel Nicola
EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: MARIA ALICE FERREIRA JEDE
CPF: 703.155.391.19
RG: 2707895-7 SSP/MT

NOME: ROSILENE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 997.286.211-91
RG: 147.6649-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro - Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 002/2020, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO do Pregão Presencial n° 016/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica, capacitação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores, acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos, implantação do sistema municipal de avaliação online com correção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhanga-MT"**, por não comparecer nenhum interesse para a presente licitação. Regem a presente licitação a Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A nova data de abertura do certame será no dia **01 de julho de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 17 de junho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira Oficial

PORTARIA

PORTARIA DLC N° 142/2020
DATA: 17 de junho de 2020.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501.15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 045/2020, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.545.178/0001-71, qual tem por objeto a **"Aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhanga-MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Camila Conceição Rodrigues, portadora do CPF n° 039.918.951.37, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios trimestrais e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga - MT, 17 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.
CONTRATADA: ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP – CNPJ:

10.545.178/0001-71

OBJETO: “Aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhanga-MT”.

VALOR: R\$ 31.797,34 (trinta e um mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: LEILÃO PÚBLICO N° 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 009/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE

VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

Diante do exposto, observando-se as formalidades e para efeito de homologação e adjudicação de licitação, Eu **VALCIR DONATO**, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Leilão n° 001/2020**, cujo objeto trata-se da alienação de imóveis do município de Itaúba/MT, declarando arrematantes, os abaixo relacionados:

NOME DO ARREMATANTE	ITEM	VLR. TOTAL
WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS	01	18.200,00
ALINE CRISTIANE MAURICIO DE ALMEIDA	02	12.000,00
EDINEI GLEISON DA SILVA COLHIADO	03	15.300,00
ANA CLAUDIA NIZA DA COSTA	04	11.000,00
SOLILDA DE RESENDE PEIXOTO	05	10.100,00
MAICON BRUNO SANTOS MENANI	06	13.000,00
SIRLEI PRACEDINO DE CARVALHO	07	10.200,00
SILVIO LUCAS DA SILVA	08	9.400,00
CARLOS PINTO DE ALMEIDA	09	9.200,00
JOÃO MARTINS	10	9.000,00
JONATHAN OLIVEIRA DOS SANTOS	11	9.000,00
HELIO MARIANO DOS SANTOS	12	8.800,00
MAICON BRUNO SANTOS MENANI	13	12.200,00
MARCIEL PINHEIRO COSTA	14	9.900,00
VILSON CARDOSO DA SILVA	15	12.600,00
ALEX AMORIM UCHOA	16	8.200,00
JOHN WELLINGHITTON DIAS RODRIGUES	17	7.600,00
SILENE SILVA ALEXANDRE	18	7.200,00
LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	19	6.600,00
JOHN WELLINGHITTON DIAS RODRIGUES	20	7.800,00
BLANDERSON VIEIRA PINHEIRO	21	7.400,00
TOPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA	22	12.000,00
SILENE SILVA ALEXANDRE	23	11.000,00
PAULO CESAR FARIAS	24	13.000,00
ADELINO MATZENBACHER	25	7.000,00

MANOEL NOGUEIRA DE SOUSA	26	7.400,00
CARLA SOARES DE JESUS SOBRINHO	27	6.400,00
TOPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA	28	6.200,00
GUSTAVO LICOR SODRE	29	8.000,00
TOPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA	30	6.000,00
TIAGO PICCOLOMINI DE ALMEIDA	31	9.600,00
TOPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA	32	6.300,00
MANOEL NOGUEIRA DE SOUSA	33	10.000,00
KASSIANO RASCH	34	5.600,00
ANA PAULA BISOGNIN	35	5.800,00
ANA PAULA BISOGNIN	36	6.000,00
ANA PAULA BISOGNIN	37	6.400,00
PERICLES BAPTISTA GOMES	38	6.000,00
ROBERTO DOS SANTOS PRIMO	39	5.800,00
LUCIANA FARIAS CANIDE	40	6.600,00
TIAGO PICCOLOMINI DE ALMEIDA	41	6.300,00
SILENE SILVA ALEXANDRE	42	6.000,00
ALAN MAGALHÃES LIMA	43	5.800,00
ANGELICA NOGUEIRA DA SILVA	44	5.600,00
WIDSON JOSÉ DA SILVA	45	5.800,00
MANOEL NOGUEIRA DE SOUSA	46	5.600,00
CLEITON DE SOUZA RODRIGUES	47	5.400,00
LUCILENE SOUZA SILVA	48	5.400,00
TOPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA	49	5.000,00
CARLA SOARES DE JESUS SOBRINHO	50	3.881,25
TOPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA	51	3.656,25
ANDERSON MACIEL DE SOUZA	52	14.500,00
SÉRGIO RIBEIRO ARAÚJO	59	12.750,00
KASSIANO RASCH	60	6.600,00
KASSIANO RASCH	61	6.600,00
KASSIANO RASCH	65	13.500,00
PERICLES BAPTISTA GOMES	68	8.250,00
ALAN MAGALHÃES LIMA	69	8.250,00
ILTON RODRIGUES DAMACENO	70	10.000,00
JONAS HENKES	72	15.750,00
TIAGO PICCOLOMINI DE ALMEIDA	75	22.875,00
LUCAS JOSÉ CAMERA	76	58.200,00
SANDRA LOPES DA SILVA	77	64.200,00
PAULO CESAR FARIAS	78	15.000,00
PAULO CESAR FARIAS	79	15.000,00
ELIANE ALVES DA SILVA	81	15.000,00
REGIANE FIORI	86	12.794,00
ALAN MAGALHÃES LIMA	89	11.589,00
JOSÉ ROBERTO CARRARA	91	10.500,00
Setecentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos.		739.595,50

Itaúba/MT, 17 Junho de 2020

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 016/2020 -

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2020,

cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
COMPATIVEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA-ME, inscrita CNPJ nº 28.372.398/0001-06	03,05,18,19, 53, 54, 55, 56, 57, 61,77,78, 141, 142,169,173,197,272, 273, 292,309,314	27.306,92
DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - EPP, inscrita CNPJ nº 07.245.458/0001-50	09,14,15,24,25,34, 35,36,38,62,71,87, 88,125,135,152,153, 156, 168, 225,256,257,259,268,275,276,277,282,283	52.624,50
GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP, inscrita CNPJ nº 19.808.881/0001-08	4,6,23,26,30,31,32,33,37,40,47,68,70,80, 82,83,84,85,86,89,107,119,123,132,133, 134, 37,139,140,149,162,163,167,170,174,178,180,181, 182,196,198,199, 200, 0202, 205, 206, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 0216, 221,222, 223, 224, 236, 239, 253, 255, 258, 262,263, 266,271, 274, 284, 290,291, 300, 301, 305, 311, 312, 316, 317,318,319, 320, 321	138.648,99
J. F. A. KOCH & CIA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ: 35.730.364/0001-01	08,17,21, 22, 63,64,145,146,147,148,151,154, 208,220,244,245,246,247,248,265,279,280, 281,284	24.344,33
MARIA ALICE DA SILVA EIRELI- ME, inscrita no CNPJ: 14.284.593/0001-70	41,243	1.692,00
MARIA JOSE DOS REIS NETO- EPP, inscrita no CNPJ: 10.226.940/0001-57	10,43,45,46,49,50,52,65,72,73,81,103,105, 106,110, 126,127,201,217,218,231,232, 249, 254,313, 325	64.525,14
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ: 03.961.467/0001-96	299	11.195,52
SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ: 15.392.562/0001-03.	01, 02,27,48, 51,79,92,94, 95, 99,143,219, 278,295,298,303,306,310,315,322	29.990,22
VIVO LICITACOES EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ: 30.041.676/0001-94	288, 289	3.916,74

Itaúba/MT, em 17 de Junho de 2020.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA

PORTARIA N.º 157/2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA EFETIVA SRA. CIBELE SOTINI."

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 12 inciso I da Lei n.º 791 de 08/07/2009, que Instituiu a Previdência Social dos Servidores de Itaúba/MT, Lei n.º 1.117 de 31/03/2016, que dispõe sobre a Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Sra. CIBELE SOTINI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 3810966 DGPC/GO e inscrita no CPF sob n.º 922.811.761-34, servidora efetiva, no cargo de Fonoaudióloga, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "B", Nível "03", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, devidamente matriculada sob o n.º 581, contando com 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme processo administrativo do PREVI-ITAÚBA, n.º 2020.03.00008P, a partir de 09/06/2020 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 09 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 17 de Junho de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/06/2020 a 16/07/2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 086/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: J. S. DE OLIVEIRA & CIA LTDA

Objeto: Obra de Reforma do Centro de Múltiplo Uso Central de Itaúba/MT.

Fica acrescentado o valor de R\$ 36.751,96 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) ao Contrato Original, perfazendo um novo valor global de R\$ 127.598,32 (centos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

Data de assinatura: 01/06/2020

LUCIO MORELATO
Fiscal de Contrato
Portaria 06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 016/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade PREGÃO n.º 016/2020, cujo objeto é o "Registro de preços para eventuais aquisições de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para Manutenção da Frota Municipal de Jaciara-MT", onde foram vencedoras as empresas PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA ao valor global de R\$ 552.546,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais), PNEUS VIA NOBRE LTDA ao valor global de R\$573.737,00 (quinhentos e setenta e três mil, e setecentos e trinta e sete reais), Jaciara-MT, 06 de junho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 130/2019
PROCESSO: Tomada de Preço 002/2019;

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Paula de Souza Vllaça Eireli;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias;
VENCIMENTO: 01/09/2020;
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

RESOLUÇÃO N° 009/CMDCA DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o funcionamento do CMDCA, durante a Pandemia e o período eleitoral municipal 2020".

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente É um órgão autônomo, criado por Lei, que integra definitivamente o conjunto das instituições brasileiras, estando, portanto sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do País e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto Federal que o instituiu;

CONSIDERANDO que as decisões dos conselhos dos direitos da criança e adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme RESOLUÇÃO 116/2006 DO CONANDA;

CONSIDERANDO que em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública;

CONSIDERANDO a Legalidade – O Conselho dos Direitos tem a prerrogativa legal para tomar decisão, dentro da sua área de competência, na formulação,

deliberação e controle da política dos direitos humanos da criança e do adolescente, **conforme RESOLUÇÃO 116/2006 DO CONANDA;**

CONSIDERANDO suas atividades deliberativas, aliás, é autônoma e apartidária, isto é, não é vinculada a governos ou a partidos políticos. Neste sentido, o vínculo dos conselhos se dá com o interesse público e as necessidades de implementação de direitos sociais dos segmentos que representam;

CONSIDERANDO ser um instância de controle social, órgão fiscalizador e que recebe denúncias através de mídias sociais e aplicativos de mensagens;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 403, de 18 de março de 2020, ART. 13, III, que suspende reuniões presenciais de instâncias de controle;

CONSIDERANDO a situação de pandemia da COVID-19 e suas consequências na infância e adolescência;

RESOLVE:

Art. 1º Que suas mídias sociais e os aplicativos de mensagens não poderão ser desativados ou confiscados;

Art. 2º Que os canais de comunicação direta ou indireta com os usuários em meio à pandemia devem ser fortalecidos e aprimorados;

Art. 3º Que a instrução normativa 01/2020 da Prefeitura de Juína-MT que diz respeito ao período eleitoral não poderá deliberar a respeito da competência deste conselho ou sobre suas mídias sociais e aplicativos de mensagens ou qualquer outro assunto voltado à infância e adolescência, sobre nenhum pretexto;

Art. 4º Que por ser um órgão autônomo, de controle social e fiscalizador deve ser consultados no que diz respeito às decisões que envolvam crianças e adolescentes;

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) pode realizar suas reuniões por aplicativos de mensagens ou vídeo conferência, sempre que necessário;

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) pode estar realizando lives no Facebook ou YouTube sobre temas que envolvam a infância e adolescência (trabalho infantil, entre outras);

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juina-MT, 16 de junho de 2020

Leandro Honório de Oliveira
Presidente do CMDCA

DECRETO N.º 449, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece expediente em Turno Único de 6 (seis) horas de diárias de serviço contínuo, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no período que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a conveniência da Administração Direta do Poder Executivo implantar formas para reduzir despesas, inclusive com atendimento em Turno Único, se for necessário;

CONSIDERANDO que o Turno Único gerará uma economia nos gastos com energia elétrica, telefones, material de expediente, combustíveis, suprimentos, peças de reposição e outras despesas variáveis e correntes; e,

CONSIDERANDO que o Turno Único não trará prejuízos para o bom e regular funcionamento das repartições Públicas Municipais, no que diz respeito, inclusive, aos municípios administrados,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Turno Único de 6 (seis) horas diárias de serviço contínuo, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a ser cumprido no horário das 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º O Turno Único estabelecido pelo art. 1º, do presente Decreto, vigorará a partir de 22 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O horário de expediente diferenciado, estabelecido pelo Turno Único que trata o presente Decreto, não será aplicados para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde (unidades e postos de saúde, CAPS, transporte de pessoas etc...), limpeza pública urbana, coleta de lixo, Conselho Tutelar, Vigilância Sanitária e em Saúde, e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas competências, atribuições e funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes, e funcionamento nos moldes atuais; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 4º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal da respectiva pasta ou Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 5º Os servidores investidos em cargos de Direção e Assessoramento Geral e Superior, em Cargos de Confiança e em Funções Gratificadas, exercerão suas atribuições e funções além das 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, sempre que necessário.

Art. 6º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, com

interrupção de 2 (duas) horas diárias, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência do presente Decreto.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o cumprimento 8 (oito) horas diárias, durante o período de Turno Único.

Art. 7º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, devidamente, justificados e autorizados expressamente pelos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos, fazendo jus os servidores, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho, estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, o Gabinete do Prefeito e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia do seu inteiro teor, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, no presente Decreto, bem como ampla divulgação nos meios de comunicação internos e externos, para conhecimento dos municípios administrados, e, encaminhamento de Ofício a todos os Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual radicados no Município.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 17 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): NELCYR SILVA PARADA

Objeto: MERCANTIL POLLUX LTDA, OLMIR IORIS E CIA LTDA, PRISMASOFT INFORMATICA LTDA, DINAMAN EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA, MC RESTAURAÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, ENRICO GUIDO OLIVEIRA MINNITI, LARAMARA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM DEFICIENCIA VISUAIS, VERAX COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS LTDA, ID SHOPPING – COMERCIO E SERVIÇOS DE CRACHAS LTDA"

Período: 15 de Junho de 2020 à 15 de Setembro de 2020.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: - Dotação: 1425 -

02.130.13.392.0033.2222.449052000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Dotação: 1418 - 02.130.13.392.0033.2222.339030000000 -

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Dotação: 1423 - 02.130.13.392.0033.2222.339039000000 -

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Valor Total: R\$ 150.846,45 (cento e cinquenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Data do Reconhecimento: 15/06/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 15/06/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO N° 010/2020-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI; DIMASTER-Com. De Produtos Hospitalares Ltda; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI; FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP; HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A; INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA; INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA; JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO-EPP; LIGIA MARIA CARNEIRO-ME; LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; LUMERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI; MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; SANTO REMEDIO –COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP. Juína-MT, 17 de Junho de 2020.
Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2020

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedor: Fabricio Barbosa Delise, no item 01, no valor total de R\$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais). Juína-MT, 17 de junho de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2020-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedor: Fabricio Barbosa Delise e Maternidade Ltda-EPP, no item 01, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Juína-MT, 17 de junho de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO Processo Administrativo n.º 122/2020. Recurso Administrativo; Pregão Eletrônico n.º 010/2020;

Aquisição de medicamentos: Objeto;
Nutralife Produtos Nutricionais Eireli ME: Recorrente;
Administração Municipal: Interessada.

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI- ME., que se insurge contra a decisão do Pregoeiro designado nos autos do Procedimento Licitatório do Pregão Presencial n.º 010/2020, que a desclassificou no item n.º 173, do Edital, precisamente, por que não atender as condições previstas no Edital consiste em marca e modelo divergente da solicitada.

Após, a apresentação das Razões Recursais pela Recorrente, as demais empresas não apresentaram as suas Contrarrazões Recursais.

Apresentadas as Razões, o Pregoeiro designado, em decisão motivada e fundamentada manteve as deliberações constantes na Ata de Abertura do Pregão Eletrônico n.º 010/2020.

Ato contínuo, não havendo a reconsideração, o Pregoeiro designado, uma vez instruído o feito, encaminhou os autos concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeitos de julgamento.

E sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso interposto pela empresa, NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI- ME.

Inicialmente, cabe ressaltar que não assiste razão a empresa Recorrente.

Primeiramente, no que tange ao cumprimento do prazo e da forma da apresentação do Recurso pela empresa Recorrente, verifico dos autos, que a peça recursal foi apresentada via Sistema Eletrônico da BLL, consta as razões de recursos propostos em 01.06.2020 e protocolados em 02.06.2020 as originais no Departamento de Compras, Materiais e Licitações dentro do prazo previsto em lei. Portanto, uma vez apresentado as Razões Recursais de forma tempestiva, o Recurso da empresa Recorrente, deve ser conhecido para todos os efeitos legais.

No mérito, não assiste razão a empresa Recorrente, pois a questão em debate, não se resolve na restrição do caráter competitivo, mas sim na justificativa de aquisição de insumos com características singulares exigidos no Edital convocatório para os aparelhos já em uso pela Municipalidade, especialmente quando amparado por documento técnico da Secretaria Municipal de Saúde a justificar a marca e modelo específico.

Observa-se que o Edital convocatório sobre o item 173 dispõe: “*tiras reagentes para glicemia capilar já codificadas COMPATIVEL com o aparelho injex sens II – frasco com 50 tiras*”.

A Empresa Recorrente ofertou em sua proposta item divergente consistente em: “*fitas de glicemia accu-check active – marca Roche*”.

Desse modo, constata-se claramente que a empresa Recorrente ofertou item de marca e modelo divergente do Edital de convocação, sendo este inviável para a Administração, em razão de não poderem ser utilizados nos aparelhos glicêmicos da municipalidade e, consequentemente, restaria inócua a sua aquisição.

Neste caso em particular, se houvesse compatibilidade técnica e econômica para aquisição de fitas da Marca Roche restaria patente a classificação da proposta, uma vez que o aumento de participantes na concorrência teria maior possibilidade de contratar com preços mais vantajosos para o Poder Público Municipal, porém, neste caso não há possibilidade técnica e nem econômica.

Em que pese os argumentos da Recorrente, está consolidado o entendimento de que a indicação de marca nos editais de licitação é constitucional e legal, desde que observados certos requisitos técnicos a justificar essa exigência.

Sobre esse assunto de compatibilidade técnica foi bem observado pelo Departamento de Licitação da Municipalidade, ou seja, não há razão lógica para a aquisição de insumo de marca e modelo diverso do equipamento já existente no Município.

A Lei Federal n.º 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de definição de bens singulares ou de marca quando tecnicamente justificável. Vejamos:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

(...)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

l - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”.

Diante desses dispositivos, e em uma leitura apressada, poder-se-ia concluir que a Lei nº 8.666/1993 veda a indicação de marca no instrumento convocatório. Todavia, esta não é interpretação correta, pois o assunto tem sido amplamente estudado. E, como não poderia deixar de ser, já está consolidado o entendimento de que a indicação de marca nos editais é constitucional e legal.

Como visto, a vedação à indicação de marca em certames licitatórios não é absoluta. Há casos, como este, em que a restrição por determinadas marcas é lícita e até recomendável quando o órgão licitante tecnicamente fundamentar sua decisão e for conveniente para administração, além de promover a sua padronização visando proporcionar aumento na eficiência.

A Corte de Contas da União, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame¹.

Além disso, a indicação de marca é lícita quando a aquisição do bem daquela marca significar, pelas mencionadas razões técnicas e/ou econômicas, tem vantagem para a Administração, conforme também já decidiu o TCU:

“A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração”. (TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU 13/12/2006).

A doutrina cuidou de conceituar, de modo científico, a padronização, conforme se observa do magistério de Marçal Justen Filho:

“A padronização é regra. No caso, a Administração deverá ter em vista aquisições passadas e futuras. A padronização aplica-se não apenas a uma compra específica, especialmente quando se trate de bem de vida útil continuada. Ao selecionar o fornecedor para produtos não consumíveis, a Administração deverá ter em vista produtos semelhantes que já integram o patrimônio público, como também deverá prever eventuais futuras aquisições. Somente assim a padronização produzirá os efeitos desejados, consistentes na redução de custos de manutenção, simplificação de mão-de-obra etc” (JUSTEN FILHO, 2011, p. 184).

Nessa senda, José dos Santos Carvalho Filho sintetiza o que, para ele, são as hipóteses em que se pode admitir a escolha pela marca:

“Desse modo, parece correta a observação de que a escolha de determinada marca só pode dar-se em três hipóteses:

1. continuidade da utilização de marca já adotada no órgão;

2. para a utilização de nova marca mais conveniente; e

3. para o fim de padronização de marca no serviço público, todas evidentemente justificadas pela necessidade da Administração” (CARVALHO FILHO, 2013, p. 271).

Pelo que se observa, a marca pode ser indicada quando representar vantagens para a Administração, a qual, empregando bens de uma mesma linha produtiva, observará redução de custos e aumento de qualidade, como no caso em questão. Trata-se, na verdade, de uma necessidade da Administração de se organizar para atuar melhor, prestar serviços públicos mais eficientes, objetivando sempre a tutela do interesse público. Destarte, é um meio para a consecução do princípio da boa administração.

Por sua vez, a menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93. Aliás, quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, a Administração teve o cuidado de prever a expressão “compatível”, ou seja, podendo ser “equivalente”, “ou similar”, desde que adequada e compatível com o aparelho de marca Injex II já existente nas Unidades de Saúde e, portanto, não foi imposto restrições pela Administração.

Ressalta-se que, a Secretaria Municipal de Saúde prestou informações às fls. 59 dos autos, dando conta de que o Município possui 520 (quinhentos e vinte) aparelhos de marca/modelo Injex Sens II distribuídos nas Unidades de Saúde e aos usuários, sendo justificável a utilização de tiras compatíveis com os aparelhos, sob pena de ocorrer transtorno principalmente aos usuários.

Com efeito, diante do posicionamento acima, nota-se claramente que se faz necessária a exigência de compatibilidade e funcionamento dos equipamentos já em uso pelos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o que resultou na Decisão do Pregoeiro na fase préterita de desconhecimento de impugnação ao Edital do procedimento licitatório, em questão.

Assim, para fins de padronização e de insumo específico para aparelho glicêmico, conclui-se que é lícito indicar marca e modelo no instrumento convocatório, quando isso se prestar à identificação do objeto do certame e representar vantagem para a Administração (técnica e econômica), verificando-se a regularidade do presente procedimento que culminou com a desclassificação da empresa Recorrente.

ANTE O EXPOSTO, constatando que a empresa Recorrente apresentou formalmente seu Recurso e ter protocolado os originais no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, dentro do prazo previsto em lei, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI- ME., uma vez que entendo como preenchidas as condições formais de admissibilidade recursal, e no MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto, razão pela qual mantenho inalterada a decisão do Pregoeiro designado no procedimento Licitatório de Pregão Eletrônico n.º 010/2020, que a desclassificou a Empresa Recorrente no item n.º 173, do Edital, precisamente, por que não atender as condições previstas no Edital consiste na marca e modelo divergente da presta no instrumento convocatório.

Por consequência, DETERMINO ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, que providencie a Notificação da empresa Recorrente, com cópia do seu inteiro teor do presente Termo de Julgamento, bem como a sua publicação no Diário Oficial.

Juína-MT, 16 de junho de 2020.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

¹ (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 12/03/2010).

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
TERMO DE PARCERIA N.º 001/2017
PROCESSO: Concurso de Projetos n.º 001/2017;

OBJETO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: Exclusão de outras funções no Programa de Trabalho, constante do PROJETO SAÚDE JUÍNA, inclusão de verbos e adicionais precisamente, na atividade de PROMOÇÃO INTEGRAL A SAÚDE do Grupo 1 – CLT, para o desenvolvimento de ações ou tarefas nas diversas Unidades de Saúde da Municipalidade conforme a readequação do PROJETO SAÚDE JUÍNA;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o seu § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Cláusula Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 001/2017, e a Resolução de Consulta n.º 02/2013 –TP, datada de 12 de março de 2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;
VALOR DO TERMO DE PARCERIA: R\$ **21.423.457,90**
PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT;
OSCIPI: Associação de Gestão e Programas - AGAP;
DATA DA ASSINATURA: 01/05/2020;
PELO PARCEIRO PÚBLICO: Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal;
PELA OSCIP: Heberon Michell Vieira Amaral, Representante Legal.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
TERMO DE PARCERIA N.º 001/2017
PROCESSO: Concurso de Projetos n.º 001/2017;

OBJETO DO DECIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: Inclusão de outras funções no Programa de Trabalho, constante do PROJETO SAÚDE JUÍNA, precisamente, na atividade de PROMOÇÃO INTEGRAL A SAÚDE do Grupo 2 – PJ, para o desenvolvimento de ações referente ao Plano de Enfrentamento da COVID- 19, conforme a readequação do PROJETO SAÚDE JUÍNA;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o seu § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Cláusula Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 001/2017, e a Resolução de Consulta n.º 02/2013 –TP, datada de 12 de março de 2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;
VALOR DO TERMO DE PARCERIA: R\$ 2.901.708,27
PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT;
OSCIPI: Associação de Gestão e Programas - AGAP;
DATA DA ASSINATURA: 01/05/2020
PELO PARCEIRO PÚBLICO: Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal;
PELA OSCIP: Heberon Michell Vieira Amaral, Representante Legal.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 056/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **03 DE JULHO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 17 de Junho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com CNPJ: 24.772.246/0001-40, localizada na Av. América do Sul, nº 2.500-S, Bairro Parque dos Buritis, Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem por meio deste, tornar público o requerimento de Licença de Prévia (LP) e Licença de Instalação, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA/LRV para a atividade de: construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficial), para pavimentação de parte da MT-338, entre São Cristóvão e Tapurah (totalizando 13.200m² de asfaltamento) – Zona Rural, neste Município.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com CNPJ: 24.772.246/0001-40, localizada na Av. América do Sul, nº 2.500-S, Bairro Parque dos Buritis, Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem por meio deste, tornar público o requerimento de Licença de Prévia (LP) e Licença de Instalação, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA/LRV para a atividade de: construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficial), do Loteamento Bom Jesus. Local da obra: Avenida Goiás, Quadra 21, Lote 12, Setor 26 – Zona Urbana, neste Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2020

CREDOR: LUMI SERVIÇOS MEDICOS LTDA
DATA: 16/06/2020
VIGÊNCIA: 16/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 –

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA OS SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DE ORTOPEDIA, EXAMES DE IMAGEM, PEDIATRIA, UROLOGIA, PNEUMOLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PSIQUIATRIA, CONSULTAS MÉDICAS DE CIRURGIA GERAL E PEQUENAS CIRURGIAS, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA/PROCTOLOGIA, EXAMES DE SAÚDE AUDITIVA, NEUROPEDIATRIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PROCEDIMENTOS FRENECTOMIA, INFECTOLOGIA, ODONTOLOGIA, EXAMES DE ANATOMOPATOLÓGICOS, EXAMES CITOPATOLÓGICOS SAÚDE BUCAL E EXAMES LABORATORIAIS, DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2020

CREDOR: GASTROCOR EXAMES CARDIOLÓGICOS E GASTROENTEROLÓGICOS LTDA
DATA: 16/06/2020
VIGÊNCIA: 16/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 –

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA OS SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DE ORTOPEDIA, EXAMES DE IMAGEM, PEDIATRIA, UROLOGIA, PNEUMOLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PSIQUIATRIA, CONSULTAS MÉDICAS DE CIRURGIA GERAL E PEQUENAS CIRURGIAS, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA/PROCTOLOGIA, EXAMES DE SAÚDE AUDITIVA, NEUROPEDIATRIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PROCEDIMENTOS FRENECTOMIA, INFECTOLOGIA, ODONTOLOGIA, EXAMES DE ANATOMOPATOLÓGICOS, EXAMES CITOPATOLÓGICOS SAÚDE BUCAL E EXAMES LABORATORIAIS, DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020

CREDOR: TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA EPP
DATA: 17/06/2020
VIGÊNCIA: 16/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020
VALOR: R\$ 912.240,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM DOIS OPERADORES, SENDO UM MOTORISTA/CONDUTOR E OUTRO MONITOR/ACOMPANHANTE, PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, A FIM

DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020

CREDOR: JEISON JHONATAN DA ROSA EIRELI ME
DATA: 16/06/2020
VIGÊNCIA: 16/09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020
VALOR: R\$ 21.630,00
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO KIT DE ALIMENTAÇÃO A SER ENTREGUE AOS ALUNOS QUE ENCONTRAM-SE EM VULNERABILIDADE DURANTE O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARCERIA Nº 01/2020
TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º APOSTILAMENTO DO TERMO DE
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2020

CONTRATADO: AGAP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS
MOTIVO DO APOSTILAMENTO: REMANEJAMENTO DE SALDOS
SEM ALTERAÇÃO DE VALORES
OBJETO: PARCERIA COM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, PARA A FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIA, COOPERAÇÃO TÉCNICA, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, NOS LIMITES LEGAIS, COM AÇÕES QUE POSSIBILITEM A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 4.838, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.049/2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Equipamentos e Material Permanente
10.001.0.0.12.122.1010.2086.4.4.90.52.00.00 - 0315049000

R\$ 24.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 16 de junho de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 4.839, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.050/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Obras e Instalações
10.001.0.0.12.361.1004.1013.4.4.90.51.00.00 - 0300000000

R\$ 400.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 16 de junho de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 4.840, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.060/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Material de Consumo
08.001.0.0.10.122.0806.2814.3.3.90.30.00.00 - 0146074000

Material de Consumo
08.001.0.0.10.122.0806.2816.3.3.90.30.00.00 - 0146074000

R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Material de Consumo
09.001.0.0.08.122.0806.2815.3.3.90.30.00.00 - 0129074000

R\$ 1.000,00

Art. 2º Para atender o crédito especial aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação oriundo de repasses federais específicos para o Enfrentamento ao Corona vírus (COVID- 19), Conforme Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 16 de junho de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 4.841, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.018/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais) para atender as seguintes dotações:

R\$ 5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	Equipamentos e Material Permanente		
	03.001.0.0.04.122.0301.2031.4.4.90.52.00.00	-	0100000000
R\$ 3.000,00	Material de Consumo		
	03.001.0.0.04.122.0301.2082.3.3.90.30.00.00	-	0100000000
R\$ 8.280,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
	Equipamentos e Material Permanente		
	05.001.0.0.04.451.0505.2166.4.4.90.52.00.00	-	0100000000
R\$ 1.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	06.001.0.0.02.692.0602.2115.3.3.90.39.00.00	-	0100000000

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	Equipamentos e Material Permanente		
	03.001.0.0.04.122.0308.1083.4.4.90.52.00.00	-	0100000000
R\$ 3.000,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	03.001.0.0.04.128.0301.2037.3.3.90.39.00.00	-	0100000000
R\$ 1.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	Material de Consumo		
	06.001.0.0.02.122.0601.2063.3.3.90.30.00.00	-	0100000000
R\$ 8.280,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	07.001.0.0.04.122.0702.2020.3.3.90.39.00.00	-	0100000000

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde,
Estado de Mato Grosso, 16 de junho de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COVID -19 Nº 031/2020**
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Flori Luiz Binotti, torna público que tendo concordado com a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico apresentado pelo Advogado Público Efetivo do Município, no processo de **Dispensa de Licitação para COVID-19 nº 031/2020**, para a Dispensa de Licitação para contratação emergencial de pessoa jurídica para fornecimento de HIDROXICLOROQUINA 400MG, medicação para atender demanda nos atendimentos de suspeitos para COVID-19. Tal modificação decorrente da estruturação dos atendimentos da rede municipal devido a pandemia do COVID 19, com a empresa **DROGARIA ULTRAPOPULAR LUCAS DO RIO VERDE** CNPJ N. 20.037.481/0002-06, no valor de R\$ 1.416,00 (mil e quatrocentos e dezesseis reais). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação da mesma. A Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para prevenção do COVID-19 tem amparo do Governo Estadual através do Decreto nº 413 de 18/03/2020, Decretos Municipais nº 4.667 de 17/03/2020, nº 4.670 de 18/03/2020, nº 4.678 de 20/03/2020 e Lei Federal nº 13.979 de 06/03/2020.

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de Junho de 2020.

Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020
E REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2020

Objeto: Pregão Presencial com Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva, prestação de serviços técnicos especializados (mão-de-obra) e fornecimento de material utilizado nos serviços de tapeçaria de veículos operacionais (automóveis leves, camionetes, vans, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e pesadas), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Dia: 03 de Julho de 2020.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: 13 h30min até as 14 h00min do dia 03 de Julho de 2020.

Abertura dos Envelopes: Às 14 h00min do dia 03 de Julho de 2020.

Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500, Bairro Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT. CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de Junho de 2020.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020
REGISTRO DE PREÇO: Nº 053/2020

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preço para aquisições de materiais de sinalização viária vertical e horizontal para atender as necessidades do Município de Lucas do Rio Verde – MT sob responsabilidade da Secretaria de Segurança e Trânsito – SMST.

Data: 09 de junho de 2020.

Empresa Vencedora: ROMACON SERVICOS E SOLUCOES VIARIAS LTDA com os itens 01,02,05,18 no valor Total de R\$ 489.980,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), **ROSALINO MELO DOS SANTOS – ME** com o item 03 no valor Total de R\$ 11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais), **MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA** com os itens 06 e 15 no valor Total de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), **PORTO SINALIZAÇÃO LTDA** com os itens 07,08,09,10,11,12 e 13 no valor Total de R\$ 1.094.000,00 (um milhão e noventa e quatro mil reais) e **MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** com o item 17, no valor Total de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Restando fracassados os itens 4,14,16 e 19.

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de junho de 2020.

Jéssica Regina Wholeberg
Pregoeira

PORTARIA**PORTARIA Nº 1013, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar das Instituições de Ensino pertencentes à Rede Municipal para o Ano Letivo de 2020, e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Art. 24, Inciso I, da Lei Nº 9.394/96,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 01/2019/CME/LRV, que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 02/2019/CME/LRV que dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que no dia 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo COVID -19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.667, de 17/03/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde -MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19), institui o comitê de enfrentamento ao Novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6/02/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.724, de 03/04/2020, do município de Lucas do Rio Verde-MT, que estabelece novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2020 - CME/LRV/MT, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.754, de 23/04/2020 que dispõe sobre a liberação parcial e condicionada das atividades que especifica durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4759, de 27 de abril de 2020 que acresce e altera dispositivos do Decreto nº 4.754, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Área Educacional que estabelece Critérios e Protocolos para o Enfrentamento do COVID – 19, elaborado pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº 756, de 28 de abril de 2020, que trata dos critérios e protocolos para o enfrentamento de contingência do novo coronavírus (COVID-19) para o retorno das aulas presenciais, semipresenciais e continuidade das atividades não presenciais

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o calendário escolar do ano letivo 2020 das instituições de ensino da rede municipal devido a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID -19).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações sobre a Reorganização do Calendário Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal no ano letivo de 2020, até ulterior deliberação.

§ 1º Para reorganizar o calendário escolar das Instituições de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em caráter excepcional, fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que, cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental (MP nº 934, de 01/04/2020).

§ 2º A reorganização do calendário escolar para além da reposição das aulas de forma presencial, precisam prever a realização das aulas não presenciais, durante o período de isolamento social, para desenvolver atividades educativas remotas extraescolares para os estudantes devidamente matriculados, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 001/2020 - CME/LRV/MT, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º As Instituições de Ensino devem encaminhar o calendário escolar em 03 (três) vias para a Secretaria Municipal de Educação, com carimbo e assinatura do (a) Gestor Escolar, até o dia 03 de julho de 2020, para homologação e acompanhamento pela Assessoria Pedagógica da SME.

Parágrafo único: Cada Instituição de Ensino deve protocolar o calendário escolar, após ser homologado pela Secretaria de Educação, no Conselho Municipal de Educação(CME).

Art. 3º As instituições educacionais devem estabelecer no calendário escolar do ano de 2020 os dias destinados ao:

- a) Conselho de classe ou Reunião avaliativa pedagógica;
- b) Reuniões pedagógicas;
- c) Assembleias gerais.

§ 1º Os dias destinados ao conselho de classe ou reunião avaliativa pedagógica, reuniões pedagógicas, assembleias gerais, e trabalhos escolares não podem ser computados como dias letivos de efetivo trabalho escolar com o aluno.

§ 2º Ficam estabelecidos o dia 20 de janeiro, o dia 24 de fevereiro, os dias 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31 de março, os dias 15 e 28 de outubro, e os dias 17 e 18 de dezembro de 2020, como recessos escolares nas instituições educacionais da rede municipal de ensino que ofertam apenas o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais.

§ 3º Ficam estabelecidos o dia 20 de janeiro, o dia 24 de fevereiro, os dias 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31 de março, os dias 15 e 28 de outubro, e os dias 17 e 18 de dezembro de 2020, como recessos escolares nas instituições educacionais da rede municipal de ensino que ofertam a Educação Infantil, e as que ofertam, tanto a Educação Infantil quanto o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, na mesma unidade escolar.

§ 4º Ficam estabelecidas as datas do início e término dos trimestres, sendo o 1º trimestre de 29 de janeiro a 29 de maio; o segundo trimestre de 01 de junho a 04 de setembro; e o terceiro trimestre de 08 de setembro a 15 de dezembro de 2020.

§ 5º Ficam estabelecidos 03 (três) sábados letivos sendo:

- I - Dia 06 de junho;
- II - Dia 12 de setembro, referente ao 07 de setembro;
- III - Dia 22 de agosto.

§ 6º Fica estabelecido o dia 20 de janeiro de 2020 para a realização de Posse dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos das Instituições de Ensino.

§ 7º Ficam estabelecidos os dias 21, 22 e 23 de janeiro para a realização de jornadas de formação com os servidores das instituições de ensino.

Art. 4º Os recessos escolares garantidos no calendário escolar 2020 devem ser respeitados em virtude dos setores de merenda escolar e de transporte dos alunos que frequentam as instituições de ensino.

Art. 5º As datas de 24, 27 e 28 de janeiro de 2020, destinam-se ao planejamento pedagógico.

Art. 6º O Ano Letivo terá início em 29 de janeiro de 2020 e término em 15 de dezembro de 2020 para todas as instituições de ensino.

Parágrafo único. Fica estabelecido o término dos trabalhos escolares na data de 16 de dezembro de 2020.

Art. 7º O recesso escolar dos professores em efetivo exercício da docência dar-se-á no período de 15 de junho a 29 de junho de 2020, conforme art. 89, I, da Lei Municipal n. 1.514, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 8º O período de férias dos servidores das instituições da rede municipal de ensino será de 19 de dezembro de 2019 a 17 de janeiro de 2020, conforme art. 89, I e II, da Lei Municipal nº. 1.514, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 9º Os servidores das instituições da rede municipal de ensino gozarão de férias referentes ao ano cívico de 2020, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação acompanharem, e supervisionarem o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de junho de 2020.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 1.362, de 24 de outubro de 2019.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de junho de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1022/2020
DATA: 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o processamento e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal para agroindústria de pequeno porte e a emissão do Selo de Origem aos produtos alimentícios produzidos no Município de Marcelândia/MT e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas para industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, processados por agroindústrias de pequeno porte, de pequena escala de produção e em regime artesanal, de acordo com o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M).

Art. 2º A presente traz um conjunto de medidas e normas que visam estimular o setor produtivo primário que opera em pequena escala e de forma artesanal, a produzir alimento de qualidade com menor custo, viabilizar a produção de alimentos básicos no Município, agregar valor aos produtos da cesta básica produzidos no Município, agregar valor a produção agropecuária, hortícolas e frutíferas das atividades produzidas em pequena escala, e promover o desenvolvimento sustentável, oportunizando a geração de emprego e renda nas pequenas propriedades.

Art. 3º Os trabalhos nas linhas de inspeção serão executados por Agentes de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal, previamente treinados com estágio supervisionado pelo Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Mato Grosso (S.I.S.E./MT) ou Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.).

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através da Secretaria Municipal de Agricultura, manterá em seu quadro, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo e Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Vegetal à disposição do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) a fim de executar os serviços solicitados.

Art. 4º São considerados passíveis de beneficiamento e produção as seguintes matérias primas, seus derivados e sub-produtos:

- a) Produtos apícolas;
- b) Ovos;
- c) Frutas;
- d) Cereais;
- e) Derivados de Leite;
- f) Derivados de Carnes;
- g) Derivados de Peixes, crustáceos e moluscos;
- h) Microorganismos;
- i) Raízes, Tubérculos, Caules, Folhas, Flores e Sementes;
- j) Outros produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo poderão ser comercializados no Município de Marcelândia, desde que cumpridos os requisitos desta lei.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), para Agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal, terá como objetivo:

- a) Agilizar e orientar os procedimentos para a instalação de Agroindústrias de pequeno porte que produzam em pequena escala e em regime artesanal;
- b) Resguardar a saúde da população de zoonoses e demais doenças veiculadas em produtos inaturos ou não, de origem animal e vegetal;
- c) Inspecionar e reinspecionar as agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal, sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário, realizando a inspeção e reinspeção, o recebimento, manipulação, elaboração, preparação, transformação, processamento, semi-processamento, desidratação, defumação, embalagem, rotulagem, resfriamento ou congelamento, estocagem, e expedição dos produtos e subprodutos destinados ou não a alimentação humana;
- d) Expedir os competentes laudos de fiscalização e vistoria dos produtos oriundos das agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal;

e) Aprovar o número de registro do estabelecimento, bem como o uso de rótulos e carimbos nos produtos e subprodutos com origem nas agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal;

f) Registrar estatisticamente dados de recebimento, manipulação, processamento, condenações, produção e outros que se tornarem necessários.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) para agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal, fica subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), para agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal será composto por Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo e auxiliar com capacitação técnica, tantos quantos se fizerem necessários, sendo um Médico Veterinário e/ou Engenheiro Agrônomo, o Inspetor-Chefe responsável pelos trabalhos de fiscalização.

CAPÍTULO I Da Concessão

Art. 8º Para concessão do Selo de Origem os produtores, proprietários e/ou responsável pelo estabelecimento deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, solicitando a inclusão no Programa Selo de Origem;

b) Laudo favorável a inclusão do empreendimento no Programa Selo de Origem;

c) Laudo Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Registro no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, podendo ser dispensado este documento para os feirantes que vendam seus produtos exclusivamente na feira de Marcelândia; e

e) Outros atestados ou exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 9º O estabelecimento produtor de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal objetivando o controle sanitário e a melhoria na qualidade da produção.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto produzido sem ônus para os produtores, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar convenientes.

Art. 10. O estabelecimento produtor de alimentos manterá em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto produzido com o lote que lhe deu origem.

Art. 11. Cada tipo de produto deverá ter fórmula e descrição do processo de industrialização registrado em separado junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), e opcionalmente no INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso e Ministério da Agricultura, respeitada a legislação vigente.

Art. 12. O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação de médico veterinário e dos órgãos oficiais de defesa sanitária animal.

Parágrafo único. O controle fito sanitário e o uso de agrotóxicos das lavouras que geram matéria-prima para produção artesanal de alimentos é obrigatório e o acompanhamento será efetuado por Engenheiro Agrônomo, devendo serem seguidas suas orientações e dos órgãos oficiais de defesa sanitária vegetal.

Art. 13. As pessoas envolvidas na manipulação e produção de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros.

Parágrafo único. Nas unidades de produção de produtos de origem animal e vegetal é necessário o uso de botas impermeáveis, luvas, máscaras, aventais, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual) apropriado para cada linha de produção.

Art. 14. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade, de acordo com as exigências do S.I.M.

CAPÍTULO II Das Instalações

Art. 15. As instalações do estabelecimento produtor de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), observando aspectos como:

a) Ambiente arejado com ventilação e temperatura adequada;

b) Luminosidade adequada;

c) É vedado o uso de madeira, madeirite, compensado laminados, gesso, aglomerado ou produtos similares na composição dos móveis e equipamentos dentro das dependências da agroindústria;

d) Destinação adequada de resíduos e rejeitos, de acordo com o S.I.M.;

e) Água potável, com cloração, encanada e sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, inspecionada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde – VISA;

f) Distância recomendada de 50 m (cinquenta metros) de fontes de contaminação e mau cheiro, rios, fontes de água e esgoto;

g) A localização das Agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal poderão ser no meio rural, suburbanas ou urbanas desde que atendam as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, seguindo as legislações pertinentes, a critério do S.I.M. e dependendo do produto, desde que não transgrida as normas urbanísticas, e não causem problemas de poluição;

h) Ser instalado, de preferência, no centro de terreno, afastado das vias públicas no mínimo 10 m (dez metros) devidamente cercado e com área que possibilite a circulação interna de veículo para facilitar a chegada de matérias-primas e a saída de produtos

acabados, porém não permitindo poeira em torno das instalações em geral, de acordo com o S.I.M.;

i) Possuir piso de material impermeável, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como a permitir uma fácil lavagem e desinfecção;

j) Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material claro de fácil lavagem e desinfecção, preferencialmente com cantos e ângulos arredondados, local de lavagem dos vasilhames;

k) Possuir forro de material impermeável, resistente à umidade e a vapores (PVC, concreto, alumínio, etc.), construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação a entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização;

l) Dispor de equipamentos e mesas com tampo de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência aço inoxidável, para manipulação dos produtos comestíveis, e que permitam uma perfeita lavagem e desinfecção;

m) Dispor de telas em todas as janelas e outras aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos, sendo desejável, igualmente, que as Agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal sejam dotadas de eficiente proteção contra roedores;

n) Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e depois da realização dos trabalhos industriais;

o) Os pisos e paredes, assim como o equipamento ou utensílios usados nas Agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal, devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);

p) Toda a unidade de produção deverá ter depósito de material de limpeza, sanitários, banheiro e vestiário próximo ao estabelecimento e de fácil acesso, a uma distância máxima de 30 m (trinta metros) da unidade processadora;

q) Os estabelecimentos industriais devem dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores; e

r) A Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com a Vigilância Sanitária, elaborarão as cartilhas, cartazes, folhetos e manuais de boas práticas de processamento e armazenamento dos produtos.

Parágrafo único. Todas as dependências destinadas à manipulação dos alimentos devem ser de uso exclusivo para este fim, sendo proibido seu uso para outras atividades.

Art. 16. A embalagem do produto quando necessário deverá conter as informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, indicando, quando for o caso, que é produto artesanal e com inscrição no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

§ 1º Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Todo o rótulo do produto deverá trazer de forma clara a composição do produto e a tabela nutricional.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) determinará o tamanho padrão dos carimbos e das letras nele contido.

CAPÍTULO III

Das Características Específicas das Unidades de Produção de Embutidos

Art. 17 Entende-se como Unidade de Produção de Embutidos, o estabelecimento voltado a industrialização artesanal, de construção simples, área física pequena e que industrialize até 500 (quinhentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização, tendo um padrão mínimo de exigência.

§ 1º Entende-se por embutido todo o produto elaborado com carne ou outro material comestível curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal, ou películas artificiais desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

§ 2º Toda matéria prima de origem animal utilizada nos empreendimentos beneficiados por esta Lei na produção de embutidos, defumados e outros produtos comestíveis terão sua origem obrigatoriamente de abatedouros ou frigoríficos com Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), ou Estadual, ou Federal devidamente regularizada.

§ 3º Toda parte ôssea depois de desossada, deve ser mantida sob refrigeração e devolvida ao frigorífico de origem.

Art. 18. A Unidade de Embutidos deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas por paredes e a área de produção e defumador, deve possuir local para lavagem de utensílios.

CAPÍTULO IV

Das características específicas das Unidades de produção de Doces, Chimias,

Doces em Calda, Geléias, Hortalças pré-preparadas, Polpas, Conservas Doces e Salgadas e Bebidas Fermentadas.

Art. 19. Entende-se como unidade de produção de doces, chimias, hortalças pré-preparadas, polpas e conservas doces e salgadas, o estabelecimento voltado à industrialização artesanal, de construção simples, área física pequena e que produza até 500 (quinhentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Parágrafo único. Este modelo de unidade poderá processar produtos de origem animal e vegetal, em conformidade com o *caput* deste artigo, no entanto, quando estiver

produzindo produtos de origem animal não poderá processar produtos de origem vegetal e vice-versa.

Art. 20. A unidade artesanal de produção de doces, inclusive de leite, chimias, geléias, hortaliças pré-preparadas, polpas e conservas doces e salgadas deverá contar obrigatoriamente com local para recepção da matéria prima e local para manipulação e deve possuir local para lavagem de utensílios.

CAPÍTULO V

Das características específicas das Unidades de Produção de Massas Doces e Salgadas

Art. 21. Entende-se como Unidade de produção de massas doces e salgadas, o estabelecimento voltado à industrialização artesanal, de construção simples, área física pequena e que produza até 300 (trezentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 22. A Unidade de produção de massas doces e salgadas deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre depósito de matéria prima e sala de processamento.

Parágrafo único. Nas unidades que utilizarem forno à lenha, o mesmo deverá ser instalado em dependência separada e ventilada.

CAPÍTULO VI

Das Características Específicas dos "entrepoto de ovos"
Unidades de Recepção, Ovoscopia, Sanitização e Acondicionamento de Ovos

Art. 23. Entende-se como unidade de recepção e acondicionamento de ovos o estabelecimento de construção simples, podendo ser em material de concreto, tijolo, material isotérmico, material pré-moldado em alvenaria e que acondicione até 500 (quinhentas) dúzias por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 24. A unidade de recepção e acondicionamento de ovos deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre recepção e classificação, e sala de armazenagem para expedição.

CAPÍTULO VII

Das características específicas das unidades de recepção e processamento de produtos Apícolas

Art. 25. Entende-se como unidade de recepção e produção de produtos apícolas o estabelecimento de construção simples, podendo ser em material de concreto, tijolo, material isotérmico, material pré-moldado em alvenaria e que processe até 200 (duzentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 26. A unidade de recepção e produção de produtos apícolas deverá contar obrigatoriamente com local para recepção, processamento e estocagem.

CAPÍTULO VIII

Das características específicas das unidades de produção de Rapadura, Melado, Açúcar Mascavo, Farinha de Milho Farinha de Mandioca, Polvilho, Bebidas Alcoólicas Destiladas.

Art. 27. Entende-se como unidade de produção de rapadura, melado e açúcar mascavo o estabelecimento voltado à industrialização artesanal, de construção simples, área física pequena e que produza até 1.500 (mil e quinhentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 28. A Unidade de produção de rapadura, melado e açúcar mascavo deverá contar obrigatoriamente com local para moagem, produção e depósito.

CAPÍTULO IX

Das características específicas das Unidades de Produção de Queijo e Doce de Leite

Art. 29. Entende-se como Unidade de produção de queijo e doce de leite o estabelecimento voltado à industrialização artesanal, de construção simples, área física pequena e que produza até 300 (trezentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 30. A Unidade de produção de queijo e doce de leite deverá contar obrigatoriamente com locais para recepção, sala de produção e câmara fria para estocagem.

§ 1º O leite para produção de queijo deverá sofrer processo de pasteurização lenta ou industrial e o processo de pasteurização deve ser aprovado previamente pelo SIM.

§ 2º Todo o soro proveniente da operação deverá ser destinado para utilização na alimentação animal da propriedade ou de propriedades na comunidade, podendo ser destinado na produção de bebida láctea.

CAPÍTULO X

Das obrigações

Art. 31. Os produtores, responsáveis pelos estabelecimentos, devem:

a) Participar anualmente e, sempre que convidado, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando a proteção à saúde da população;

b) Aceitar a visita da equipe especializada da Secretaria Municipal de Agricultura e Vigilância Sanitária Municipal;

c) Participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Programa Selo de Origem.

d) Zelar pela marca Selo de Origem dos produtos de Marcelândia e pela qualidade dos produtos representados pelo programa, adotando todas as técnicas recomendadas para produção das matérias-primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, validade e os ingredientes que compõem o produto.

CAPÍTULO XI

Da comercialização

Art. 32. A venda a entrega e o controle de validade dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam a cargo do produtor.

Art. 33. Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegure a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

CAPÍTULO XII

Das Infrações e Penalidades

Art. 34. No caso de descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou infrações que forem expedidas, serão adotados os procedimentos previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 7.889/89, do dia 23 de novembro de 1989.

Art. 35. Além das infrações já previstas, incluem-se como tais, atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da inspeção municipal.

Art. 36. As penalidades administrativas a serem aplicadas serão,

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão e/ou condenação dos produtos;

IV - suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do

estabelecimento;

V - cancelamento do registro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

§ 2º São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os servidores da inspeção sanitária, sob o conhecimento da Coordenação.

§ 3º As penalidades de multa, suspensão, interdição e cancelamento do registro do estabelecimento são de competência da Coordenação do SIM.

§ 4º O Auto de Infração, documento gerador do processo punitivo, deverá ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação do SIM, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

§ 5º Os autuados que se enquadrem no disposto no § 3º deste artigo terão o prazo de quinze dias, para apresentar sua defesa junto ao SIM.

Art. 37. As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má-fé.

Art. 38. As multas serão aplicadas em Unidade de Padrão Fiscal Municipal de Marcelândia - MT (UPF/MC), que tem seu valor unitário estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 39. Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes multas:

I - Até 50 UPF/MM quando:

a) Estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;

b) Não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das

diversas operações;

c) Utilizem água contaminada, e/ou sem tratamento adequado dentro do

estabelecimento;

d) Não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

e) Estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para

outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

f) Permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das

dependências do estabelecimento;

g) Permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou

visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

h) Não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais

para o abate;

II - De 50 a 150 UPF/MM, quando:

a) Não possuírem registro junto ao SIM e estejam realizando comércio

municipal

b) Estiverem sonegando, dificultando ou alterando as informações de

abate;

c) Não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos ou outras matérias primas, em câmaras frias ou outras dependências conforme o caso;

d) Houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperatura inadequada;

e) Do não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no Auto de Infração, e/ou Termo de Notificação;

f) Houver utilização de matéria prima de origem animal ou não, que estejam em desacordo com a presente lei.

g) Não apresentarem análise de qualidade do produto.

III - de 150 a 300 UPF/MM quando:
a) Ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;
b) Houver a comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem a ação de inspeção;

IV - de 300 a 500 UPF/MM quando:
a) Houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação exigida;
b) Houver comercialização de produtos de origem animal sem o respectivo rótulo;
c) Houver utilização de matéria-prima sem inspeção ou inadequada para fabricação de produtos de origem animal;
d) Houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou sem inspeção;
e) Não possuir responsável técnico habilitado;

V - de 500 a 750 UPF/MM quando:
a) Houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matéria-prima de origem animal ou não;
b) Houver abate de animais que não estejam em condições de abate, houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo e/ou guias de trânsito oficial da inspeção municipal.
c) Ocorrer à utilização do carimbo, guia de trânsito ou de rótulo registrado sem a devida autorização do SIM;
d) Houver cessão de embalagem rotulada, carimbo ou guia de trânsito a terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único. A critério do SIM poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do caput deste artigo, mas que firam as disposições desta Lei ou da legislação pertinente.

Art. 40. O infrator, uma vez multado, terá setenta e duas horas para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao SIM o respectivo comprovante.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da multa.

Art. 41. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

Art. 42. Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 43. Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos nesta Lei, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal que:

- I - se apresentarem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;
- III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
- IV - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;
- V - estiverem sendo comercializados sem a autorização do SIM.

Parágrafo único. Além das condições já previstas nesta Lei, ocorrem: I - adulterações, quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

- II - fraudes, quando:
a) houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando ao aumento do volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal;
b) as especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem;
c) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação.

- III - falsificações, quando:
a) os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
b) forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 44. A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

- I - cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizadora;
- II - consista na adulteração ou falsificação do produto;
- III - seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;
- IV - resulte, comprovada por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

Art. 45. As penalidades a que se refere a presente Lei serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco da respectiva ação criminal.

Art. 46. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 47. O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção sanitária será apurado pela Coordenação do SIM, à qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

CAPÍTULO XIII Das Considerações Finais

Art. 48. O estabelecimento produtor de produtos comestíveis de origem animal e vegetal de origem artesanal, responderá pelas consequências sobre a saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

Art. 49. O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com a consequente suspensão da emissão do Selo de origem.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº. 542/2005 de 24 de agosto de 2005.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 20 de maio de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 01 de Julho de 2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 01 de julho de 2020, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br; Marcelândia/MT, em 17 de Junho de 2019.

RAPHAELLA ESPINDOLA BENICIO
Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2020 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 de julho 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 060/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 17 de junho de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2020 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 de julho 2020 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH3-001 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 061/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 17 de junho de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.141.275/0001-73 e Inscrição Estadual nº 13.527.150-9, com sede na Rua Pioneiro Genésio Minetto nº 105, Bairro Centro, e-mail: compras@buritmc.com.br e telefone: (66) 3552-4400, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo seu Credenciado o Srº **OLIVIERO LEITE DE ARRUDA JUNIOR**, portador do RG nº 973010 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 559.324.871-00, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOURÕES DE CONCRETO E ARAMES LISO E FARPADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373659	ARAME FARPADO GALVANIZADO. Nº 16. APRESENTADO EM ROLO COM 500 METROS	UNIDADE	MORLAN	10	318,57	3.185,70
373710	ARAME GALVANIZADO - LISO. BWG Nº 18. DIÂMETRO DE 1,24MM. TORÇÃO MOLE. FORNECIDO POR QUILO.	UNIDADE	MORLAN	90	18,68	1.681,20
371654	MOURAO DE COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2,80 M, CONCRETO ARMADO, COM FCK NO MÍNIMO DE 20 MPA SECÇÃO TRANSVERSAL DE 12CMX12CM, TIPO RETO, NO FORMATO TRIANGULAR, COM FUROS PARA ARAME	UNIDADE	ELLO PRE MOLDAD OS	220	55,00	12.100,00
373700	MOURAO DE COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2,80 M, CONCRETO ARMADO, TIPO SECÇÃO COM PONTA INCLINADA EM 45 GRAUS, COM FCK NO MÍNIMO DE 20 MPA, SECÇÃO TRANSVERSAL MÍNIMA DE 10CMX10CM, COM FUROS	UNIDADE	ELLO PRE MOLDAD OS	500	50,88	25.440,00

PARA ARAME.					
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 42.406,90

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

- 5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;
- 5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possível ocorrência de danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Herminio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 25.071-6 em nome de BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe o máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;
b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedoradora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregues produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENALIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

· **CÓDIGO GERAL:** 12.001.18.451.0002.10162 – REVITALIZAÇÃO E INFRA ESTRUTURA DOS PARQUES MUNICIPAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
· **CÓDIGO GERAL:** 12.001.17.512.0020.20007 – MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Meio Ambiente	Antônio Pereira de Figueiredo Netto	7252/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 025/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de junho de 2020.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
CNPJ nº 19.141.275/0001-73
OLIVERIO LEITE DE ARRUDA JUNIOR
CPF nº 559.324.87
Contratada

115/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE TRACADO, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE APOIO BÁSICO COM MARCOS TOPOGRÁFICOS E REDE DE REFERÊNCIA DE NÍVEL (RRNN), NIVELAMENTO E CONTRANIVELAMENTO DA REDE BÁSICA DE APOIO E DA REDE DE REFERÊNCIA DE NÍVEL (RRNN), LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, LOCAÇÃO DO EIXO DE 40 EM 40 METROS NOS SEGUINTE TRECHOS: TRECHO 01: 2,50 KM NA ESTRADA E 60, TRECHO 02: 25,40 KM NA ESTRADA E60, TRECHO 03: 13,30 KM NA ESTRADA DIVISA NORTE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 042/2020 da respectiva **Carta Convite nº 02/2020**.

CONTRATADA: GEOMAPE TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO EIRELLI-ME

Valor/Global: O valor para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 250.310,60 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos)**.

Assinatura: 17/06/2020

114/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM RESPIRADOR PARA TRANSPORTE DE PACIENTE PEDRO TADEU DOS SANTOS PARA A UTI NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT COM EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19"** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 0035/2020.

CONTRATADA: ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERARIA

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem prestados, será de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

Assinatura: 15/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE JAGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 17/06/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS À PREFEITURA DE NORTELÂNDIA E SUAS SECRETARIAS" Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME, CNPJ: 36.877.876/0001-68, referente aos itens: 18197, 18198, 28472.

Nortelândia-MT, 17 de junho de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI
PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PROCESSO N°. 060/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI**, na Modalidade Pregão Presencial n°.025/2020 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal n° 7.892/2013 e dos Decretos Municipais n° 024/2016 de 06/05/2016. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS AO AR LIVRE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no **ANEXO I** (Termo de Referência) deste edital, com abertura dia **30 de junho de 2020 às 08:00 (oito horas)** Horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993 Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 17 de junho de 2020.

Cintia Karine Carvalho dos Santos Souza
Pregoeira
Portaria: 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 059/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 023/2020 de 17/06/2020

De conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os valores trazidos pela MP n° 961/2020 e Lei 13.979/2020 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para as Equipes de Saúde da Família Rural e Urbana do Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.063,60 (Quarenta e nove mil, sessenta e três reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os valores trazidos pela MP n° 961/2020 e Art. 4° da Lei 13.979/2020.

CONTRATADO: HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -

ME

CNPJ: N°. 19.963.492/0001-49

Nova Brasilândia, 17 de junho de 2020.

Ana Cristina Soares
Presidente da C.P.L

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO
CONTRATO N° 011/2020

MODALIDADE L/ICITATÓRIA: Pregão Presencial/Registro de Preço n°.

Pregão n° 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo dos itens do Contrato n° 011/2020 da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura sendo a empresa CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP CNPJ n° 08.979.084/0001-69.

Remanejar de:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	15.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,37	R\$ 50.550,00
02	2.000	Gasolina Comum	R\$ 4,01	R\$ 8.020,00
04	14.000	Óleo Diesel S -10	R\$ 3.65	R\$ 51.100,00
TOTAL				R\$ 109.670,00

Para:
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	15.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,37	R\$ 50.550,00
02	2.000	Gasolina Comum	R\$ 4,01	R\$ 8.020,00
04	14.000	Óleo Diesel S -10	R\$ 3.65	R\$ 51.100,00
TOTAL				R\$ 109.670,00

CO D RED	ÓRGÃO	UN	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJATIV	FONTE	ELEMENTO DESPESA	VALOR R\$
491	07	001	04	122	0001	2091	33.90.30.00.00	116	8.020,00
558	07	001	26	782	0011	2092	33.90.30.00.00	130	50.550,00
563	07	001	26	782	0011	2093	33.90.30.00.00	130	51.100,00

ASSINATURA: 05 de junho de 2020.
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 8.666/93 e a lei n° 10.520/2002

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA N° 054/2020.

"INSTITUIR COMISSÃO INTEGRADA PARA AVALIAÇÃO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES, PREJUÍZOS E AFINS, ANTE A DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO EXTINTO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DESIGNAR MEMBROS E DETERMINAR PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

INTROITO

CONSIDERANDO o Art. 8º, caput do Decreto nº 38 de 27 de maio de 2020, que prevê que no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, à contar da publicação deste decreto, será apurado por Comissão Integrada, contendo 1 (um) representante da Concessionária, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à Concessionária de eventual parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão, nos termos do Art. 38, §4º e 5º da Lei 8.987/95 e Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Quarto e Quinto do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Concessão dispõe que a extinção implicará na imediata assunção do serviço pela Concedente, procedendo-se, imediatamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da Concessionária quanto aos bens não reversíveis. Entendendo-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço ou aqueles oportunamente designados pelas partes contratantes, conforme o Art. 18, incisos X e XI da Lei n.º 8.987/95;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Concessão dispõe que Extinta a Concessão, os bens reversíveis voltarão

ao poder da Concedente nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os dispostos do §4º do Art. 38 da Lei 8.987/95, que dispõe que instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo;

CONSIDERANDO que os Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão dispõe que quando o processo administrativo instaurado, restar caracterizada a inadimplência, a Caducidade será declarada por ato motivado da Concedente, e, será apurado, no prazo de cento e vinte dias, por Comissão Integrada por um representante da Concessionária julgada inadimplente, **o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à Concessionária da parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão**;

CONSIDERANDO que o Art. 8º do Decreto nº 38/2020 previu prazo de máximo de 120 (cento e vinte) dias para (à contar de sua publicação) para a Conclusão dos Trabalhos da referida Comissão Integrada;

CONSIDERANDO que a Concessionária indicou seu sócio administrador Anderson Luiz Rodrigues Baraldo em 15 de junho de 2020, para atuar como representante na referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Integrada para fins de apurar o montante da eventual indenização devida ante a Extinção do Contrato de Concessão pela Caducidade do Contrato, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à Concessionária de eventual parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão, nos termos do Art. 38, §4º e 5º da Lei 8.987/95 e Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Quarto e Quinto do Contrato de Concessão;

Parágrafo Único - Deverá a Comissão Integrada apurar à título prejuízos às despesas/custo estimado para o integral cumprimento da Cláusula Oitava, item 2.2 do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Designar o servidor **LUIZ HENRIQUE PIMENTEL FUTIA**, Técnico em Vigilância Sanitária; **EVANDRO DIAS GODOI**, Agente Administrativo, **APARECIDO LEANDRO DE OLIVEIRA**, Operador de Máquinas Pesadas, todos servidores efetivos deste Município e **ANDERSON LUIZ RODRIGUES BARALDO**, sócio administrador da **ÁGUAS DE CANAÃ LTDA** para, estes, sob a presidência do primeiro, constituir em a referida **Comissão Integrada**.

Art. 3º - Fica estabelecido como prazo máximo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão o dia 28 de setembro de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de gabinete e publicada por afixação no local de costume, na data supra.

Rosângela rocha dos santos
Secretária de gabinete

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 46 /2020

SÚMULA: “ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT”.

Considerando a Ata de nº 09/2020 de 16 de junho de 2020 do CMDCA

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Ficam **alterados** por meio deste Decreto, os representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social para membros do **Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Nova Canaã do Norte - MT**, conforme abaixo relacionado:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Celia Regina de Santana
Rua: Av: São Paulo nº 101
Tel.: (66) 9 9959-4281
E-mail:
Suplente: Arlete Bernachi da Costa
End: Comunidade Veraneio
Tel.: (66) 9 9680-8916
E-mail:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Genize Luna de Carvalho
Rua: Michelle Adriana Mendes nº 20 B
Tel.: (66) 9 9995-7128
E-mail: tecnico@professor@gmail.com
Suplente: Sergio Fracaroli
Av.: Mato Grosso nº 267
Tel.: (66) 99622-0993

E-mail: sergio_nc@live.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Karla Fernandes da Silva Pereira
Rua: Ercília Bras de Souza nº 03
Tel.: (65) 9.81000001
E-mail: karlafernandessp@gmail.com
Suplente: Sandra Machado de Matos Rodrigues
Av.: Mato Grosso nº 260
Tel.: (66) 9 9610-3574
E-mail: sandra.canaa@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Titular: Hany Nayara Adriano Silva
Av: Amazonas nº 63 A
Tel.: (66) 9 9915-3279
E-mail: nayaragabinete@novacanaadonorte.mt.gov.br
Suplente: Rosângela Rocha dos Santos
Av.: Paraná nº 132
Tel.: (66) 9 9601-4572
E-mail: administracao@novacanaadonorte.mt.gov.br

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
IGREJA CATÓLICA (Grupo Teatral Amigos da Paz)
Titular: José Sérgio Luna Ribeiro
Av.: Goiás nº 81
Tel.: (66) 9 9973-1139
E-mail:
Suplente: Eder Fernando Garcia
Rua: Alberto Alves
Tel.: (66) 9 9721-0547
E-mail:

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS
Titular: Daniel de Oliveira Soares
End: Chácara Irmãos Soares
Tel.: (66) 99629-2970
E-mail: danielnc@hotmail.com
Suplente: Raimundo Sebastião Fermino de Oliveira
Av.: Mato Grosso nº 115
Tel.: (66) 99961 0940

IGREJA BATISTA
Titular: Marcos Basílio Soares
End: Av. Para nº 256
Tel.: (66) 9 9692-9386
E-mail: billymbs@hotmail.com
Suplente: Adriele Gonçalves Basílio Soares
End: Av. Para nº 256
Tel.: (66) 9 9941-3096
E-mail: adrieleemarcos@hotmail.com

PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: Lindomar Gomes Pereira
End: Chácara Nossa Senhora Aparecida – Comunidade Bela Vista
Tel.: (66) 999054337
Suplente: Maria Helena Silva dos Santos
End: Av. Goiás nº 43
Tel.: (66) 99907-9070
E-mail: lindomargomespereira402@gmail.com

ARTIGO 2º: Como resultado de eleição entre os membros nomeados, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes ficam assim compostos:

Presidente: Jose Sergio Luna Ribeiro
Vice-Presidente: Celia Regina de Santana

ARTIGO 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

MT,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-

EM 16 DE JUNHO DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PORTARIA 055/SLC/2020

NOMEAR, o Servidor **APARECIDO LEANDRO DE OLIVEIRA** (titular), e **JOSE ANTONIO JULIO SIMPLICIO** (suplente), Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 066/2020 que tem como Objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) quindaste articulado hidráulico (novo) a ser instalado em veículo tipo caminhão fornecido pelo município de Nova Canaã do Norte/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 067/2020

COMERCIO LTDA DETENTORA DO REGISTRO: TKA GUINDASTES INDÚSTRIA E
VALOR REGISTRADO: R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais)
VIGÊNCIA: 10/06/2021

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 067/2020

NORTE - MT Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de
empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) guindaste articulado hidráulico (novo) a ser
instalado em veículo tipo caminhão fornecido pelo município de Nova Canaã do Norte/MT.
DETENTORA DO REGISTRO: TKA GUINDASTES INDÚSTRIA E

COMERCIO LTDA
Valor REGISTRADO: R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais)
Vigência: 10 de Junho de 2021.
Data da Assinatura: 10 de Junho de 2020.

Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 062/2020

NORTE – MT CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO
CONTRATADO: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP
OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola para ser Utilizada
na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Canaã do Norte/MT
VALOR: R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2020.
Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

NORTE – MT EXTRATO DO CONTRATO 063/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO
CONTRATADO: DELBA VICENTINI CREMASCO ME
OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola para ser Utilizada
na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Canaã do Norte/MT
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2020.
Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

NORTE – MT EXTRATO DO CONTRATO 064/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO
CONTRATADO: ÍTACA EIRELI
OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola para ser Utilizada
na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Canaã do Norte/MT
VALOR: R\$ 3.474,00 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2020.
Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

NORTE – MT EXTRATO DO CONTRATO 065/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO
CONTRATADO: MICK E MICK LTDA.
OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola para ser Utilizada
na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Canaã do Norte/MT
VALOR: R\$ 148.500,00(cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2020.

Rubens Roberto Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO PORTARIA 056/SLC/2020

NOMEAR, o Servidor **APARECIDO LEANDRO DE OLIVEIRA** (titular), e
JOSE ANTONIO JULIO SIMPLICIO (suplente), Fiscal dos Contratos nº 062 a 065/2020 que tem
como Objeto Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola para ser Utilizada na Secretaria Municipal
de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Canaã do Norte/MT. Que representará a Administração
Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as
atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução
Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

contrato: 062/2020 **Data:** 10/06/2020
contratado: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP
Valor do contrato: R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).
Vigência: 31/12/2020

contrato: 063/2020 **Data:** 10/06/2020
contratado: DELBA VICENTINI CREMASCO ME
Valor do contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Vigência: 31/12/2020
contrato: 064/2020 **Data:** 10/06/2020
contratado: ÍTACA EIRELI
Valor do contrato: R\$ 3.474,00 (três mil quatrocentos e setenta e
quatro reais)
Vigência: 31/12/2020
contrato: 065/2020 **Data:** 10/06/2020
contratado: MICK E MICK LTDA.
Valor do contrato: R\$ 148.500,00(cento e quarenta e oito mil e
quinhentos reais)
Vigência: 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**LEGISLAÇÃO****DECRETO Nº 089, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá
outras providências”.*

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito do Município de Nova Mutum,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal nº
2.350/2019, em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente
do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos
termos do Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes classificações orçamentárias:

DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR:

14.001.17.512.0148.10059 – Manutenção e Encargos do Setor
Administrativo
4490.52.00.00 (026) – Equipamentos e material permanente
R\$ 5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES
R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo
anterior, será anulado parcialmente, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei
Federal nº 4.320/64, recursos no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da dotação
orçamentária do orçamento vigente ao código:

DOTAÇÃO A REDUZIR:

14.001.17.122.0100.10054 – Realização de concursos e processos
seletivos
3390.39.00.00 (001) – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
R\$ 5.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES
R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 09 de
junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito

DECRETO Nº 090, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor R\$
650.225,64 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro
centavos), e dá outras providências”.*

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito do Município de Nova Mutum,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal
Nº 2.405, de 10 de junho de 2020, em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964.

DECRETA:

Art. 1. Fica aberto crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,
Inciso II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 650.225,64 (Seiscentos
e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), à seguinte rubrica
orçamentária:

DOTAÇÃO ESPECIAL
08.
08.002.

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

08.002.10. Saúde
08.002.10.122. Administração Geral
08.002.10.122.0163. Enfrentamento da Emergência
de Saúde Pública -Covid19
19 08.002.10.122.0163.20156 Ações de Enfrentamento Covid-
19 3.3.50.43.00.00. Subvenções Sociais

R\$ 650.225,64

Fonte 0.1.46.075000 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS Proven. Gov.
Federal – Bloco Custeio Auxílio financeiro pela União às Santas Casas e Hospitais
Filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei Federal nº 13.995/2020).

Art. 2º. Para atender o crédito de que trata o Artigo anterior, será utilizado o recurso provenientes do excesso de arrecadação, consoante ao previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de até R\$ 650.225,64 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 15 de
junho de 2020.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito

DECRETO N. 91, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Nova Mutum, e dá outras providências

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do Município de Nova Mutum;

CONSIDERANDO que é realizada análise diária da situação da pandemia global e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Nova Mutum;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988 e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre restrições sanitárias não farmacológicas e de caráter temporário que especifica no âmbito do Município de Nova Mutum e dá outras providências.

Art. 2º. Fica mantida a situação de emergência em todo o território do Município de Nova Mutum, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as regras de distanciamento, lotação dos estabelecimentos, uso de máscaras e higiene previstas nos Decretos anteriores.

Art. 4º Fica estabelecido o fechamento compulsório de 19/06 a 05/07/2020 dos seguintes locais públicos e privados:

I — lagos e parques públicos e privados;

II — praças públicas e os equipamentos públicos que nelas estejam instalados;

III — festas públicas e privadas com qualquer número de pessoas.

Parágrafo único. A partir de 06/07/2020 os locais acima identificados nos incisos I e II, voltam a abrir conforme regras anteriormente fixadas.

Art. 5º Fica estabelecido o toque de recolher de 19/06 a 05/07/2020 em toda a área urbana do Município de Nova Mutum, das 21h até às 5h, e, desta forma, fica vedado a qualquer cidadão a permanência e o trânsito em vias, equipamentos e locais públicos ou privados, sob pena das cominações previstas em Lei.

Parágrafo único. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

I — deslocamento para ida e retorno à serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery apenas de medicamentos;

II — situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;

III — deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais, de Segurança Pública e Patrimonial e os das indústrias que trabalhem em regime de horário especial.

Art. 6º Em razão do toque de recolher especificado no artigo anterior, é vedado o funcionamento de qualquer atividade, seja religiosa, de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes e distribuidoras de bebidas, mesmo que na modalidade *delivery* entre os dias 19/06 a 05/07/2020 em toda a área urbana do Município de Nova Mutum, das 21h até às 5h.

Art. 7º Os Secretários Municipais e titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, com exceção das atividades fim da Secretaria Municipal de Saúde, poderão manter escala, revezamento e/ou trabalho domiciliar dos servidores de acordo com a demanda de cada local, mantendo o número mínimo para que o horário de expediente e atendimento ao público sejam mantidos.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas expedidas neste Decreto relacionados a prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), os estabelecimentos serão penalizados com as seguintes sanções administrativas:

I – multa de até 500 (quinhentos) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Mutum – UPFM;

II – Em caso de reincidência, aplica-se a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Além das sanções administrativas e civis cabíveis, poderá incorrer a conduta do infrator em penalidades dos Artigos 268 e 300, ambos, do Código Penal, perante os órgãos competentes.

Art. 9º A partir do dia 06/07/2020 as atividades com restrição previstas neste Decreto voltam ao funcionamento conforme regramento vigente até a data de 18/06/2020.

Art. 10. Permanece vedada a abertura de casas de shows, danceterias, boates e congêneres.

Art. 11. Ficam suspensas durante a vigência deste Decreto, as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de junho de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2020.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito

LEI Nº 2.406, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 329.188,03 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e três centavos), e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alterações nos anexos da Lei Municipal nº 2.160/2017 que trata do Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 2.350/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal nº 2.351/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo o elemento de despesa na natureza da despesa a seguir detalhada:

I. Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 329.188,03 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e três centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ESPECIAL	
08.	Secretaria Municipal de Saúde
08.002.	Fundo Municipal de Saúde
08.002.10.	Saúde
08.002.10.301.	Atenção Básica
08.002.10.301.0118.	Gerir com Qualidade a Atenção
08.002.10.301.0118.20138	Manutenção do Programa Saúde
da Família, Unidades Básicas de Saúde e NASF	
3.1.90.04.00.00.	Contratação por Tempo
R\$ 329.188,03	
Fonte 0.1.00.080000 - Apoio Financeiro da União - Complementação	
FPM (MP 938, 02/04/2020)	

Art. 2º. Para atender o crédito de que trata o Artigo anterior desta Lei, será utilizado o recurso provenientes do excesso de arrecadação, consoante ao previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de até R\$ 329.188,03 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e três centavos).

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal emitido pelo Poder Executivo no que diz respeito a abertura do Crédito Adicional Especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2020.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito

LEI Nº 2.407, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.387, de 23 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termos de Convênios com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNEMT, doravante denominada simplesmente UNEMAT, e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a ementa da Lei Ordinária Municipal nº 2.387, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termos de Convênios com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNEMT, doravante denominada simplesmente UNEMAT, e dá outras providências."

Art. 2º. Acrescenta o Inciso III ao Art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.387, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. (...):
I – (...);
III – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, instituída pela Lei Federal nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, sediada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.060-900, cidade de Cuiabá/MT."*

Art. 3º. Ratifica os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Ordinária Municipal nº 2.387/2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2020.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito

LEI Nº 2.408, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 31.909,71 (trinta e um mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos), e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alterações nos anexos da Lei Municipal nº 2.160/2017 que trata do Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 2.350/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal nº 2.351/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo nos elementos de despesas e nas naturezas das despesas a seguir detalhadas:

I. Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 31.909,71 (trinta e um mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ESPECIAL				
Administração	05.	Secretaria	Municipal	de
Administração	05.001.	Secretaria	Municipal	de
Secretaria de Administração	05.001.04.	Administração		
Permanente	05.001.04.122.	Administração Geral		
	05.001.04.122.0135.	Modernização da Administração		
	05.001.04.122.0135.20017.	Móveis e Equipamentos da		
	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material		
	R\$ 31.909,71			
	Fonte 0.3.92.000000 – Alienação de Bens			

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apurado e apresentado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, deste Município, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal emitido pelo Poder Executivo no que diz respeito a abertura do Crédito Adicional Especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2020.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 00000055/2020. O Município de Nova Mutum – MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 10 de Junho 2020, com início às 14:00hs, tendo como objeto registro de preços para futura aquisição dos respectivos itens, carga de gás e vasilhames modelo p13 e p45 para atendimento das secretarias da prefeitura de nova mutum, das qual foi vencedora a empresa: Itens 9226, 17761, 193128, 822327, 833160, 833161, 835598, **H H MAFISSONI** inscrita no CNPJ sob o número 29.954.053/0001-23 no valor de **R\$ 271.310,00**. NOVA MUTUM - MT, 17 de Junho de 2020.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 REGISTRO DE PREÇOS

"PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP"
LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -
RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de brita e pó de brita (sem frete)**, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **01/07/2020 às 08h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 17 de Junho de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020 LEILÃO Nº 001/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Leilão nº 001/2020, e resultados apresentados pela leiloeira oficial, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **LEILÃO PÚBLICO OBJETIVANDO À VENDA DE VEÍCULO AMBULÂNCIA E TRATOR AGRÍCOLA, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO -MT.**

Novo Mundo – MT, em 17 de Junho de 2020.

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020 CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de licitação, torna público que a chamada Pública 05/2020, com abertura dos envelopes prevista para o dia 17/06/2020, às 08h00min, objetivando CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HRS NOTURNO

E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS, A SEREM PRESTADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT, foi **declarada DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente Chamada Pública

O Processo Administrativo referente à Chamada Pública 05/2020, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Em Novo Mundo – MT, 17 de junho de 2020.

Liria Kurten Wronski
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020 – SRP

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 18 a 29 de Junho de 2020, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 29 de Junho de 2020 as propostas poderão ser encaminhadas até às 08h00, horário de Brasília. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00h. Início da sessão da disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 29 de junho de 2020. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE FORRAGEM, COLHEDORA DE MILHO E SOJA E CONHEDORA DE MILHO) CONFORME CONVÊNIOS N.º 879423/2018/SUDAM E 851219/2017/SUDAM PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. LOCAL DA DISPUTA: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, RETIRADA DO EDITAL: sites: www.novosaojoaquim.mt.gov.br. INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. CONTATO: (0**66)3479-1158 ou e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim-MT, 17 de Junho de 2020.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ATO

PORTARIA MUNICIPAL N.º. 901/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO PLANO SOCIOEDUCATIVO, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal N.º. 955/2017, que Institui o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Paranaíta/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como integrantes para Compor a Comissão Intersetorial do Plano Socioeducativo, os seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO	REPRESENTATIVIDADE
Claudecir Pereira Lima	Titular	Secretaria de Esporte
Sebastiao Tiago Paesano Pereira	Suplente	Secretaria de Esporte
Osmar Felix	Titular	Gabinete do Prefeito
Valdete Aparecida B. Domingues	Suplente	Gabinete do Prefeito
Aguina Machado de Moraes	Titular	Conselho M. de Assistência Social
Roseli Borges de Queiroz	Suplente	Conselho M. de Assistência Social
Claudia Freiesleben	Titular	Secretaria de Assistência Social
Daiane M. dos Santos	Suplente	Secretaria de Assistência Social

Ismael M. Meireles	Titular	Câmara de Vereadores
Junior Francisquini	Titular	CONSEG
Celio M. dos Santos	Suplente	CONSEG
Jeane de S. Pinheiro	Titular	Secretaria de Saúde
Nilva Luciano Carlos da Silva	Suplente	Secretaria de Saúde
Marilda da Silva	Titular	Secretaria de Educação
Ana Paula Bolzane	Suplente	Secretaria de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal N.º 627/2017.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 15 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL N.º. 902/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento por FÉRIAS ao servidor Sr. FABIO JUVENIANO, lotado no cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE BOLSA FAMILIA, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo do exercício 2019/2020, de 30 de junho a 29 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 15 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL N.º. 903/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal N.º 012/2010;

Considerando o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, a Servidora Sra. TATIANY MARQUES DE AMURIM SOUZA, lotada no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde, de 12 de junho a 11 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 15 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL N.º. 904/2020.

SÚMULA: “INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, que será composta com os seguintes membros:

Nome	Secretaria	Função
Aguina Machado de Moraes	Secretaria de Educação	Articuladora Selo UNICEF
Marina Meneguelli da Hora	Secretaria Assistencia Social	Mobilizadora de Adolescentes
Elizete Rodrigues Pimenta	Secretaria de Educação	Titular
Assis Frizon	Secretaria de Educação	Suplente
Nilva Luciano C. da Silva	Secretaria Saude	Titular
Jeane de Souza Pinheiro	Secretaria Saude	Suplente
Valdete A. B. Domingues	Secretaria Meio Ambiente	Titular
Ancelma Cornetione Nardo	Secretaria Meio Ambiente	Suplente
Darileia Marin Navarro	Secretaria Assistencia Social	Titular
Daiane Munhoz dos Santos	Secretaria Assistencia Social	Suplente
Sebastião Tiago P. Pereira	Secretaria Esporte	Titular
Claudecir Pereira Lima	Secretaria Esporte	Suplente
Vagner Nunes	Conselho Tutelar	Titular
Maria Suzana Alves	Conselho Tutelar	Suplente
Elvis Pedroso	Camara de Vereadores	Titular
Rusdael Manoel Barbosa	Camara de Vereadores	Suplente
Claudio Dubiani Rezende	Loja Maçonica	Titular
Eduardo Luiz Elias	Loja Maçonica	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrária, em especial a Portaria Municipal N° 370/2018.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 15 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL N° 905/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO FUNCIONAL PROVISÓRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art. 33 da Lei Complementar Municipal N° 012/2010;

Considerando o Relatório do Exame Médico Pericial datado em 03 de junho de 2020;

Considerando a autorização do(a) Secretário(a) de Saúde através do memorando n° 321/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PROVISÓRIA a servidora Sra. ILRISLENE ANDRADE FERREIRA, efetiva no cargo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, do dia 16 de junho a 13 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Conforme a limitação laborativa imposta pela Perícia Médica, a servidora exercerá as seguintes atribuições:

- 1- Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas.
- 2- Atender os cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-los.
- 3- Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda etc..
- 4- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente.
- 5- Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados.
- 6- Levantar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada.
- 7- Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções.
- 8- Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores (menos peso e impacto).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 16 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL N° 906/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 79 da Lei Complementar Municipal N° 012/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora Sra. CLEIVIANE VIANA FREITAS, lotada no Cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, na Secretaria Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração, do dia 04 de maio a 14 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 16 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL N° 907/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal 8666/93;

Considerando o Item 2.1 alíneas a, b, c e d da Cartilha Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 056/2020 – cujo objeto é: "contratação de empresa para fornecimento de equipamento laboratorial (fonte para Cuba) com a finalidade de estruturar laboratório para realizar a detecção da COVID-19 a partir da identificação direta do SARS-COV-2 e contribuir com dados epidemiológicos sobre a patologia na região norte do estado do Mato Grosso, conforme Termo de Convenio n° 1.128/2020, celebrado entre o Município de Paranaíta/MT e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus de Alta Floresta, constantes no Ato de Dispensa n° 011/2020." os (as) seguinte (s) servidor (as):

ALESSANDRA FERREIRA GARCEZ

Art. 2º - Compete ao fiscal da Ata o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 16 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta / MT

PORTARIA MUNICIPAL N° 908/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal 8666/93;

Considerando o Item 2.1 alíneas a, b, c e d da Cartilha Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 057/2020 – cujo objeto é: "contratação de empresa para fornecimento de equipamento laboratorial (centrifuga) com a finalidade de estruturar laboratório para realizar a detecção da COVID-19 a partir da identificação direta do SARS-COV-2 e contribuir com dados epidemiológicos sobre a patologia na região norte do estado do Mato Grosso, conforme Termo de Convênio n° 1.128/2020, celebrado entre o Município de Paranaíta/MT e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus de Alta Floresta, constantes no Ato de Dispensa n° 012/2020." os (as) seguinte (s) servidor (as):

ALESSANDRA FERREIRA GARCEZ

Art. 2º - Compete ao fiscal da Ata o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 16 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta / MT

PORTARIA MUNICIPAL N° 909/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal 8666/93;

Considerando o Item 2.1 alíneas a, b, c e d da Cartilha Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 058/2020 – cujo objeto é: "contratação de empresa para fornecimento de equipamento laboratorial (freezer vertical) com a finalidade de estruturar laboratório para realizar a detecção da COVID-19 a partir da identificação direta do SARS-COV-2 e contribuir com dados epidemiológicos sobre a patologia na região norte do estado do Mato Grosso, conforme Termo de Convênio n° 1.128/2020, celebrado entre o Município de Paranaíta/MT e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus de Alta Floresta, constantes no Ato de Dispensa n° 013/2020." os (as) seguinte (s) servidor (as):

ALEXSSANDRO SALGUEIRO MOTA

Art. 2º - Compete ao fiscal da Ata o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 16 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta / MT

PORTARIA MUNICIPAL N° 910/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal N° 012/2010;

Considerando o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, a Servidora Sra. PRISICILA TROMBETTA DA SILVA, lotada no cargo de CHEFE DE ENFERMARIA, na Secretaria Municipal de Saúde, de 15 a 28 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 16 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL N° 911/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal N° 012/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, a Servidora Sra. ELIANE GEORG, lotada no cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, na Secretária Municipal de Assistência Social e cultura, de 16 a 22 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 16 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL N° 912/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal N° 012/2010;

Considerando o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, a Servidora Sra. DAIANE MUNHOZ DOS SANTOS, do cargo de PSICOLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, de 19 a 25 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 16 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

EXTRATO DO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N° 061/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: PEDRO G. FERNANDES – ME, inscrita no CNPJ n°.

08.945.027/0001-69.

OBJETO: Aquisição de instrumento musical (XILOFONE) conforme termo de Convênio N° 836622/2016/FUNARTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura do Município de Paranaíta/MT.

VALOR: R\$ 6.640,00 (Seis mil seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/06/2020 à 31/12/2020

PARANAÍTA/MT, 16 de junho de 2020.

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°

007/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação n° 007/2020, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 00.970.175/0003-93 para fornecimento e/ou execução do objeto: **Aquisição de Reagentes e Componentes específicos para aparelhos de análises clínicas, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Paranaíta/MT, com valor total a ser contratado de R\$ 120.699,00 (Cento e vinte mil seiscentos e noventa e nove reais)**, tudo nos termos da justificativa realizada e amparo legal, nos art. 25, inciso I, Lei n° 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 17 de Junho de 2020.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação n° 015/2020, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N° 08.952.092/0001-11, para fornecimento e/ou execução do objeto: **a Contratação de empresa para fornecimento de Máscaras de Proteção (N°95 S/Válvula) a serem utilizadas pelos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal n° 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, e o valor global de R\$ 4.389,00 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove reais)**, conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei n° 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 17 de Junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Aviso de Licitação – Tomada de Preço 07/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO N° 07/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei n° 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto n° 8.538, de 2015 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, com drenagem superficial, passeio publico e acessibilidade e sinalização viária urbana na Avenida Aeroporto do município de Paranatinga/MT, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU n° 880213/2018/MDR/C.E.F – Operação 01062145-86 – Programa Planejamento Urbano, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Data de abertura 03/07/2020, Sexta-feira às 08:00 h (Horário Local). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, n° 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 11h (Horário Local). Em 17 de junho de 2020. **Presidente Devenilson da Silva.****

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2020

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.
CONTRATADA: Gilson Rosa De Siqueira 01349076120.

CNPJ N° 27.387.329/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, pequenos reparos e pequenas reformas atendendo assim todas as secretarias municipais deste Município De Planalto Da Serra-MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Amigável decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Oitava e artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n° 8666/93.

Dênio Peixoto Ribeiro – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: Edivan Souza Barbosa 91123950130.

CNPJ N° 34.659.586/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de auxiliar de mecânico em veículos automotores que compõem a frota pertencente a este Município De Planalto Da Serra-Mt.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Amigável decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Oitava e artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n° 8666/93.

Dênio Peixoto Ribeiro – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2020

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: Marcio Bueno Alves 01622708105.

CNPJ N° 36.232.181/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e reparação mecânica em veículos automotores que compõem a frota pertencente a este Município De Planalto Da Serra-Mt.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Amigável decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Oitava e artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n° 8666/93.

Dênio Peixoto Ribeiro – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

DECRETO N° 125/2020.

“Institui o Centro de Atendimento à Síndrome Gripal, no âmbito do Município de Pontes e Lacerda/MT, e dá outras providências.”

ALCINO PEREIRA BARCELOS, Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o Decreto n° 462, de 22 de abril de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e toda fundamentação que o originou;

CONSIDERANDO que na ADI n° 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que assegurou autonomia as administrações estaduais, distrital e municipais no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, na forma do art. 24, §1º concomitante ao art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o plano de ações de prevenção à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Pontes e Lacerda/MT;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n° 925/2020, emanada da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, na qual manifesta necessidade de implementar um local exclusivo para atendimento de pacientes que apresentam sintomas de doenças respiratórias. No intuito de diminuir o fluxo desses pacientes sintomáticos nas Unidades de Saúde, evitando risco de possíveis contaminações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME GRIPAL**, localizado na Rua Pedro Milão Sanches, s/n, Jardim Antônio Soares Dias, local onde funciona a unidade da ESF São Cristóvão.

§ 1º - O horário de atendimento se dará conforme necessidade e demanda de pacientes, de acordo com análise da Secretaria Municipal de Saúde, cujas informações serão tornadas públicas através dos meios de comunicação local para acesso da população.

§ 2º - O atendimento se dará por ordem de chegada, com distribuição de senhas para controle, se necessário, podendo também trabalhar com agendamentos de pacientes e monitoramento daqueles em quarentena ou isolamento domiciliar via telefone.

Art. 2º - O CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME GRIPAL será composto por:

- § 1º - Equipe de Profissionais da Saúde:
I – 03 (três) médicos;
II – 03 (três) enfermeiros;
III – 04 (quatro) técnicos em enfermagem.
§ 1º - Equipe Instrumental:
I – 02 (dois) recepcionistas;
II – 02 (dois) serviços gerais.

Art. 3º - Os pacientes serão classificados para atendimento médico, conforme parâmetros de triagem, compreendidos na coleta de sinais vitais.

Art. 4º - Caso seja necessário, com a indicação do médico responsável pelo atendimento do paciente no CENTRO DE ATENDIMENTO A SÍNDROME GRIPAL, no mesmo local poderão ser realizados exames para diagnóstico da COVID-19 como: RT-PCR e Teste Rápido.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda-MT, em 05 de junho de 2020.

ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI N°. 2115/2020

"DÁ DENOMINAÇÃO A VIELA 01 LOCALIZADA NO JARDIM BOA ESPERANÇA PERÍMETRO URBANO DE PONTES E LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso faz saber que aprovou e o Prefeito de Pontes e Lacerda, **ALCINO PEREIRA BARCELOS**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - A VIELA 01, que tem o início na Avenida Natalício Soares Penido e termina na Rua Jerônimo Pedro Dos Santos, perímetro urbano de Pontes e Lacerda, situada no Jardim Boa Esperança passa a ter a seguinte denominação.

I - ADOLPHO PAULO FILHO.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação e salvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda em 17 de junho de 2020.

ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 2507/2020 Autor: Vereadora Natália Inácia da

Silva

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA N.052/2020-PMPL
(PROCESSO N.122/2020)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a AQUISIÇÃO DE TUBOS CONICO ESTERIL PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, com valor total de R\$2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais), visto a empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ:05.905.525/0001-90, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.13.979/2020. Pontes e Lacerda/MT, 17 de junho de 2020.

HELDON CAMARGO DA SILVA
PRESIDENTE – CPL

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.058/2020 – PMPL
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.123/2020

PREGÃO N°. 058/2020. Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ASSIM DEFINIDAS PELO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E MASTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT.

CREDENCIAMENTO: das 08h30 às 09h do dia 03 de julho de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h do dia 03 de julho de 2020 – Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Portal Transparência Licitação pregão) –

Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 17 de junho de 2020.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira

AVISO DE DISPENSA N.051/2020-PMPL
(PROCESSO N.121/2020)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a AQUISIÇÃO DE SWAB PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, com valor total de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), visto a empresa COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA, inscrito no CNPJ:03.638.381/0001-27, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.13.979/2020.

Pontes e Lacerda/MT, 17 de junho de 2020.

HELDON CAMARGO DA SILVA
PRESIDENTE – CPL

PORTARIA

EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2020
PORTARIA N°. 160/2020

Designa o servidor JUNIOR FERNANDO ALVES MOREIRA para exercer a função de Engenheiro Fiscal de Obras para Gestão Geo-Obras/TCE-MT do Contrato n°. 044/2020

Data: 16/06/2020

EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2020
PORTARIA N°. 161/2020

Designa o servidor JUNIOR FERNANDO ALVES MOREIRA para exercer a função de Engenheiro Fiscal de Obras para Gestão Geo-Obras/TCE-MT do Contrato n°. 069/2020

Data: 16/06/2020

EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2020
PORTARIA N°. 162/2020

Designa o servidor JUNIOR FERNANDO ALVES MOREIRA para exercer a função de Engenheiro Fiscal de Obras para Gestão Geo-Obras/TCE-MT do Contrato n°. 051/2020

Data: 17/06/2020

EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2020
PORTARIA N°. 163/2020

Designa o servidor JUNIOR FERNANDO ALVES MOREIRA para exercer a função de Engenheiro Fiscal de Obras para Gestão Geo-Obras/TCE-MT do Contrato n°. 054/2020

Data: 17/06/2020

EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2020
PORTARIA N°. 164/2020

Designa o servidor JUNIOR FERNANDO ALVES MOREIRA para exercer a função de Engenheiro Fiscal de Obras para Gestão Geo-Obras/TCE-MT do Contrato n°. 055/2020

Data: 17/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°.12/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Eletrônico nº 12/2020. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS. Empresas vencedoras **INELVE MORESCO** inscrito no CNPJ nº 36.954.477/0001-53 vencedora dos itens 1,2,6,13,31,66,77,91,93,105,109,118 e 142 valor total de R\$ 30.545,50; Empresa **MARINHO CARDOSO & CIA LTDA** inscrito no CNPJ nº 15.962.186/0001-37 vencedora dos itens 3,7,8,10,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,26,27,29,30,33,34,35,36,44,48,49,50,53,54,55,56,57,61,62,72,73,74,75,79,81,83,84,85,86,88,89,90,94,95,96,98,101,102,106,108,110,111,112,113,114,121,122,123,124,127,128,130,131,135,136,137,138,141 e 146 valor total de R\$ 202.561,20; Empresa

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP inscrito no CNPJ nº 19.808.881/0001-08 vencedora dos itens 4,5,12,28,47,51,58,59,60,64,65,69,70,80,97,120,126 e 132 valor total de R\$ 46.825,54; Empresa **RAFAEL TAVARES DA COSTA ME** inscrito no CNPJ nº 20.758.233/0001-65 vencedora dos itens 11,25,32,37,82,92,115,116,117,119,125,129 e 145 valor total de R\$ 8.527,15; Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ATO

DECRETO Nº 083/2020
De: 15 de Junho de 2020.

"Fica suspenso o lockdown mencionado no Art. 1º do Decreto nº 082/2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o lockdown mencionado no Art. 1º do Decreto nº 082/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias restritivas as atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus COVID-19.

Parágrafo único. No decorrer do expediente serão tomadas novas medidas para controle e contenção da disseminação do coronavírus COVID-19.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Art. 1º do Decreto nº 082/2020 da data de 11 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Junho de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor do contrato nº 027/2019, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 00 3/2019, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ e a empresa PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 29.219.583/0001-28 com término em 17/06/2020, aditivam o contrato na importância de R\$ 201.543,75 (duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREÚ 17 de junho de 2020

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ATO

DECRETO Nº 1907/2020
DATA: 16 DE JUNHO DE 2020

"ALTERA O DECRETO Nº 1900/2020 DE 23 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município e,

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado o Art. 1º. do Decreto 1900/2020, de 23 de maio de 2020, conforme segue:

"Art. 1º. Fica prorrogado o TOQUE DE RECOLHER até o dia 15 de julho de 2020 das 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, para recolhimento domiciliar em todo território Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando a necessidade ou urgência".

Art. 2º. Esse decreto não revoga o Decreto nº 1900/2020, o qual permanece em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 16 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Nº 010/2020
PROCESSO: Nº 028/2020

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A PACIENTES INTERNOS DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI E/OU EXAMES DE ROTINA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de homologação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 028/2020, que tem por objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A PACIENTES INTERNOS DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI E/OU EXAMES DE ROTINA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em nome do vencedor abaixo discriminado:

- VITALITY CLINICA LTDA, CNPJ 27.855.179/0001-15 com o valor de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais);

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira, 16 de junho de 2020.

Luzia Nunes Brandão
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 02 de julho de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o Registro de Preços para aquisições parceladas de Material de Expediente, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site <http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/>, no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 11h:00 de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo e-mail acima mencionado.

Ribeirão Cascalheira-MT, 17 de junho de 2020.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS LIMA
Pregoeira

PORTARIA

PORTARIA N° 93/2020
DATA: 17 DE JUNHO DE 2020

PROVIDÊNCIAS:

"NOMEIA COORDENADOR DO POLO-UAB E DÁ OUTRAS

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LINDOMAR APARECIDO PEREIRA MENDES**, brasileiro, portador do RG nº 153004 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 535.055.491-34, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **COORDENADOR DO POLO RUI BARBOSA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 17 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO
MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 21/2020"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 21/2020, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS: PARQUE UNIVERSITÁRIO, JARDIM PAINEIRAS E JARDIM OASIS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL"**, que após a análise detalhada dos recursos e contrarrazões apresentadas, a Comissão de Licitação julgou e manteve **HABILITADO** o seguinte licitante: **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**

Após a análise detalhada dos recursos e contrarrazões apresentadas, a Comissão de Licitação julgou e manteve **INABILITADOS** os seguintes licitantes: **A. L. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; descumpriu o item 6.2.2.1, C do instrumento convocatório; **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – descumpriu a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA** – descumpriu o item 6.2.2.1, f ou f1 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; E o item 1.1, 2, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que decorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **19/06/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 17 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 81/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 81/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 364/2020/ASSESSORIA/COMPRAS, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação de: **FABIANA ALBUES MACIEL**, inscrita no CPF:

909.812.511-53, endereço na Avenida Cuiabá, nº 829, Centro-A, CEP: 78.700-090, Rondonópolis/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CARTORÁRIO DE REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de junho 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 76/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 76/2020, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/93**, com fulcro no parecer jurídico n.º 370/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **ROTA OESTE MAQUINAS LTDA**, situada na Avenida Gury Marques, n.º 4003, Bairro Vila Cidade Morena, Campo Grande-MS, CEP 79.064-000, inscrita no CNPJ: **19.575.048/0004-07**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA NO SEGUINTE MAQUINÁRIO: ROLO COMPACTADOR, DA MARCA HAMM, MODELO 3411, SÉRIE: H221, CHASSI: WHCOH221NK0000098, ANO 2019, PATRIMÔNIO 139014- 50 HORAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.946,87 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2.020

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 ANTICORPOS IGG E IGM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa** opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bilcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 24/06/2.020 às 14h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bilcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 17 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2.020

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EPI) DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa** opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bilcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 24/06/2.020 às 10h00min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bilcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 17 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) **Espécie:** Dispensa de Licitação nº 032/2020; b) Objeto: "Contratação de Empresa Especializada, objetivando a prestação de serviços de implantação, locação, treinamento, consultoria e assessoria em Software Integrado para Gestão Laboratorial e Hospitalar"; c) Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; d) Processo: nº 055/2020; e) Elemento Orçamentário: 04.003.2013.33.90.40; f) R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); g) Contratada: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME – CNPJ: 11.247.425/0001-16; h) Autorização: em 01/06/2020, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 17/06/2020, por WEMERSON ADÃO PRATA.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 – SRP 15/2020 Processo Administrativo Licitatório Nº 48/2020

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 03/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 18/2020 - SRP 15/2020**, **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E EXECUÇÃO DE PINTURA MECÂNICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Com abertura marcada para o dia 17/06/2020 e homologada no dia 17/06/2020, teve como vencedor a empresa:

ROMACON SERVIÇOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA cadastrada no CNPJ nº **24.288.056/0001-51**, por apresentar o valor de **R\$ 15.959,40** (quinze mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Santa Carmem, 17 de junho de 2020.

MAITÉ SEHNEM
Pregoeira
Portaria nº 03/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/20 – SRP 15/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E EXECUÇÃO DE PINTURA MECÂNICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Empresa Registrada: ROMACON SERVIÇOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 15.959,40 (quinze mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020 **VIGÊNCIA:** de 17/06/2020 a 17/06/2021

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 – SRP 16/2020 Processo Administrativo Licitatório Nº 49/2020

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 03/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 19/2020 - SRP 16/2020**, **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA LAMA ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE**. Com abertura marcada para o dia 17/06/2020 e homologada no dia 17/06/2020, teve como vencedor a empresa:

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI cadastrada no CNPJ nº **07.489.111/0001-52**, por apresentar o valor de **R\$ 207.400,00** (duzentos e sete mil e quatrocentos reais).

Santa Carmem, 17 de junho de 2020.

MAITÉ SEHNEM
Pregoeira
Portaria nº 03/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 – SRP 16/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA LAMA ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.

Contratado: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

Valor global: VALOR TOTAL: R\$ 207.400,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos reais)

ASSINATURA: 17/06/2020 **Vigência:** de 17/06/2020 a até 17/06/2021
Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PORTARIA

PORTARIA Nº 111/2020
DATA: 15 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Exonera o Srº WIDSON MARÇAL FERREIRA do cargo EFETIVO de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera o Srº WIDSON MARÇAL FERREIRA do cargo Efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art.2º - A exoneração ocorreu a pedido do mesmo conforme requerimento datado em 15 de junho de 2020.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 15 DE JUNHO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2020
DATA: 17 de junho de 2020.

SÚMULA: Nomeia **FISCAIS** e **SUPLENTE** DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020; **ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020**.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

ART. 1º - Nomeia aos Senhores: **ELOI JOSE FELLINI** como **FISCAL**, e **JOSÉ CARLOS A. DE ARAUJO** como **SUPLENTE** (Secretaria de Obras); da Ata de Registro de Preços Nº 24/2020, firmada com a empresa: **ROMACON SERVIÇOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E EXECUÇÃO DE PINTURA MECÂNICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de junho de 2020.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2020
DATA: 17 de junho de 2020.

SÚMULA: Nomeia **FISCAL** e **SUPLENTE** DA ATA DE REGISTRO DE FIRMADA COM A EMPRESA **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **IGOR LEAL DA SILVA** como **FISCAL**, e **ELOI JOSÉ FELINI** como **SUPLENTE (Secretaria de Obras e Serviços Públicos)**; da Ata de Registro de Preços Nº 25/2020, firmada com a empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA LAMA ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de junho de 2020.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 80/2019

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 80/2019, de 09 de setembro de 2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 1193018-7 SJ/MT e do CPF nº 885.328.361-00, residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, denominado CONTRATANTE e a Srª. CINTHIA ALVES DE SOUSA MOTA, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 064.923.101-52, denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz por iniciativa da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 15 de junho de 2020.

CINTHIA ALVES DE SOUSA MOTA

RODRIGO AUDREY FRANTZ

TESTEMUNHAS:
JULIANA DE ALMEIDA GOLO

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 009/2020
Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio no município de Cuiabá-MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo 03 (três) refeições diárias, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. A Pregoeira oficial regido pela Portaria nº 063/2020 de 02 de abril de 2020, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 009/2020, sistema registro de preços, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 16 de Junho de 2020. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, a Pregoeira declarou a licitação **DESERTA**, sendo encerrada a reunião às 09h35 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Junho de 2020. **Palanna Oliveira Bezerra – Pregoeira**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato da Ata de Registro de Preços 011/2020

Processo Licitatório nº 016/2020, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 008/2020, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão caçamba com motorista para atender a secretaria de obras do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Empresa detentora: **CLEOMAR ALVES DE ALMEIDA 21776140826**
CNPJ: 27.365.849/0001-15

Item	Cód.	Cód.	Descrição	do Unid.	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
------	------	------	-----------	----------	-------	-----------	-----------

		TCE	Material					
1	3509 3	20227 3-7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TIPO BASCULANTE, PARA TRANSPORTE DE CASCALHO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 M3, COM MOTORISTA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E MANUTENÇÃO BÁSICA 01	MÊS	06	8.000,00	48.000,00	
2	3511 0	20227 3-7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TIPO BASCULANTE, PARA TRANSPORTE DE CASCALHO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 M3, COM MOTORISTA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E MANUTENÇÃO BÁSICA 02	MÊS	06	8.000,00	48.000,00	
Total: Noventa e seis mil reais							96.000,00	
NOME: CLEOMAR ALVES DE ALMEIDA 21776140826								
CNPJ: 27.365.849/0001-15								
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.678.935-8								
ENDEREÇO: RUA QUATRO, BAIRRO VILA UNIÃO, S/N, CEP: 78664-000, SANTA CRUZ DO XINGU-MT								
TELEFONE: (66) 98447-8382								
E-MAIL:								
REPRESENTANTE LEGAL: CLEOMAR ALVES DE ALMEIDA, R.G. 34243500-0 SSP/SP, INSCRITO NO CPF Nº 217.761.408-26								

Santa Cruz do Xingu-MT, 15 de Junho de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº04, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: AGRO VIDA VERDE LTDA ME**, CNPJ nº 08.260.079/0001-00, no valor TOTAL DOS ITEM de R\$ 20.800,00 (Vinte Mil, e Oitocentos Reais.).

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de Junho de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana
Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: **13h30min horas do dia 29 de Junho do ano de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Povo licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE ESCRITÓRIO (MESAS, CADEIRAS ARMÁRIOS ETC.) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVAS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERENCIA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do site: www.saojosedopovo.mt.gov.br, no e-mail licitacao2019sjp@gmail.com através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda à sexta feira**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 17/06/2020.

Arivaldo Medeiros de Santana
Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: **08h00min do dia 29 de Junho do ano de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

DO OBJETO: DA PRESENTE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REMANESCENTES DO PREGÃO 07/ 2020 CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS no Termo de Referência em Anexo I.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site: www.saojosedopovo.mt.gov.br, no e-mail licitacao2019sjp@gmail.com através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda à sexta feira**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 17/06/2020.

Arivaldo Medeiros de Santana
Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 16/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 10/2020**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA"**. Teve as empresas Vencedoras deste certame: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME; CNPJ: 26.579.029/0001-63**, perfazendo um valor de **R\$ 297.600,00** (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Seiscentos Reais). **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME; CNPJ: 12.995.729/0001-24**, perfazendo um valor de **R\$ 355.160,00** (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Cento e Sessenta Reais). **MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME; CNPJ: 27.927.653/0001-77**, perfazendo um valor de **R\$ 223.912,00** (Duzentos e Vinte e Três Mil Novecentos e Doze Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL RGF - 1º QUADRIMESTRE DE 2019

O Município de **Sapezal/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 3º da Constituição Federal, no Art. 77, § 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado conforme disposto nos Arts. 52, *caput*, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - LRF torna público que os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do 1º Quadrimestre de 2019 encontram-se afixados no quadro mural do saguão do Paço Municipal, da Câmara Municipal, e publicados no site www.sapezal.mt.gov.br/contas públicas e no Portal Transparência.

Sapezal/MT, 17 de junho de 2020.

Tony Fabrício Larranhagas Mamedes
Contador CRC-MT 009550/O-3

Ioni Cristiani Graeff
Secretária de Finanças e Orçamento

Ocipe Alexandre de Oliveira de Lima
Controlador Interno

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Município de Sapezal - MT - Poder Executivo														
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL														
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAIO/2018 A ABRIL/2019														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	QUADRIMESTRE 01/2019													
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar-19	abr-19		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 3.963.554,94	R\$ 4.004.954,05	R\$ 4.227.447,04	R\$ 3.975.543,18	R\$ 4.161.369,52	R\$ 4.382.589,21	R\$ 5.867.667,49	R\$ 7.717.653,71	R\$ 2.880.738,64	R\$ 3.871.078,21	R\$ 4.056.362,15	R\$ 4.758.089,48	R\$ 53.867.047,62	R\$ -
Pessoal Ativo	R\$ 3.963.554,94	R\$ 4.004.954,05	R\$ 4.227.447,04	R\$ 3.975.543,18	R\$ 4.161.369,52	R\$ 4.382.589,21	R\$ 5.867.667,49	R\$ 7.717.653,71	R\$ 2.880.738,64	R\$ 3.871.078,21	R\$ 4.056.362,15	R\$ 4.758.089,48	R\$ 53.867.047,62	R\$ -
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 3.288.517,43	R\$ 3.325.480,54	R\$ 3.492.669,71	R\$ 3.260.876,09	R\$ 3.430.043,38	R\$ 3.634.444,51	R\$ 5.126.669,29	R\$ 6.264.509,99	R\$ 2.205.214,70	R\$ 3.182.432,28	R\$ 3.323.974,47	R\$ 3.999.255,71	R\$ 44.534.088,10	R\$ -
Obrigações Patronais	R\$ 675.037,51	R\$ 679.473,51	R\$ 734.777,33	R\$ 714.667,09	R\$ 731.326,14	R\$ 748.144,70	R\$ 740.998,20	R\$ 1.453.143,72	R\$ 675.523,94	R\$ 688.645,93	R\$ 732.387,68	R\$ 758.833,77	R\$ 9.332.959,52	R\$ -
Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.443,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.443,54	R\$ -
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.443,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.443,54	R\$ -
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	R\$ 3.963.554,94	R\$ 4.004.954,05	R\$ 4.227.447,04	R\$ 3.975.543,18	R\$ 4.161.369,52	R\$ 4.382.589,21	R\$ 5.867.667,49	R\$ 7.717.653,71	R\$ 2.880.738,64	R\$ 3.871.078,21	R\$ 4.056.362,15	R\$ 4.758.089,48	R\$ 53.853.604,08	R\$ -
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 115.995.291,53													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	R\$ -													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 115.995.291,53													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	R\$ 53.853.604,08	46,43%												
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 62.637.457,43	54,00%												
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 59.505.584,55	51,30%												
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 56.373.711,68	48,60%												

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
<1º QUADRIMESTRE DE 2019>				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <2019>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)'	24.045.118,33	27.561.627,82	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.045.118,33	27.561.627,82	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	25.386.245,50	30.673.685,60	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.341.127,17	3.112.057,78	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-24.045.118,33	-27.561.627,82	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	109.647.494,43	115.995.291,53	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0%	0%	0%	0%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-21,93%	-23,76%	0%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	131.576.993,32	139.194.349,84	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	118.419.293,98	125.274.914,85	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <2019>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	28.858,48	398.091,55	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	5.732.410,09	17.042.270,13	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores				
MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
<1º QUADRIMESTRE DE 2019>				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <2019>		
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Interna	-	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Interna	-	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Interna	-	-	-	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	R\$ 109.647.494,43	R\$ 115.995.291,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	R\$ 24.122.448,77	R\$ 25.518.964,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	R\$ 21.710.203,90	R\$ 22.967.067,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <2019>		
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito		
MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
<1º QUADRIMESTRE DE 2019>		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No	Até o
	Quadrimestre	Quadrimestre
	de Referência	de Referência
		(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE
		A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	R\$ 115.995.291,53	0,00%
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	R\$ -	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)= (IIIa + V - Ia - IIa)	R\$ -	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	R\$ 18.559.246,64	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	R\$ 16.703.321,98	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ -	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 8.119.670,41	7,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar									
MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT – PODER EXECUTIVO									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
1º QUADRIMESTRE DE 2019									
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO)
									R\$ 1,00

		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Fianceiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e)-f)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	18.123.854,98	10.224,27	1.194.735,19	821.888,11	288.327,45	0,00	15.808.679,96	8.809.822,95	0,00	6.998.857,01
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	51.621,79	0,00	0,00	1.750,50	0,00	0,00	49.871,29	0,00	0,00	49.871,29
Transferências do FUNDEB	1.814.020,46	1.494,78	313.753,66	1.558,70	177.264,55	0,00	1.319.948,77	0,00	0,00	1.319.948,77
Outros Recursos Destinados à Educação	3.771.476,03	23,95	345.275,77	590.598,27	30.540,62	0,00	2.805.037,42	3.549.449,90	0,00	-744.412,48
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	49.063,91	0,00	0,00	195,00	0,00	0,00	48.868,91	0,00	0,00	48.868,91
Outros Recursos Destinados à Saúde	4.167.786,00	5.723,96	94.603,90	84.828,98	881,07	0,00	3.981.748,09	620.513,04	0,00	3.361.235,05
Recursos Destinados à Assistência Social	230.749,02	20,58	0,00	2.016,85	0,00	0,00	228.711,59	0,00	0,00	228.711,59
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	648.145,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648.145,52	235,01	0,00	647.910,51
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	7.390.992,25	2.961,00	441.101,86	140.939,81	79.641,21	0,00	6.726.348,37	4.639.625,00	0,00	2.086.723,37
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	12.708.329,34	47.006,00	1.860.092,32	672.056,07	109.764,10	0,00	10.019.410,85	6.738.503,00	0,00	3.280.907,85
Recursos Ordinários	12.708.329,34	47.006,00	1.860.092,32	672.056,07	109.764,10	0,00	10.019.410,85	6.738.503,00	0,00	3.280.907,85
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	30.832.184,32	57.230,27	3.054.827,51	1.493.944,18	398.091,55	0,00	25.828.090,81	15.548.325,95	0,00	10.279.764,86

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL		
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Até o 1º Quadrimestre de 2019		
L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	115.995.291,53	
Receita Corrente Líquida Ajustada	115.995.291,53	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	53.853.604,08	46,43
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	62.637.457,43	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	59.505.584,55	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	56.373.711,68	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-27.720.126,54	-23,90
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	139.194.349,84	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.518.964,14	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	18.559.246,64	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.119.670,41	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RGF - 2º QUADRIMESTRE DE 2019

O Município de **Sapezal/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 3º da Constituição Federal, no Art. 77, § 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado conforme disposto nos Arts. 52, *caput*, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - LRF torna público que os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do 2º Quadrimestre de 2019 encontram-se afixados no quadro mural do saguão do Paço Municipal, da Câmara Municipal, e publicados no site www.sapezal.mt.gov.br/contas públicas e no Portal Transparência.

Sapezal/MT, 17 de junho de 2020.

Tony Fabrício Larranhagas Mamedes
Contador CRC-MT 009550/O-3

Ioni Cristiani Graeff
Secretária de Finanças e Orçamento

Ocipe Alexandre de Oliveira de Lima
Controlador Interno

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Município de Sapezal - MT - Poder Executivo														
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL														
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAIO/2018 A ABRIL/2019														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	QUADRIMESTRE 02/2019													
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul-19	ago-19		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 4.161.369	R\$ 4.382.58	R\$ 5.867.66	R\$ 7.717.65	R\$ 2.880.73	R\$ 3.871.07	R\$ 4.056.36	R\$ 4.758.08	R\$ 4.311.50	R\$ 4.595.17	R\$ 4.426.31	R\$ 4.299.49	R\$ 55.328.04	R\$ -

	,52	9,21	7,49	3,71	8,64	8,21	2,15	9,48	1,82	7,93	6,07	8,75	2,98	
Pessoal Ativo	R\$ 4.161.369,52	R\$ 4.382.589,21	R\$ 5.867.667,49	R\$ 7.717.653,71	R\$ 2.880.738,64	R\$ 3.871.078,21	R\$ 4.056.362,15	R\$ 4.758.089,48	R\$ 4.311.501,82	R\$ 4.595.177,93	R\$ 4.426.316,07	R\$ 4.299.498,75	R\$ 55.328.042,98	R\$ -
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 3.430.043,38	R\$ 3.634.445,51	R\$ 5.126.669,29	R\$ 6.264.509,99	R\$ 2.205.214,70	R\$ 3.182.432,28	R\$ 3.323.974,47	R\$ 3.999.255,71	R\$ 3.534.147,98	R\$ 3.797.713,34	R\$ 3.685.710,83	R\$ 3.585.638,50	R\$ 45.769.754,98	R\$ -
Obrigações Patronais	R\$ 731.326,14	R\$ 748.144,70	R\$ 740.998,20	R\$ 1.453.143,72	R\$ 675.523,94	R\$ 688.645,93	R\$ 732.387,68	R\$ 758.833,77	R\$ 777.353,84	R\$ 797.464,59	R\$ 740.605,24	R\$ 713.860,25	R\$ 9.558.288,00	R\$ -
Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.443,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.443,54	R\$ -
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.443,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.443,54	R\$ -
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	R\$ 4.161.369,52	R\$ 4.382.589,21	R\$ 5.854.223,95	R\$ 7.717.653,71	R\$ 2.880.738,64	R\$ 3.871.078,21	R\$ 4.056.362,15	R\$ 4.758.089,48	R\$ 4.311.501,82	R\$ 4.595.177,93	R\$ 4.426.316,07	R\$ 4.299.498,75	R\$ 55.314.599,44	R\$ -
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 116.620.332,51													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	R\$ -													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 116.620.332,51													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	R\$ 55.314.599,44	47,43%												
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 62.974.979,56	54,00%												
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 59.826.230,58	51,30%												
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 56.677.481,60	48,60%												

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios				
MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
<2º QUADRIMESTRE DE 2019>				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <2019>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00

Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)'	24.045.118,33	27.561.627,82	24.233.994,54	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.045.118,33	27.561.627,82	24.233.994,54	0,00
Demais Haveres Financeiros	25.386.245,50	30.673.685,60	25.911.480,11	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.341.127,17	3.112.057,78	1.677.485,57	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-24.045.118,33	-27.561.627,82	-24.233.994,54	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	109.647.494,43	115.995.291,53	116.620.332,51	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0%	0%	0%	0%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-21,93%	-23,76%	-20,78%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	131.576.993,32	139.194.349,84	139.944.399,01	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	118.419.293,98	125.274.914,85	125.949.959,11	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <2019>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	28.858,48	398.091,55	395.402,25	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	5.732.410,09	17.042.270,13	15.204.799,07	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores				
MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
<2º QUADRIMESTRE DE 2019>				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <2019>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Interna	-	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Interna	-	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Interna	-	-	-	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	R\$ 109.647.494,43	R\$ 115.995.291,53	R\$ 116.620.332,51	R\$ 0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	R\$ 24.122.448,77	R\$ 25.518.964,14	R\$ 25.656.473,15	R\$ 0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	R\$ 21.710.203,90	R\$ 22.967.067,73	R\$ 23.090.825,84	R\$ 0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <2019>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-

Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito		
MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
<2º QUADRIMESTRE DE 2019>		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No	Até o
	Quadrimestre	Quadrimestre
	de Referência	de Referência
		(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE
		A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	R\$ 116.620.332,51	0,00%
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	R\$ -	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)= (IIIa + V - IIa)	R\$ -	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	R\$ 18.659.253,20	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	R\$ 16.793.327,88	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ -	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 8.163.423,28	7,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar									
MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT – PODER EXECUTIVO									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
2º QUADRIMESTRE DE 2019									
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	16.961.543,10	1.845,11	804.986,66	788.882,60	283.202,82	0,00	15.082.625,91	8.285.460,38	6.797.165,53
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	51.621,79	0,00	0,00	1.750,50	0,00	0,00	49.871,29	0,00	49.871,29
Transferências do FUNDEB	1.330.332,85	1.494,78	287.975,40	1.294,00	168.638,96	0,00	870.929,71	0,00	870.929,71
Outros Recursos Destinados à Educação	3.419.870,80	0,00	163.075,88	572.055,08	34.171,83	0,00	2.650.568,01	2.076.176,97	574.391,04
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	60.978,57	0,00	0,00	195,00	0,00	0,00	60.783,57	18.451,06	42.332,51
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.733.352,91	0,00	81.975,56	84.569,08	6.627,02	0,00	2.560.181,25	860.726,07	1.699.455,18
Recursos Destinados à Assistência Social	166.581,99	0,00	5.021,96	2.016,85	0,00	0,00	159.537,30	10.039,32	149.497,98
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	652.501,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652.501,64	0,00	652.501,64
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	8.546.302,55	350,33	266.937,86	127.002,09	73.759,13	0,00	8.078.253,14	5.320.066,96	2.758.186,18
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.953.369,08	44.044,80	826.609,00	456.372,90	112.199,43	0,00	7.514.142,95	5.674.083,19	1.840.059,76
Recursos Ordinários	8.953.369,08	44.044,80	826.609,00	456.372,90	112.199,43	0,00	7.514.142,95	5.674.083,19	1.840.059,76
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	25.914.912,18	45.889,91	1.631.595,66	1.245.255,50	395.402,25	0,00	22.596.768,86	13.959.543,57	8.637.225,29

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT - PODER EXECUTIVO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL		
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Até o 2º Quadrimestre de 2019		

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	116.620.332,51	
Receita Corrente Líquida Ajustada	116.620.332,51	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	55.314.599,44	47,43
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	62.974.979,56	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	59.826.230,58	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	56.677.481,60	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-24.233.994,54	-20,78
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	139.944.399,01	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.656.473,15	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	18.659.253,20	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.163.423,28	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RGF - 3º QUADRIMESTRE DE 2019**

O Município de **Sapezal/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 3º da Constituição Federal, no Art. 77, § 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado conforme disposto nos Arts. 52, *caput*, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - LRF torna público que os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre de 2019 encontram-se afixados no quadro mural do saguão do Paço Municipal, da Câmara Municipal, e publicados no site www.sapezal.mt.gov.br/contas públicas e no Portal Transparência.

Sapezal/MT, 17 de junho de 2020.

Tony Fabrício Larranhagas Mamedes
Contador CRC-MT 009550/O-3

Ioni Cristiani Graeff
Secretária de Finanças e Orçamento

Ocipe Alexandre de Oliveira de Lima
Controlador Interno

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Município de Sapezal - MT - Poder Executivo															
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL															
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAIO/2018 A ABRIL/2019															
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	QUADRIMESTRE 03/2019														
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov-19	dez-19			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 2.880.738,64	R\$ 3.871.078,21	R\$ 4.056.362,15	R\$ 4.758.089,48	R\$ 4.311.501,82	R\$ 4.595.177,93	R\$ 4.426.316,07	R\$ 4.299.498,75	R\$ 4.474.001,50	R\$ 5.186.420,02	R\$ 6.965.186,12	R\$ 8.718.582,79	R\$ 58.542.953,48	R\$ -	
Pessoal Ativo	R\$ 2.880.738,64	R\$ 3.871.078,21	R\$ 4.056.362,15	R\$ 4.758.089,48	R\$ 4.311.501,82	R\$ 4.595.177,93	R\$ 4.426.316,07	R\$ 4.299.498,75	R\$ 4.474.001,50	R\$ 5.186.420,02	R\$ 6.965.186,12	R\$ 8.718.582,79	R\$ 58.542.953,48	R\$ -	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 2.205.214,70	R\$ 3.182.432,28	R\$ 3.323.974,47	R\$ 3.999.255,71	R\$ 3.534.147,98	R\$ 3.797.713,34	R\$ 3.685.710,83	R\$ 3.585.638,50	R\$ 3.710.550,33	R\$ 4.397.678,00	R\$ 5.847.587,39	R\$ 7.244.408,92	R\$ 48.514.312,45	R\$ -	
Obrigações Patronais	R\$ 675.523,94	R\$ 688.645,93	R\$ 732.387,68	R\$ 758.833,77	R\$ 777.353,84	R\$ 797.464,59	R\$ 740.605,24	R\$ 713.860,25	R\$ 763.451,17	R\$ 788.742,02	R\$ 1.117.598,73	R\$ 1.474.173,87	R\$ 10.028.641,03	R\$ -	
Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	R\$ 2.880.738,64	R\$ 3.871.078,21	R\$ 4.056.362,15	R\$ 4.758.089,48	R\$ 4.311.501,82	R\$ 4.595.177,93	R\$ 4.426.316,07	R\$ 4.299.498,75	R\$ 4.474.001,50	R\$ 5.186.420,02	R\$ 6.965.186,12	R\$ 8.718.582,79	R\$ 58.542.953,48	R\$ -	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 124.548.630,43														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	R\$ 334.595,00														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 124.214.035,43														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	R\$ 58.542.953,48	47,13%													
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 67.075.579,13	54,00%													
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 63.721.800,18	51,30%													



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 N° 1932

Divulgação quinta-feira, 18 de junho de 2020

– Página 94

Publicação sexta-feira, 19 de junho de 2020

[illegible]

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
<3º QUADRIMESTRE DE 2019>				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <2019>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	3.239.905,09
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	3.239.905,09
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	3.239.905,09
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	3.239.905,09
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)'	24.045.118,33	27.561.627,82	24.233.994,54	26.703.109,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.045.118,33	27.561.627,82	24.233.994,54	25.603.542,24
Demais Haveres Financeiros	25.386.245,50	30.673.685,60	25.911.480,11	26.302.809,65
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.341.127,17	3.112.057,78	1.677.485,57	699.167,41
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	1.099.467,63
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-24.045.118,33	-27.561.627,82	-24.233.994,54	-23.463.204,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	109.647.494,43	115.995.291,53	116.620.332,51	124.548.630,43
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0%	0%	0%	2,60%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-21,93%	-23,76%	-20,78%	-18,84%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	131.576.993,32	139.194.349,84	139.944.399,01	149.458.356,52
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	118.419.293,98	125.274.914,85	125.949.959,11	134.512.520,86
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <2019>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	28.858,48	398.091,55	395.402,25	94.066,96
RP NÃO-PROCESSADOS	5.732.410,09	17.042.270,13	15.204.799,07	4.625.753,61
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contra-garantias de Valores

MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
<3º QUADRIMESTRE DE 2019>				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <2019>		

	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Interna	-	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Interna	-	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Interna	-	-	-	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	R\$ 109.647.494,43	R\$ 115.995.291,53	R\$ 116.620.332,51	R\$ 124.548.630,43
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	R\$ 24.122.448,77	R\$ 25.518.964,14	R\$ 25.656.473,15	R\$ 27.400.698,69
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	R\$ 21.710.203,90	R\$ 22.967.067,73	R\$ 23.090.825,84	R\$ 24.660.628,83
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <2019>		
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito		
MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
<3º QUADRIMESTRE DE 2019>		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No	Até o
	Quadrimestre	Quadrimestre
	de Referência	de Referência
		(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001' (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001' (I)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE
		A RCL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	R\$ 124.548.630,43	0,00%
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	R\$ -	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)= (IIIa + V - Ia - IIa)	R\$ -	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	R\$ 19.927.780,87	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	R\$ 17.935.002,78	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ -	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 8.718.404,13	7,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar										
MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT – PODER EXECUTIVO										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
3º QUADRIMESTRE DE 2019										
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e)-f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	15.830.675,56	0,00	391.402,15	0,00	65.799,53	0,00	15.373.473,88	2.259.781,56	0,00	13.113.692,32
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	28.169,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.169,94	0,00	0,00	28.169,94
Transferências do FUNDEB	1.102.427,07	0,00	0,00	0,00	38.863,22	0,00	1.063.563,88	15.219,22	0,00	1.048.344,63
Outros Recursos Destinados à Educação	1.927.794,39	0,00	68.082,65	0,00	12.796,12	0,00	1.846.915,62	524.830,15	0,00	1.322.085,47
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	17.288,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.288,52	0,00	0,00	17.288,52
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.623.994,72	0,00	147.309,95	0,00	2.972,39	0,00	2.473.712,38	155.777,86	0,00	2.317.934,52
Recursos Destinados à Assistência Social	117.351,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.351,13	18.380,40	0,00	98.970,73
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	656.534,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	656.534,54	0,00	0,00	656.534,54
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	9.357.115,25	0,00	176.009,55	0,00	11.167,80	0,00	9.169.937,90	1.545.573,93	0,00	7.624.363,97
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	10.672.307,24	42.887,80	264.877,46	0,00	28.267,43	0,00	10.336.274,55	2.365.972,05	0,00	7.970.302,50
Recursos Ordinários	10.672.307,24	42.887,80	264.877,46	0,00	28.267,43	0,00	10.336.274,55	2.365.972,05	0,00	7.970.302,50

Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	26.502.982,80	42.887,80	656.279,61	0,00	94.066,96	0,00	25.709.748,43	4.625.753,61	0,00	21.083.994,82

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL		
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Até o 3º Quadrimestre de 2019		
L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	124.548.630,43	
Receita Corrente Líquida Ajustada	124.214.035,43	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	58.542.953,48	47,13
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	67.075.579,13	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	63.721.800,18	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	60.368.021,22	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-23.463.204,78	-18,84
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	149.458.356,52	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.400.698,69	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	19.927.780,87	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.718.404,13	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.625.753,61	21.083.994,82

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.547/2020

INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO RELATIVAMENTE AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de sobreaviso relativamente aos motoristas de ambulâncias e técnicos em enfermagem, à exceção das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§1º Constitui regime de sobreaviso o período em que o servidor público previamente escalado deva permanecer submetido ao controle do Poder Público municipal, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

§2º O disposto nesta Lei é aplicado somente aos motoristas de ambulâncias e técnicos em enfermagem pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Sapezal, que tenham interesse em aderir ao regime de sobreaviso.

Art. 2º A elaboração da escala e a convocação do servidor para o regime de sobreaviso deverão ser feitas pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu início.

§1º Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do servidor convocado para o regime de sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no "caput" deste artigo para a convocação de servidor substituto.

§2º O regime de sobreaviso terá duração de 07 (sete) dias para cada servidor, e o valor da verba indenizatória corresponderá a R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) para os técnicos em enfermagem e R\$ 900,00 (novecentos reais) para os motoristas de ambulâncias.

§3º Ato regulamentar do Poder Executivo poderá dispor de maneira diversa da estabelecida no §2º deste artigo, inclusive poderá fixar verba em quantitativo inferior na hipótese de ausência de efetiva convocação para o exercício do cargo público.

Art. 3º São condições necessárias para que o servidor seja considerado em regime de sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia do Secretário de Saúde do Município;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de exercer suas funções pela Municipalidade.

Art. 4º É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos elementos de despesas próprios consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.548/2020

INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO RELATIVAMENTE AOS BIOQUÍMICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE LABORATÓRIOS E AUXILIARES DE LABORATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Pelo período em que vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de sobreaviso relativamente aos bioquímicos, enfermeiros, técnicos de laboratório e auxiliares de laboratório.

§1º Constitui regime de sobreaviso o período em que o servidor público previamente escalado deva permanecer submetido ao controle do Poder Público municipal, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

§2º O disposto nesta Lei é aplicado somente aos bioquímicos, enfermeiros, técnicos de laboratório e auxiliares de laboratório pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Sapezal e que tenham interesse em aderir ao regime de sobreaviso.

Art. 2º A elaboração da escala e a convocação do servidor para o regime de sobreaviso deverão ser feitas pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu início.

§1º Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do servidor convocado para o regime de sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no "caput" deste artigo para a convocação de servidor substituto.

§2º O regime de sobreaviso terá duração de 12 (doze) horas para cada servidor, e a verba corresponderá aos valores abaixo discriminados:

I - Bioquímico: R\$300,00 (trezentos reais);

II – Enfermeiro: R\$300,00 (trezentos reais);

III – Técnico de laboratório: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); e

IV – Auxiliar de laboratório: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§3º O regime de sobreaviso poderá ter duração de 06 (seis) horas, conforme necessidade da Secretaria, sendo que neste caso os valores dos incisos I ao IV do parágrafo anterior serão pagos pela metade.

§4º Ato regulamentar do Poder Executivo poderá dispor de maneira diversa da estabelecida nos §§2º e 3º deste artigo, inclusive poderá fixar verba em quantitativo inferior na hipótese de ausência de efetiva convocação para o exercício do cargo público.

Art. 3º- São condições necessárias para que o servidor seja considerado em regime de sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia do Secretário de Saúde do Município;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de exercer suas funções pela Municipalidade.

Art. 4º É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos elementos de despesas próprios consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.549/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROJETO /ATIVIDADE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.385/2017 (PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021), NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500/2019 (LDO 2020) E NO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS PRESENTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.525/2019 (LOA 2020), CRIANDO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes, projeto/atividade junto à Secretaria Municipal de Saúde, abrindo Crédito Especial, da forma a seguir descrita:

66 SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0005 Saúde Pública Humanizada	
10.302.0005.1.164 Construção de Agência Transfusional e Depósito de vacinas	
4.4.90.51.00.00 0302000000 Obras e Instalações R\$ 419.978,36	
10.302.0005.2.198 Manutenção e Conservação da Agência Transfusional e Depósito de Vacinas	
3.3.90.30.00.00 0302000000 Material de Consumo R\$ 5.000,00	
3.3.90.39.00.00 0302000000 Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 5.000,00	
4.4.90.52.00.00 0302000000 Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado será utilizado o valor R\$ 479.978,36 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinação de recursos:

Fonte	Fonte Destinação de Recursos	Valor
302000000	SUPERAVIT - SAÚDE	R\$479.978,36
Total utilização Superávit Financeiro 2019 ===== R\$ 479.978,36		

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente (Lei Municipal nº 1.385/2017), bem como no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2018 (Lei Municipal nº 1.500/2019) e no Quadro de Detalhamento das Despesas da Lei Municipal nº 1.525/2019 (LOA 2020).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

O Município de Sapezal – MT, torna público o Processo de Dispensa de Licitação nº 0012/2020 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL PARA ELABORAÇÃO DE VÍDEO AULAS** em atendimento da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município. A contratação se dará em nome da Pessoa Jurídica **ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 31.512.727/0001-81 no valor de **R\$ 56.097,00 (Cinquenta e Seis Mil e Noventa e Sete Reais)**. A fundamentação jurídica para este procedimento de Dispensa de Licitação se dispõe na Lei Federal nº 13.979/2020.

Ana Elisa Montagner
Departamento de Licitação

AVISO DE ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0112/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.

O Município de Sapezal – MT torna público para conhecimento dos interessados a **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 012/2020** referente ao **Pregão eletrônico nº 003/2020** firmado pelo Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, MÁQUINAS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS**. Assim, a adesão tem como a atender a Secretaria Municipal de Viação e Obra do Município de Sapezal/MT adquirindo o item 01 (Escavadeira Hidráulica) da referida Ata, cuja detentora da referida Ata, é a empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.654.688/0001-08 no valor de **R\$1.098.000,00** (Um Milhão e Noventa e Oito Mil Reais) para duas unidades.

Ana Eliza Montagner
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 029/2020

O Município de Sapezal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que o Pregão Presencial nº 029/2020 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL PABX**, em atendimento as secretarias solicitantes, **foi retificado**. Com isto, a data para a realização da sessão pública foi alterada para o **dia 02 de julho de 2020**, às 08:00 horas (Horário local).

A demais as informações referentes a retificação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT. Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro. O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020.
Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.476.250/0001-26.

Objetivo: Contratação de serviços especializados de profissional habilitado, Engenheiro Redes ou similar, para os cálculos e elaboração dos projetos para instalação de rede ótica FTTX em região Urbana no perímetro de Sapezal, devendo conter os projetos de compartilhamento e infraestrutura de poste com a Concessionária local e o projeto de técnico do cabeamento óptico com a topologia de redes ópticas FTTX.

Valor: R\$ 32.000,00.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura, DE 10/06/2020 a 06/12/2020.

Vigência Da Execução: O prazo de execução será de **120 (cento e vinte) dias** contar da ordem de serviço, expedida pelo Contratante.

Modalidade: Dispensa Nº 002/2020 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Secretaria: Secretaria de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O E MILANI & MACHADO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.204.777/0001-33.

Objetivo: Fica acrescido ao valor global do contrato no montante de R\$ 4.946,48 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a aproximadamente 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) do valor inicial o contrato, referente aos itens que foram acrescidos.

As partes de comum acordo decidem prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo de **execução**, de 15/06/2020 a 29/06/2020, e por 90 (noventa) dias o prazo de **vigência**, de 19/06/2020 a 16/09/2020.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, segundo consta na solicitação da fiscal de execução, anexa a este, pois quanto ao acréscimo será necessária a manutenção da cobertura já existente e do reboco trincando da fachada, execução de esquadria no sanitário da "Observação" e de serviço de demolições e retirada, serviço de escavação para correção do sistema de esgoto existente, serviço de instalação hidráulica, e ampliação para receber o compressor e a bomba a vácuo na Sala de Odontologia; e quanto a prorrogação dos prazos de execução e vigência, se faz necessária devido as alterações do projeto, bem como para que haja tempo hábil para realizar os trâmites de pagamento da medições, posto que ainda não foi realizado o repasse do Convênio Federal pelo Ministério da Saúde.

Valor do Aditivo: R\$ 4.946,48.

Vigência do Aditivo: Do dia 19/06/2020 a 16/09/2020.

Vigência de Execução: Do dia 15/06/2020 a 29/06/2020.

Modalidade: Tomada de Preços Nº 014/2019.

Secretaria: Secretaria de Saúde.

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O E MILANI & MACHADO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.204.777/0001-33.

Objetivo: Fica suprimido do valor global do contrato no montante de R\$ 4.946,48 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a aproximadamente 1,61% do valor inicial o contrato e retificação.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, segundo consta na solicitação da fiscal de execução, anexa a este, pois não serão mais necessários os serviços de demolição de alvenaria de blocos cerâmicos, alvenaria de vedação de bloco cerâmico, parede com placas de gesso acartonado e impermeabilização de superfície com cimento impermeabilizante de pega rápida.

Valor do Aditivo: R\$ 4.946,48.

Vigência do Aditivo: Até o dia 16/09/2020.

Modalidade: Tomada de Preços Nº 014/2019.

Secretaria: Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – REURB Nº 004/2019 DESPACHO Nº 003/2020

Em atendimento ao inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Parágrafo único do art. 6º do Decreto Federal nº 9.310/18, a Prefeitura Municipal de Sinop-MT, acolhe o estudo socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, classificando o Núcleo Urbano Informal intitulado **"Jardim Maria Carolina I"** na modalidade de **Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S**, cuja área objeto da Matrícula nº 49.462, do 1º Ofício do CRI de Sinop-MT é ocupada, predominantemente, por população de baixa renda e faz jus à isenção de custas e emolumentos para expedição de certidões relacionadas à REURB-S, nos precisos termos do art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017 e art. 5º, 53, 54, XI do Decreto nº 9.310/2018.

Sinop-MT., 15 de junho de 2020.

Rosana Martinelli
Prefeita Municipal

DECRETO N° 138/2020

DATA: 08 de junho de 2020

SÚMULA: Libera caução parcial do loteamento RESIDENCIAL SAN MARTINI e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto com Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, e alterações posteriores;

Considerando o Relatório de vistoria elaborado pelo Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS, certificando a implantação parcial de infraestrutura descrita no projeto inicial do Loteamento, bem como cumpridas as exigências do Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam, por este ato, liberados parcialmente da caução existente em favor do Município de Sinop, expresso na Escritura Pública de Caução como Garantia Hipotecária, do Livro nº 0075-A, Folha de nº. 026, firmado em 15 de outubro 2018, entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a empresa Vita Martini Empreendimentos Imobiliários SPE, inscrita no CNPJ sob nº 29.140.187/0001-00, os imóveis abaixo relacionados e conforme segue:

- I – Quadra 01: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14;
- II – Quadra 02: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 39, 40, 44 e 45;
- III – Quadra 17: Lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

Parágrafo único. As Quadras e Lotes relacionados nos incisos anteriores atendem ao cumprimento do disposto na alínea "a" do §3º do art. 11 da Lei Complementar 004/2001, com redação modificada pela Lei Complementar nº133/2016, de 12 de junho de 2016, correspondente à 35% (trinta e cinco por cento) da infraestrutura executada pelo loteador.

Art. 2º. Em face da liberação mencionada no artigo anterior, fica o Cartório de Registro de Imóveis – CRI Sinop devidamente autorizado a proceder ao cancelamento da respectiva caução em face do cumprimento do disposto no Código de Parcelamento de Solo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 08 de junho de 2020

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LUIZ HENRIQUE MAGNANI
Diretor de Gestão do PRODEURBS

DECRETO N° 139/2020

DATA: 09 de junho de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1275/2010, de 23 de março de 2010, e posteriores alterações;

D E C R E T A:

Art. 1º. Compôr o Conselho Municipal de Cultura, conforme especificado a seguir:

I – Representantes do Poder Público:

Titulares

- a) Daniel Coutinho de Paula - **PRESIDENTE**
b) Cesar Muriana;
c) Veridiana Paganotti;
d) Marco Aurélio Stamm Júnior;
e) Melissa Ribeiro Gomes.

Suplentes

- a) Vanessa Stella Comerlato Souza;
b) Darcelia Lopes Vargas;
c) Alexander Cristiano Carrer;
d) Roberto Balas;

e) Delza Pereira Moraes.

II – Representantes dos Produtores Culturais:

Titulares

- a) Klaus Henrique – **VICE-PRESIDENTE**;
b) Márcia Ana Nascimento;
c) Rosa Carolina S. de Gouveia;
d) Cleber Adriano Nunes;
e) Cleverson Godoi.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 204/2019, de 19 de julho de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 09 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

VERIDIANA PAGANOTTI
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

DESPACHO PAS N° 050/2020

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 0114/2020, destinado a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **E. P. DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.204.795/0001-43, participante do Pregão Presencial nº 037/2019, SRP nº 070/2019, Ata de Registro de Preços nº 231/2019, referente à "Contratação de empresa especializada em manutenção completa, aquisição de recarga de gás e peças para reposição, reparo, e conserto de aparelhos condicionadores de ar, e instalação de Ar Condicionado, para atender às necessidades das Secretarias Municipais";

Examinando os documentos acostados ao Processo Administrativo Sancionador nº 001/2020, em especial o Parecer Jurídico nº 129/2020 - **AJU**, que destaca a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o Parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente, e **DEFIRO** pela penalidade de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, perfazendo um montante de R\$ 35.405,16 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos), juntamente com o **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, PELO PERÍODO DE 01 (um) ANO**, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002

Concedo a referida empresa o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão proferida neste DESPACHO, contados a partir do recebimento do mesmo.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 09 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

DESPACHO PAS N° 051/2020

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 0245/2020, destinado a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **G. MANOEL DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.514.236/0001-25, participante do Pregão Presencial nº 009/2020 – SRP nº 006/2020, referente à "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso de merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.";

Examinando os documentos acostados ao Processo Administrativo Sancionador nº 002/2020, em especial o Parecer Jurídico nº 140/2020, que destaca a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o Parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente, e **DEFIRO** pelo **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 01 (um) ANO**, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Concedo a referida empresa o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão proferida neste DESPACHO, contados a partir do recebimento do mesmo.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 09 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

DESPACHO PAR N° 016/2020

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR n° 004/2020, instaurado pela Portaria nº 0033/2020, destinado a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.777.276/0006-89;

Examinando os documentos acostados ao Processo Administrativo de Responsabilização, em especial o Parecer Jurídico nº 145/2020 - AJU, que destaca a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do PAR e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que cumprido fora todas as fases processuais, bem como o Parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO**:

- pelo **PAGAMENTO** à **SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA**, o valor de R\$ 7.817,05 (sete mil oitocentos e dezessete reais e cinco centavos), pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo em comento.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 09 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

DECRETO N° 141/2020

DATA: 17 de junho de 2020

SUMULA: Determinar Toque de Recolher das **22:30 às 05:00** horas, pelo período compreendido do dia **19/06/2020 à 05/07/2020**, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 083/2020, que consolidou medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Sinop, bem como manteve a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Sinop;

CONSIDERANDO o disposto em seu artigo 40 que garante a reavaliação das medidas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Estado de Mato Grosso e do Município de Sinop em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19, bem como a probabilidade de expansão da transmissão comunitária na região, o que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Toque de Recolher das **22:30 às 05:00** horas, no período compreendido do dia **19/06/2020 à 05/07/2020**, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedado a circulação de pessoas no âmbito do Município de Sinop, pelo período identificado, prorrogável se necessário.

Art. 2º. Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial e de serviço, **deverá encerrar suas atividades até as 21:30 horas**, pelo período que compreende o toque de recolher previsto neste Decreto.

Parágrafo único. A vedação contida neste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

Art. 3º. Ficam **suspensas** todas as atividades presenciais da **Rede de Ensino Superior** e correlacionados, pelo período que compreende o toque de recolher previsto neste Decreto.

Art. 4º. Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto, os seguintes serviços e estabelecimentos, conforme segue:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – captação e tratamento de esgoto e lixo;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de

V – assistência médica e hospitalar;

VI – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em

regime de emergência;

VII – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios

clínicos;

VIII – funerários e serviços relacionados;

IX – telecomunicações;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – segurança privada;

XII – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XIII – imprensa;

XIV – profissionais da área fim da Saúde;

XV – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função;

XVI – setor de hotelaria.

§1º. Os estabelecimentos elencados neste artigo deverão adotar as medidas já determinadas no Decreto Municipal 083/2020.

§2º. Fica vedada, qualquer medida de remoção, abordagem e ou acolhimento compulsório da população em situação de rua.

§3º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante neste Decreto:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Sinop e/ou Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

Art. 5º. Ficam cancelados todo e qualquer evento realizados em locais abertos e fechados, independentemente das suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade.

Art. 6º. Em realização de velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 7º. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 8. A violação as normas contidas neste Decreto sujeitam o infrator as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e na legislação municipal, dentro os quais:

I - Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) “Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*”

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – Infrações, Penalidades e Multas constantes nos artigos que compreendem o Capítulo L - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS, da Lei Complementar nº 96, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Código Sanitário do Município de Sinop e dá outras providências.

a) “Art. 373 A penalidade de multa consiste no pagamento, conforme segue:

I - nas infrações leves, de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades de

Referência - UR;

II - nas infrações graves, de 1.001 (mil e uma) a 5.000 (cinco mil)

Unidades de Referência - UR;

III - nas infrações gravíssimas, de 5.001 (cinco mil e uma) a 15.000 (quinze mil) Unidades de Referência - UR.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do índice referido neste artigo, será adotado outro criado por legislação estadual ou federal que, de igual modo, reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 374 Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Código Sanitário serão aplicadas em valor correspondente ao dobro da multa anterior."

Art. 9º. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município exerçam suas atribuições de forma integrada e coordenada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de 18 de junho de 2020.
Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 17 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2865/2020

DATA: 16 de junho de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2845/2020, de 27 de abril de 2020, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2845/2020, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º. O *caput* e os §§2º e 4º do art. 1º da Lei nº 2845/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação com encargo, à título de antecipação de área institucional, do Sr. Clóvis Aparecido Roseguini, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 282.052.009-04 e sua esposa Gleir Camargo Rozeguini, inscrita no CPF nº 326.639.001-68 residentes e domiciliados nesta cidade de Sinop, parte do imóvel denominado Chácara nº 409/B, localizado no Bairro de Chácaras, Matrícula sob nº 82.436, do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, gerando área desmembrada denominada de Chácara 409/B1, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), conforme Croqui e Memorial descritivo apensados, a ser compensada em futuro loteamento em favor das pessoas mencionadas ou em favor de quem estas indicarem ao Poder Público Municipal.

§1º. (...).

§2º. O direito ao crédito, metros quadrados de área institucional, advindo desta Lei poderá ser utilizado pelas pessoas físicas mencionadas no caput deste artigo, ou quem estas indicarem ao Poder Público Municipal, devendo o referido crédito ser utilizado somente em favor da matrícula nº 82.436, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ou qual matrícula esta suceder-se.

§3º. (...).

§4º. Outrossim, o direito ao crédito mencionado no caput deste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser utilizado pelas pessoas físicas, ou pessoa (s) jurídica(s) indicadas, a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO,
Em, 16 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2866/2020

DATA: 16 de junho de 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA madeiras serradas, nativas de diversas espécies florestais, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA o total de

69,943 m³ (sessenta e nove metros cúbicos e novecentos e quarenta e três centímetros cúbicos) de madeiras serradas, nativas de diversas espécies florestais, conforme segue:

I –16,259 m³ (dezesseis metros cúbicos e duzentos e cinquenta e nove centímetros cúbicos) de madeira serrada, provenientes do Termo de Doação nº KBDBJDFU, Auto de Infração nº 100T71BR, sendo:

a) 0,592 m³ (quinhentos e noventa e dois centímetros cúbicos) da espécie angelim pedra;

b) 15,667 m³ (quinze metros cúbicos e seiscentos e sessenta e sete centímetros cúbicos) da espécie cupiúba.

II – 5,879 m³ (cinco metros cúbicos e oitocentos e setenta e nove centímetros cúbicos) de madeira serrada, provenientes do Termo de Doação nº 5NZSEMHF, Auto de Infração nº SBCBZGW0, sendo:

a) 1,414 m³ (um metro cúbico e quatrocentos e catorze centímetros cúbicos) da espécie "*aspidosperma spp*";

b) 1,440 m³ (um metro cúbico e quatrocentos e quarenta centímetros cúbicos) da espécie canela vermelha;

c) 1,215 m³ (um metro cúbico e duzentos e quinze centímetros cúbicos) da espécie timbaúva;

d) 1,810 m³ (um metro cúbico e oitocentos e oitenta e dez centímetros cúbicos) da espécie mandioqueira.

III – 47,805 m³ (quarenta e sete metros cúbicos e oitocentos e cinco centímetros cúbicos) de madeira serrada, provenientes do Termo de Doação nº VTMW9PIQ, Auto de Infração nº 959WD4FN, disposto da seguinte maneira;

a) 7,710 m³ (sete metros cúbicos e setecentos e dez centímetros cúbicos) da espécie cupiúba;

b) 0,920 m³ (novecentos e vinte centímetros cúbicos) da espécie cumaru;

c) 39,175 m³ (trinta e nove metros cúbicos e cento e setenta e cinco centímetros cúbicos) da espécie angelim vermelho.

Parágrafo único. As madeiras serradas de que tratam o *caput* deste artigo são provenientes de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental do Ministério do Meio Ambiente – MMA/Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO.

Art. 2º. A madeira serrada e doada pelo IBAMA será utilizada pela Administração Pública de forma racional, destinada à construção de equipamentos comunitários como lixeiras, bancos, floreiras, vasos e parques infantis, através da marcação da SOSU, bem como na construção e recuperação de pontes, obras públicas e consertos em geral.

Parágrafo único. A madeira serrada de que trata a presente Lei integrará o patrimônio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, ficando a mesma autorizada a assumir os custos do transporte e armazenagem dos respectivos produtos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 16 de junho de 2020

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – SRP Nº 035/2020

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2020 – SRP 035/2020, referente aquisição de materiais pedagógicos e educativos, para atender a Prefeitura Municipal de Sinop/MT e as Secretarias Municipais, por um período de 12 meses. **EMPRESAS VENCEDORAS: COMPATIVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 28.372.398/0001-069, ITENS: 0010, 0023, 0024, 0078, DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 07.245.458/0001-50, ITENS: 0012, 0026, GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 19.808.881/0001-08, ITENS: 0007, 0009, 0021, 0032, 0036, 0037, 0047, 0048, 0050, 0024, 0061, 0065, 0066, 0084, 0086, J.F.A.KOCH CIA LTDA, CNPJ: 35.730.364/0001-01, ITENS: 0052, 0063, 0067, 0081, MARIA ALICE DA SILVA EIRELI, CNPJ: 14.284.593/0001-70, ITENS: 0002, 0003, 0004, 0014, 0015, 0025, 0039, 0060, 0064, 0072, 0073, MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME, CNPJ: 10.226.940/0001-57, ITENS: 0018, 0019, 0030, 0031, 0042, 0055, 0056, 0075, 0080, 0088, R.M. DOS REIS COMERCIAL ME, CNPJ: 33.947.168/0001-68, ITENS: 0005, 0006, 0008, 0049, 0058, 0076, 0079, 0082, S. SCHNEIDER EPP, CNPJ: 28.629.492/0001-06, ITENS: 0011, 0013, 0016, 0017, 0020, 0022, 0027, 0033, 0035, 0043, 0046, 0053, 0057, 0059, 0062, 0068, 0069, 0070, 0071, 0074, 0077, 0083, 0087.**

Sinop/MT, 17 de junho de 2020.

EDNA MACIEL ESCOBAR
Pregoeira –
Portaria 161/2019

PORTARIA

PORTARIA N° 0570/2020

DATA: 05 de junho de 2020.

SÚMULA: Exonerar, do Quadro Comissionado, a servidora que

menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, do Quadro Comissionado, a servidora conforme

segue:

MAT	NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
12746	AGATA FERREIRA DA COSTA	ASSISTENTE 1	30	01.06.2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.**ROSANA MARTINELLI**
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0571/2020

DATA: 05 de junho de 2020.

SÚMULA: Torna pública a inclusão na Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Sinop os Conselheiros Tutelares que menciona.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a inclusão na Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Sinop os Conselheiros Tutelares que menciona:

Mat	Nome	Cargo	Secretaria	CT	Data
13757	ALISSON SIMIONI	Conselheiro Tutelar	Ass. Social	01	01.06.2020
13760	ANA CAROLINA DE SOUZA CORDEIRO	Conselheiro Tutelar	Ass. Social	01	01.06.2020
13758	DAVID ANTONIO RODRIGUES DE SALES	Conselheiro Tutelar	Ass. Social	01	01.06.2020
13761	MARGARETH DURKS	Conselheiro Tutelar	Ass. Social	01	01.06.2020
13759	ROSELI MARIA MULLER KARSBURG	Conselheiro Tutelar	Ass. Social	01	01.06.2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.**ROSANA MARTINELLI**
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0572/2020

DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-001 – ADESÃO 008/2020.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°.

133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. n° 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 001/2020-001, oriunda da Adesão n° 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n° 001/2020 – Registro de Preços n° 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. n° 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.**ROSANA MARTINELLI**
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0573/2020

DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-002 – ADESÃO 008/2020.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. n° 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 001/2020-002, oriunda da Adesão n° 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n° 001/2020 – Registro de Preços n° 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. n° 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.**ROSANA MARTINELLI**
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0574/2020

DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-003 – ADESÃO 008/2020.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. n° 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 001/2020-003, oriunda da Adesão n° 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n° 001/2020 – Registro de Preços n° 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. n° 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0575/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-004 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. n° 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 001/2020-004, oriunda da Adesão n° 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n° 001/2020 – Registro de Preços n° 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. n° 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0576/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-005 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. n° 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 001/2020-005, oriunda da Adesão n° 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n° 001/2020 – Registro de Preços n° 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. n° 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0577/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-007 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. n° 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 001/2020-007, oriunda da Adesão n° 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n° 001/2020 – Registro de Preços n° 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. n° 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0578/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-008 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. n° 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 001/2020-008, oriunda da Adesão n° 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n° 001/2020 – Registro de Preços n° 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. n° 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0579/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-009 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. n° 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 001/2020-009, oriunda da Adesão n° 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para

atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Registro de Preços nº 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I", em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. nº 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0580/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-010 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. nº 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 001/2020-010, oriunda da Adesão nº 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Registro de Preços nº 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I", em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. nº 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0581/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-011 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. nº 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 001/2020-011, oriunda da Adesão nº 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Registro de Preços nº 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I", em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. nº 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0582/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-012 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. nº 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 001/2020-012, oriunda da Adesão nº 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Registro de Preços nº 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I", em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. nº 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0583/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-013 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. nº 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 001/2020-013, oriunda da Adesão nº 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Registro de Preços nº 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I", em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. nº 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0584/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços N° 001/2020-014 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. nº 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 001/2020-014, oriunda da Adesão nº 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para *“Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Registro de Preços nº 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. nº 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0585/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 001/2020-015 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. nº 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 001/2020-015, oriunda da Adesão nº 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para *“Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Registro de Preços nº 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. nº 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0586/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 001/2020-017 – ADESÃO 008/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSÂNGELA INÊZ DEBASTIANI DOS SANTOS, mat. nº 5665, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 001/2020-017, oriunda da Adesão nº 008/2020 – Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para *“Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para atender às demandas do Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Registro de Preços nº 001/2020, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme especificações do Edital ANEXO I”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, a servidora Isabela Signor, mat. nº 11833.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0587/2020
DATA: 05 de junho de 2020

SÚMULA: Designa o servidor DANIEL JOSÉ SEPI DE LIMA para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 054/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor DANIEL JOSÉ SEPI DE LIMA, matrícula nº 7230, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 054/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 012/2020, referente à *“Compartilhamento de infraestrutura (torre de comunicação), para instalação de rádios de enlace ponto-a-ponto e estação base de rádios ponto-multiponto, ambos na frequência 5.8 ghz, destinados a operacionalização do Projeto Cidade Digital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.”*

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do (a) titular, o servidor Fábio dos Santos Cruz, matrícula nº 0968.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0588/2020
DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede o servidor efetivo ELIEGES TAPPARO KOGLER, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h, Referência CE-29-02, Matrícula 12350, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o servidor efetivo ELIEGES TAPPARO KOGLER, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h, Referência CE-29-02, Matrícula 12350, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do Art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 10 de junho de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 08 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0589/2020
DATA: 08 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora KATHERINE DA CONCEIÇÃO HERNANDORENA para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 034/2020.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora KATHERINE DA CONCEIÇÃO HERNANDORENA, matrícula nº 13415, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 034/2020, oriundo da Tomada de nº 001/2020, referente à "Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para implantação de ciclovia compartilhada no entorno da Reserva R7 no perímetro urbano de Sinop/MT".

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidor Charles Fagner Riffel, mat. nº 13352.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 368/2020, de 17 de abril de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 08 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0590/2020
DATA: 10 de junho de 2020

SÚMULA: Designa a servidora KATHERINE DA CONCEIÇÃO HERNANDORENA para exercer a função de Fiscal da Obra com Execução Direta referente à "Implantação de passeio público com acessibilidade – Jardim Itália I e Jardim Barcelona, cidade de Sinop-MT".

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora KATHERINE DA CONCEIÇÃO HERNANDORENA, matrícula nº 13415, como responsável pela fiscalização da obra com Execução Direta referente à "Implantação de passeio público com acessibilidade – Jardim Itália I e Jardim Barcelona, cidade de Sinop-MT".

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do(a) titular, o servidor Charles Fagner Riffel, matrícula nº 13421.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 10 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2019 DE 15/04/2020
CONTRATO N.º: 039/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância tipo D (ambulância de suporte avançado - UTI móvel terrestre adulto, pediátrico e neonatal) para remoções intermunicipais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA: CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.235.110/0001-96. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. VALOR TOTAL: R\$ 141.925,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).** Fundamentado na Lei Nº 8.666/93, DE 21 de junho de 1993, E Suas Alterações. **DATA DE INÍCIO: 15/04/2020. VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.**

SINOP-MT, 17 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 111/2017 – PRAZO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: LHC CONSTRUTORA LTDA.
DATA: 16/06/2020 - NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA - 90 DIAS – SENDO
ATÉ 21/11/2020.
NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO - 90 DIAS – SENDO ATÉ 08/09/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA CRECHE/PROINFÂNCIA NO BAIRRO ROTA DO SOL.

SORRISO - MT, 16 DE JUNHO 2.020.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2020 – PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: CAMERA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICO LTDA.
DATA: 16/06/2020 - NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO - 90 DIAS –

SENDO ATÉ 15/09/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO INDUSTRIAL NOVA PRATA.

SORRISO - MT, 16 DE JUNHO 2.020.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2020 – PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: CAMERA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICO LTDA.
DATA: 16/06/2020 - NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO - 90 DIAS –

SENDO ATÉ 14/09/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CICLOVIA.

SORRISO - MT, 16 DE JUNHO 2.020.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIGENCIA E EXECUÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2019 –

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
DATA: 17/06/2020 - NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA - 60 DIAS – SENDO

ATÉ 07/10/2020.

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO - 60 DIAS – SENDO ATÉ 14/08/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO PSICOSSOCIAL (CAPS).

SORRISO - MT, 17 DE JUNHO 2.020.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JULGAMENTO DE RECURSO

Licitação de Referência: Pregão Presencial nº 027/2020
Empresa que apresentou Recurso:

INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 04.584.665/0001-40
TONETUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA – EPP - CNPJ Nº

01.415.982/0001-45

Empresas que apresentaram Contrarrrazões:
PERON TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 03.017.988/0001-90

I – SÍNTESE DOS RECURSOS:

Trata-se de julgamento de Razões de Recursos Interpostos pelas empresas Recorrentes, juntamente com contrarrrazões apresentadas pela empresa recorrida, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**, que tem como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE FORMA PRECÁRIA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.017/2020"**.

III – DA DECISÃO:

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **DECIDIMOS:**

1. **CONHECER** o recurso interposto pelas empresas INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 04.584.665/0001-40 e TONETUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.415.982/0001-45 por serem tempestivos;

2. **NO MÉRITO**, a fim de, garantir o atendimento ao interesse público, além dos princípios norteadores da administração pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, economicidade e o tratamento isonômico entre os licitantes, **JULGA-SE** pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos recursais, mantendo a empresa **PERON TUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 03.017.988/0001-90**, vencedora do certame, uma vez que, a análise técnica da equipe de apoio declarou que os veículos apresentados atendem as exigências do Termo de Referência.

Por fim, nos termos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, a presente decisão será remetida à instância superior para seu julgamento de mérito.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 05 de junho de 2020.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

ÉSLEN PARRON MENDES
Assessor Jurídico – OAB/MT 17.909

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR
Licitação de Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE FORMA PRECÁRIA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.017/2020.

Empresas que apresentaram Razões de Recurso:
INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 04.584.665/0001-40
TONETUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA – EPP - CNPJ Nº

01.415.982/0001-45

90

Empresas que apresentaram Contrarrazões de Recurso:
PERON TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 03.017.988/0001-

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos**.

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 09 de junho de 2020.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2020 -

O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 26 DE JUNHO DE 2020 (Conforme Artigo 4º-G da Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2020, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO), NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) JUNTO AO HOSPITAL DE CAMPANHA”. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. **MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 061/ADM/2020 AO CONTRATO Nº

00077/ADM/2019-

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE/** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar o PREÂMBULO, do CONTRATO Nº 00077/ADM/2019, conforme Memorando nº 0398/SAD/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

“(…)”

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, localizada na Rua Tabapuá, nº540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Gerente Regional, **Sr. CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.774.314-SSP-GO e CPF/MF nº 588.675.381-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, rua 02- Qd. 04 – Lt.18, nº 824 – Vila Morais – Goiânia-MT, doravante denominada CONTRATADA”

3.2. Este Termo também tem objeto alterar a **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**, conforme memorando nº 399/ADM/SEMEC/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

1) **Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Portaria nº 045/ADM/2019:**

Supervisora do contrato: **KATIFÂNIA GIORDANI LOPES**, matrícula nº 103629, CPF nº 905.873.241-04;

Fiscal do contrato: **ADRIANO MINUZZO MASSONI**, matrícula nº 3933, CPF nº 037.828.539-46;

Suplente do Fiscal do contrato: **MARTHA REJANE DOS SANTOS FONSECA**; matrícula nº 103542, CPF nº 997.622.771-04;

Leia-se:

1)Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Portaria nº 040/ADM/2020:

Supervisora do Contrato: **NELI RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 1648, CPF nº 069.648.318-19;

Fiscal do contrato: **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA**, matrícula nº 2116, CPF nº 461.013.141-20;

Suplente do Fiscal do Contrato: **GILVAN BARBATO**, matrícula nº 5273, CPF nº 551.750.311-04.

Data da Assinatura 16.06.2020,

Tangará da Serra- MT, 17 de Junho de 2020.

Kátia Waléria Carvalho Couto –
Setor de Contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 064/ADM/2020 AO CONTRATO Nº

00146/ADM/2018-

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ **TANGARA GARDEN – KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA/** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO, item 3.1** do contrato nº 131/ADM/2018, conforme Memorando nº 247/SEMMEA/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

“3.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO, item 3.1** do contrato nº 046/ADM/2018, conforme Memorando nº 248/SEMMEA/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

“(…)”

Onde lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da contratação decorrente deste edital, caberá à Secretaria Municipal de meio Ambiente, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

3.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme a 042/SEMMEA/2019: Supervisor do Contrato **JESSIKA SUELLEN DA SILVA**, matrícula 14181, inscrita no CPF sob o nº 018.941.791-96 e Fiscal do Contrato: **GABRIEL NÉIA EBERHARDT** matrícula 11141 inscrito no CPF sob o nº 004.230.791-07 e como, Suplente do Contrato: **EDEMAR DA SILVA BROL**, matrícula 10823, inscrito no CPF sob nº 008.697.821-77, e como Fiscal da Obra: **VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS**, matrícula nº 13051, inscrito no CPF nº 042.165.571-23 e como Suplente Fiscal de Obra **GIULIANO VIEZZER**, matrícula nº 13252, inscrito no CPF nº 028.401.791-07.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da contratação decorrente deste edital, caberá à Secretaria Municipal de meio Ambiente, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

3.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme a **Portaria 031/SEMMEA/2020**. Supervisora do Contrato **JESSIKA SUELLEN DA SILVA** matrícula 14181, inscrita no CPF sob o nº 018.941.791-96 e Fiscal do Contrato: **GABRIEL NÉIA EBERHARDT** matrícula 101547 inscrito no CPF sob o nº 004.230.791-07 e como, Suplente do Contrato: **EDEMAR DA SILVA BROL** matrícula 104621 inscrito no CPF sob o nº 008.697.821-77, e como Fiscal da Obra: **LEONARDO LEITE FIALHO JÚNIOR**, matrícula 14830 inscrito no CPF sob nº

046.735.441-37 e como Suplente de Fiscal da Obra **GIULIANO VIEZZER** matrícula 105908 inscrito no CPF sob nº 028.401.791-07.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 063/ADM/2020 AO CONTRATO Nº 00131/ADM/2018-

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ **TANGARA GARDEN – KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA/** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO, item 3.1** do contrato nº 131/ADM/2018, conforme Memorando nº 247/SEMMEA/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

“(...)”

Onde lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da contratação decorrente deste edital, caberá à Secretaria Municipal de meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

3.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme a 040/SEMMEA/2019: Supervisor do Contrato **JESSIKA SUELLEM DA SILVA**, matrícula 14181, inscrita no CPF sob o nº 018.941.791-96 e Fiscal do Contrato: **GABRIEL NÉIA EBERHARDT** matrícula 11141 inscrita no CPF sob o nº 004.230.791-07 e como, Suplente do Contrato: **EDEMAR DA SILVA BROL**, matrícula 10823, inscrito no CPF sob nº 008.697.821-77, e como Fiscal da Obra: **VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS**, matrícula nº 13051, inscrito no CPF nº 042.165.571-23 e como Suplente Fiscal de Obra **GIULIANO VIEZZER**, matrícula nº 13252, inscrito no CPF nº 028.401.791-07.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da contratação decorrente deste edital, caberá à Secretaria Municipal de meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

3.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme a **Portaria 030/SEMMEA/2020**. Supervisora do Contrato **JESSIKA SUELLEM DA SILVA** matrícula 14181, inscrita no CPF sob o nº 018.941.791-96 e Fiscal do Contrato: **GABRIEL NÉIA EBERHARDT** matrícula 101547 inscrito no CPF sob o nº 004.230.791-07 e como, Suplente do Contrato: **EDEMAR DA SILVA BROL** matrícula 104621 inscrito no CPF sob o nº 008.697.821-77, e como Fiscal da Obra: **LEONARDO LEITE FIALHO JÚNIOR**, matrícula 14830 inscrito no CPF sob nº 046.735.441-37 e como Suplente de Fiscal da Obra **GIULIANO VIEZZER** matrícula 105908 inscrito no CPF sob nº 028.401.791-07. Data da Assinatura 12.06.2020.

Tangará da Serra- MT, 17 de Junho de 2020.

Ires –
Setor de Contrato.

CONTRATO Nº 00060/ADM/2020-

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ **LUNETO SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA/** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, EM UNIDADES ESCOLARES, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 172.000KWH/MÊS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), conforme tabela a seguir:

IT EM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MED.	QUANT.	LOCAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON- GRID, EM UNIDADES ESCOLARES, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 172.000KWH/MÊS	UNID.	1	CME Antenor Soares	480.000,00
			1	CME José Nodari	480.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					960.000,00

/Data da Assinatura 12.06.2020, Tangará da Serra- MT, 17 de Junho de 2020. Kátia Waléria Carvalho Couto – Setor de Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 55.2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 REGISTRO DE PREÇOS

031/2020

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, instituída pela **Portaria nº 452 de 01 de outubro de 2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Aviso de Resultado do Pregão Presencial nº 033/2020 Registro de Preços nº 031/2020, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e pesadas, independente de marca e categoria para atendimento da frota do Município de Tapurah.**

ONDE SE LÊ:

Nesta, sagrou-se vencedora as empresas: Itens 402139, 402140, 402141, 402142, 402143, 402144, RETIFICA DE MOTORES ARAGUAIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.614.044/0001-25 no valor de 86,00%; Itens 403212, MD COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOS inscrita no CNPJ sob o número 30.855.519/0001-12 no valor de 10,10%; Itens 395301, 395302, 402108, 402109, 402110, 402111, 402112, 402113, MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAMENTAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 10.373.046/0001-00 no valor de 121,30%; Itens 387303, 387306, 402094, 402095, 402096, 402097, 402099, 402114, 402115, 402116, 402117, 402118, 402119, 402133, 403240, 403241, FURACAO ROLAMENTOS E PECAS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 10.470.055/0001-19 no valor de 211,70%; Itens 402089, 402090, 402092, 402098, 402102, 402103, 402145, 402148, NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA M inscrita no CNPJ sob o número 09.619.626/0001-55 no valor de 299,70%; Itens 402088, BIELMAQ COM DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o número 17.274.687/0001-56 no valor de 40,60%; Itens 397673, 397674, 402071, 402080, 402146, 402149, PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTO PECAS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 19.822.233/0001-06 no valor de 158,00%; Itens 402068, 402069, 402070, 402075, 402077, 402078, 402079, 402081, 402082, 402083, 402085, 402101, 402150, IDEAL COMERCIO DE PECAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 30.865.963/0001-19 no valor de 406,00%; Itens 402124, 402125, 402126, 402127, 402129, 402131, 402134, 402135, 402136, 402137, 402138, 403210, 403211, 403213, 403214, 403215, 403218, 403219, 403220, 403221, 403222, 403223, 403224, OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 17.553.866/0001-22 no valor de 317,20%; Itens 402086, 402087, 402091, 402093, FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 07.346.954/0001-08 no valor de 167,10%; Itens 402072, 402100, 403216, 403217, SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o número 24.717.067/0001-00 no valor de 93,30%; Itens 402073, 402074, 402076, 402084, 402147, TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 30.369.251/0001-09 no valor de 134,00%.

LEIA-SE:

Nesta, sagram-se vencedoras as empresas: Itens 402139, 402140, 402141, 402142, 402143, 402144, RETIFICA DE MOTORES ARAGUAIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.614.044/0001-25; Itens 403212, MD COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOS inscrita no CNPJ sob o número 30.855.519/0001-12; Itens 395301, 395302, 402108, 402109, 402110, 402111, 402112, 402113, MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAMENTAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 10.373.046/0001-00; Itens 387303, 387306, 402094, 402095, 402096, 402097, 402099, 402114, 402115, 402116, 402117, 402118, 402119, 402133, 403240, 403241, FURACAO ROLAMENTOS E PECAS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 10.470.055/0001-19; Itens 402089, 402090, 402092, 402098, 402102, 402103, 402145, 402148, NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA M inscrita no CNPJ sob o número 09.619.626/0001-55; Itens 402088, BIELMAQ COM DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o número 17.274.687/0001-56; Itens 397673, 397674, 402071, 402080, 402146, 402149, PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTO PECAS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 19.822.233/0001-06; Itens 402068, 402069, 402070, 402075, 402077, 402078, 402079, 402081, 402082, 402083, 402085, 402101, 402150, IDEAL COMERCIO DE PECAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 30.865.963/0001-19; Itens 402124, 402125, 402126, 402127, 402129, 402131, 402134, 402135, 402136, 402137, 402138, 403210, 403211, 403213, 403214, 403215, 403218, 403219, 403220, 403221, 403222, 403223, 403224, OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 17.553.866/0001-22; Itens 402086, 402087, 402091, 402093, FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 07.346.954/0001-08; Itens 402072, 402100, 403216, 403217, SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o número 24.717.067/0001-00; Itens 402073, 402074, 402076, 402084, 402147, TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 30.369.251/0001-09.

texto acima corrige na integra o resultado que havia sido publicado, no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, na edição 1929, pág. 367.

Maiores informações aos interessados no Setor de Licitação, situado na Avenida Rio de Janeiro nº 125, Centro, Tapurah-MT, ou através do e-mail: licitacao@tapurah.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 3547-3607.

Tapurah -MT, 17 de junho de 2020.

Shirley Maria Willers
Pregoeira

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 067.2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 REGISTRO DE PREÇOS

037/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de rádios comunicadores móveis VHF, projeto técnico para licenciamento de estação junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), incluindo, prestação de serviços de locação de espaço na**

torre para a instalação de estação repetidora VHF e transmissor de TV, a fim de atender a demanda do Município de Tapurah-MT, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

A sessão será realizada às **08h00min do dia 02 de julho de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3607 ou pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br.

Tapurah – MT, 17 de junho de 2020.

Shirley Maria Willers
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

44/2020

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

Processo nº 665965/2020. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL, DESTINADO ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PARA ALOJAR A UNIDADE DE SAÚDE CAPS II – DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. Em nome de **FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO - CPF: 078.485.521-87**, com o valor do aluguel mensal, a ser pago pela Locatária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), importando assim o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais), o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 17 de junho de 2020.

DIÓGENES MARCONDES -
Secretário Municipal de Saúde.

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DELICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2020

PROCESSO Nº 668447/2020 O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **menor preço por ITEM**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT**. A realização do certame está previsto para o **dia 02 de julho de 2020, às 09h30min** – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bilcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 17 de junho de 2020.

Diógenes Marcondes
Secretário de Saúde /SMSVG

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 053/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa HG COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE DEDETIZADORA LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 06.079.793/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, II da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa anexada pela Secretaria gerenciadora do Contrato nº. 053/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro nº. 652755/2020. OBJETO: Tem por objeto a aditar no Contrato nº 053/2016, o item 2.2 da "CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO", o item 3.1 e 3.2 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", o item 4.1 da "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO" e o item 10.3 da "CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra para atender todas as Secretarias. VALOR GLOBAL: Fica aditado de R\$ 287.920,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais). UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL FONTE: 0100.

UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0101. UO: SECRETARIA GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0100. UO: SECRETARIA GOVERNO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa, na função de titular, o servidor MOACIR TEIXEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1028970-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 688.348.021-87; da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa, na função de titular, a servidora CLAUDIA SANDRA LENHARDT DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n. 050.063.899-31, e, na função de suplente, a servidora PATRÍCIA HENICKA, inscrita no CPF n. 985.935.361-15; da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa, na função de titular, servidora LUCIANA LEITE GONÇALVES Uecker, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1761928-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 023.527.211-64, e, na função de suplente, o servidor ISRAEL ROSBERG COSTA, inscrito no CPF n. 058.884.021-17; da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa, na função de titular, o servidor ISAAK DOUGLAS GOMES CAMPOS, inscrito no CPF n. 052.275.041-11, e, na função de suplente, o servidor CARLOS HENRIQUE ARAÚJO VIEIRA, inscrito no CPF n. 027.053.081-99; da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que designa, na função de suplente, o servidor JULIANO CESAR BEZERRA LEMOS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1301608-3 SSP/MT, CPF nº. 688.842.901-63; e, na função de titular, o Senhor LOURINEY DOS SANTOS SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 770.703 SSP/MT, CPF nº. 544.513.961-15; da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, que designa, na função de titular, a servidora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15871134 SSP/MT, CPF nº. 013.612.851-33, e, na função de suplente, a servidora JAKELINE PEREIRA ISAAC, inscrita no CPF n. 032.831.141-37; da PROCURADORIA GERAL, que designa, na função de titular, a servidora EDNA DE SOUZA MELO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 63.798 SSP/MT, CPF nº. 615.724.971-49, e, na função de suplente, o servidor CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS que designa o servidor LUIZ CARLOS SAMPAIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5791654 SSP/MT, CPF nº 474.996.058-68; da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO que designa, na função de suplente, o servidor ELIAS BATISTA BRANDÃO, inscrito no CPF n. 535.928.831-00; e, na função de titular, o servidor VALDERI CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, que designa o servidor RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA, inscrito no CPF n. 945.412-001-85; da SECRETARIA DE GOVERNO, que designa, na função de titular, a servidora DANIELA CRISTINA BARONE VERONEZI IBA, inscrita no CPF n. 582.149.332-34; e, na função de suplente, a servidora MARIANA CRISTINA DE BARROS COSTA MARQUES, inscrita no CPF n. 912.028.841-72; da SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA, que designa, na função de titular, o servidor JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF n. 879.050.511-53; e, na função de suplente, o servidor JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO, inscrito no CPF n. 052.508.277-80.

DATA DE ASSINATURA: 20.05.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES
Secretaria Municipal de Administração

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

EVANDRO HOMERO DIAS
Secretaria Municipal de Defesa Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT COELHO DE LANNES
Secretaria Municipal de Governo

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES
Procuradora Geral do Município

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES
Secretaria Municipal de Assistência Social

HELEN FARIAS FERREIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

DIÓGENES MARCONDES
Secretaria Municipal de Saúde

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Viação e Obras

HG COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE DEDETIZADORA
Contratada

LTDA ME

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 050/2016

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CLÍNICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.795.401/0001-79, CNES nº5678013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamento no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, nas disposições do Termo do Contrato nº 050/2016, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro nº 667902/2020. OBJETO: Tem por objeto, objeto, aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de oftalmologia para atender a rede ambulatorial e urgência e emergência (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande). VALOR GLOBAL: Atribui-se a contratação, o valor estimado global de R\$ 2.326.093,36 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil noventa e três reais e trinta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 1.734.813,36 (hum milhão setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos) referente ao lote I, e o valor de R\$ 591.280,00 (quinhentos e noventa e um mil duzentos e oitenta reais). UO: SEC. DE SAÚDE: FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde designa para este ato, na função de titular, o Senhor ALDO EDUARDO DE ALMEIDA PORTELA, inscrito no CPF n. 697.825-981-00, e, na função de suplente, o senhor MARAN ALEX DE FRANÇA, inscrito no CPF n. 730.677.761-00, exclusivamente para o atendimento da Rede Ambulatorial.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2020.

DIÓGENES MARCONDES
Secretaria Municipal de Saúde

CLÍNICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA
Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 111/2019.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Senhora ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES, brasileira, inscrita no CPF nº 292.758.651-91. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal Artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 11/2016, no Termo de Contrato nº. 111/2019, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 669474/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar, no Contrato nº 111/2019, o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item. 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e o item 8.1. da “CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de um imóvel localizado na Rua Rui Barbosa n. 177, bairro Jardim Imperador, Várzea Grande – MT, destinado exclusivamente para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/ Amigas Empreendedoras, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Grande - MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), importando o valor global no montante de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 08 (oito) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento (17/06/2020). FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que, designa para este ato, a Servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50387 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 362.092.101-63.

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2020

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES
Secretaria Municipal de Assistência Social

ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES
Locadora

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ n. 24.672.842/0001-58, FUNDAMENTAÇÃO: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 668581/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de bem imóvel, doravante designado simples OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao DOADOR, em favor do DONATÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade do bem. VALOR DO BEM: Ao objeto da doação é atribuído o valor de R\$ 3.039,00 (Três mil, trinta e nove reais).

DATA DE ASSINATURA: 09.06.2020

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES
Procuradora Geral do Município
Doador

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GRSSO
Donatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2020

O MUNICÍPIO DE VERA – MT.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2020, REGISTRO DE

PREÇOS N° 020/2020

DETENTORA: WANDERLEY PEREIRA 03132861162
CNPJ: 32.595.778/0001-87

VIGÊNCIA: 16 de Junho de 2020 à 16 de Junho de 2021.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E RODÍZIO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE VERA - MT
VALOR TOTAL: R\$ 109.309,50 (Cento e nove mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos)

DATA: 16 de Junho de 2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO a Publicação do "Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2019", firmado entre o Município de Vera e a Empresa ENGENMAKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, no dia 02 de Maio de 2020, e publicado no Diário Oficial de Contas nº1919, página nº 274.

On-de se lê:

FINALIDADE: A finalidade do presente termo aditivo é prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 017/2019 em mais **90 (noventa) dias, à contar de 03 de Maio de 2020.**

Leia-se:

FINALIDADE: A finalidade do presente termo aditivo é prorrogar o prazo de execução do Contrato nº **027/2019** em mais **90 (noventa) dias, à contar de 03 de Maio de 2020.**

Vera-MT, 17 de Junho de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

N° DO CONTRATO: 019/2020
DATA: 09 de junho de 2020

CREDOR: ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

Objeto: Credenciamento de instituições Bancárias estabelecidas no Município de Lucas do Rio Verde, que deverão prestar os serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 09 de junho de 2021
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta

reais).

INEXIGIBILIDADE N° 004/2020
CREDENCIAMENTO N° 002/2020

JOÃO PAGOTTO
Diretor Executivo SAAE

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2020 – REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, C.N.P.J. nº 01.377.043/0001-53, localizada na Av. Pará, 219 E – Bairro Cidade Nova, por meio de sua comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 002/2020, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Registro de Preço nº 023/2020, que trata do registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças para bombas e motores submersos das marcas EBARA, THEBE, LEÃO e VANBRO, para atender o SAAE de Lucas do Rio Verde – MT, conforme Termo de Referência Anexo I do edital.

Data: 16/06/2020 – Sistema ComprasNet.

Resultado: A empresa FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA, CNPJ 03.595.692/0001-56, vencedora do certame nos itens 01 e 02 com percentual de desconto de 12,50 % (doze vírgula cinco por cento), para os itens 03 e 04 de 9,50 % (nove vírgula cinco por cento);

Mais informações sobre o certame encontra-se no site:
<https://comprasgovernamentais.gov.br/>

Lucas do Rio Verde MT, 17 de junho de 2020.

Sônia Alves Duarte Bueno
Pregoeira

RIO VERDE – MT

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO

Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova – E-mail:
sonia.duarte@saaelrv.com.br

027/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2020 - REGISTRO DE PREÇO N°

Objeto: Registro de preço em que objetiva futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para uso do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT, nos termos do Termo de Referência Anexo I do edital.

Licitação exclusiva ME/EPP.

Realização: Por meio do site <http://comprasbr.com.br>

Inserção de propostas no sistema ComprasBR: das 10h de 19/06/2020 até as 09h50m do dia 02/07/2020, horário de Brasília – DF.

Início da sessão pública de disputa 02/07/2020 às 10h horário de Brasília - DF, por meio do site <http://comprasbr.com.br>, sendo conduzido na sede do SAAE de Lucas do Rio Verde – MT.

Edital Completo: SAAE – Fone: (65) 3549-7715/7708, e-mail: sonia.duarte@saaelrv.com.br e nos sites <http://comprasbr.com.br> e <http://www.saaelrvmt.com.br>. Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal n° 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98), Decreto Federal n° 10.024/19.

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de junho de 2020.

Sônia Alves Duarte Bueno
Pregoeira

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO
RIO VERDE – MT, CNPJ 01.377.043/0001-53, Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, CEP 78.455-000.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS N°

028/2020

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para executar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e de aparelhos de ar-condicionado, independente de marca e categoria, para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I do edital.

Licitação exclusiva ME/EPP.

Entrega de documentos e envelopes: Até as 07h59m, do dia 03/07/2020, na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizada na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, iniciando-se às 08 h.

Edital Completo: SAAE – Fone: (65) 3549-7715, e-mail: sonia.duarte@saaelrv.com.br e no site <http://www.saaelrvmt.com.br>. Credenciamento e abertura dos envelopes: 08h dia 03/07/2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98)

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de junho de 2020

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
Pregoeira

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA N°: 062/2020.
DATA: 17 de junho de 2020.

SÚMULA: "NOMEIA O SR. LEONARDO FERNANDO LIMA COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL.

"A SRA. CARMEM REGINA CASAGRANDE, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO O DECRETO MUNICIPAL N° 008/2013 E A LEI FEDERAL 8.666/93".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. LEONARDO FERNANDO LIMA, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato n° 024/2020 da empresa MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA, na forma prevista Instrução Normativa n° 021/2013, versão 01, aprovada em 25/01/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2020.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Carmem Regina Casagrande
Diretora Geral do SAAE – Portaria n° 255 de 02/12/2016.

PORTARIA N°: 063/2020.
DATA: 17 de junho de 2020.

SÚMULA: "NOMEIA O SR. LEONARDO FERNANDO LIMA COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL.

"A SRA. CARMEM REGINA CASAGRANDE, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO O DECRETO MUNICIPAL N° 008/2013 E A LEI FEDERAL 8.666/93".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. LEONARDO FERNANDO LIMA, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato n° 025/2020 da empresa GENTE SEGURADORA S.A., na forma prevista Instrução Normativa n° 021/2013, versão 01, aprovada em 25/01/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2020.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Carmem Regina Casagrande
Diretora Geral do SAAE – Portaria n° 255 de 02/12/2016.

PORTARIA N°: 064/2020.
DATA: 17 de junho de 2020.

SÚMULA: "NOMEIA O SR. ROMEU ROHDE COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL.

"A SRA. CARMEM REGINA CASAGRANDE, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO O DECRETO MUNICIPAL N° 008/2013 E A LEI FEDERAL 8.666/93".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ROMEU ROHDE, matriculado sob o n° 093, por tempo indeterminado, com início em 22 de maio de 2020, para fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 018/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (MÃO-DE-OBRA) EM MANUTENÇÃO MECÂNICA PESADA EM GERAL, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, que integra o Edital n° 012/2020, tendo este como parte a empresa DM Diesel Mecânica de Caminhão Ltda - EPP, na forma prevista Instrução Normativa n° 021/2013, versão 01, aprovada em 25/01/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrou em vigor com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2020.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Carmem Regina Casagrande
Diretora Geral do SAAE – Portaria n° 255 de 02/12/2016.

PORTARIA N°: 065/2020.
DATA: 17 de junho de 2020.

SÚMULA: "NOMEIA O SRA. EDINETE SANTANA FERREIRA DA SILVA COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL.

"A SRA. CARMEM REGINA CASAGRANDE, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO O DECRETO MUNICIPAL N° 008/2013 E A LEI FEDERAL 8.666/93".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **EDINETE SANTANA FERREIRA DA SILVA**, matriculada sob o nº 026, por tempo indeterminado, com início em 04 de junho de 2020, para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA O SAAE DE NOVA MUTUM**, que integra o **Edital nº 013/2020**, tendo este como parte a empresa **Cleverson Faccio & Cia Ltda**, na forma prevista Instrução Normativa nº 021/2013, versão 01, aprovada em 25/01/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrou em vigor com efeitos retroativos a partir de 04 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2020.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Carmem Regina Casagrande
Diretora Geral do SAAE – Portaria nº 255 de 02/12/2016.

PORTARIA Nº: 066/2020.
DATA: 17 de junho de 2020.

SÚMULA: "NOMEIA O Sra. **ELIZA DE FATIMA VITORINO** COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL.

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2013 E A LEI FEDERAL 8.666/93".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **ELIZA DE FATIMA VITORINO**, matriculada sob o nº 052, por tempo indeterminado, com início em 04 de junho de 2020, para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA O SAAE DE NOVA MUTUM**, que integra o **Edital nº 013/2020**, tendo este como parte a empresa **N CARRER EIRELI**, na forma prevista Instrução Normativa nº 021/2013, versão 01, aprovada em 25/01/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrou em vigor com efeitos retroativos a partir de 04 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2020.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Carmem Regina Casagrande
Diretora Geral do SAAE – Portaria nº 255 de 02/12/2016.

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Secretaria-geral do Tribunal Pleno
Gerência de Registro e Publicação

Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretária-geral do Tribunal Pleno
(assinatura digital)

Eneida de Amorim
Gerente de Registro e Publicação
(assinatura digital)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678
(doc_tce@tce.mt.gov.br)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644
(informatica@tce.mt.gov.br)